

Boletim do Trabalho e Emprego

13

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 5,54

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 13	P. 517-604	8-ABRIL-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	--------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	521
Organizações do trabalho	568
Informação sobre trabalho e emprego	599

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo)	521
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro	522
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e ainda entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses	522
— Aviso para PE das alterações do CCT entre à APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	523
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros	523
— Aviso para PE do ACT entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros	524

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras	524
— CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	526
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	526
— AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros	528

— AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L. ^{da} , e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outras	565
— AE entre a SCOTTURB — Transportes Urbanos, L. ^{da} , e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras	565

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— Sind. Nacional dos Professores e Investigadores do Ensino Superior Particular e Cooperativo	569
— Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves — SITEMA	569
— Sind. dos Funcionários Judiciais — SFJ	570

Associações patronais:

I — Estatutos:

— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 7 de Janeiro de 1995	574
— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 25 de Maio de 1996	576
— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 5 de Abril de 1997	577
— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 13 de Dezembro de 1997	577
— APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 11 de Dezembro de 1999	578
— AHP — Associação dos Hotéis de Portugal — Alteração	584
— AMIN — Assoc. das Mediadoras Imobiliárias do Norte, que passa a denominar-se AMIP — Assoc. das Mediadoras Imobiliárias de Portugal — Alteração	584
— Casa do Azeite — Assoc. do Azeite de Portugal — Alteração	592

II — Corpos gerentes:

— ACISAT — Assoc. Empresarial do Alto Tâmega	593
— Assoc. Comercial e Industrial de Marco de Canaveses	594
— Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo	594

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Assoc. dos Estudantes do Instituto Superior Técnico	595
— Instituto Nacional de Estatística	596
— Embalagens de Portugal Van Leer, L. ^{da}	596
— Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (Comissão e subcomissões)	596

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho autorizadas 599



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo).

As alterações do contrato colectivo de trabalho recentemente celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo), abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitánias do continente e actuem nas zonas do Atlântico Norte, Atlântico Sul e Atlântico Sueste, não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais da mesma área de registo e actuação filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela de vencimentos produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços de Portugal e outro, ultimamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressaltando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2001 à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001, são estendidas no distrito de Beja:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte, entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 22 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e ainda entre a mesma associação patronal e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho em epígrafe, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal manifestou pretender a extensão em três textos separados para, alegadamente, se respeitar a autonomia dessa associação. Esta pretensão sindical não é acolhida, porquanto a extensão conjunta de convenções colectivas não afecta a autonomia das organizações que as celebram e, além disso, produz os mesmos efeitos que a extensão em textos separados e simultâneos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e ainda entre a mesma associação patronal e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro, 44, de 29 de Novembro, e 48, de 29 de Dezembro, todos de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 22 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre à APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão do CCT celebrado entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria

de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social não filiadas na União outorgante, excepto as santas casas da misericórdia, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social filiadas na União outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial relativa aos trabalhadores não docentes produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE do ACT entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sind. da Educação e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as santas casas da misericórdia não outorgantes da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre as santas casas da misericórdia outorgantes da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquela previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

Serão excluídas da extensão as relações de trabalho tituladas por santas casas da misericórdia filiadas na UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Cada uma das tabelas salariais objecto da extensão produz efeitos nas datas previstas na convenção colectiva, ou seja, 1 de Setembro de 2000 para os trabalhadores incluídos na tabela dos docentes profissionalizados e nas tabelas relativas a outros professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino secundário e educadores de infância e professores de educação e ensino especial e docentes não profissionalizados, e 1 de Janeiro de 2001 para os trabalhadores incluídos na tabela geral.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras

O CCT para os jornalistas, celebrado entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, com as alterações introduzidas pela PE publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1986, e as alterações salariais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 2,

de 15 de Janeiro de 1988, e 20, de 29 de Maio de 1991, é revisto nos termos seguintes:

I — Alterações ao clausulado

Cláusula 5.ª

Categorias

1 — Os jornalistas abrangidos por esta convenção distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Jornalista do VI grupo é o jornalista que, pelas suas especiais habilitações, experiência e com-

petência profissionais, é designado para esta categoria pela empresa, nos termos do n.º 4 desta cláusula;

- b) Jornalista do v grupo [...]
- c) Jornalista do IV grupo [...]
- d) Jornalista do III grupo [...]
- e) Jornalista do II grupo [...]
- f) Jornalista do I grupo [...]
- g) Estagiário [...]

2 —

3 —

4 — O acesso aos IV, V e VI grupos faz-se por iniciativa da empresa. O director proporá à administração, após parecer do conselho de redacção, os jornalistas em condições de poderem ascender àqueles grupos, tendo com base mínima o preenchimento do previsto quadro de densidades.

5 —

Cláusula 6.^a

Funções de direcção e chefia

1 —

2 —

3 — Os jornalistas designados para o exercício de funções de direcção e chefia devem pertencer aos III, IV, V ou VI grupos.

4 —

5 —

6 —

7 — O regresso dos jornalistas que tenham exercido funções de direcção ou chefia durante, pelo menos, 6 anos quando o regresso se faz por iniciativa da empresa, ou 12 quando se faz por sua iniciativa, dá-se para os VI ou V grupos quando cessem funções de director ou chefe de redacção e adjuntos e, no mínimo, para o IV grupo quando cessem funções de chefe de secção.

§ único. Os jornalistas que cessam funções de direcção ou chefia e o regresso se faça nos termos deste número não são contabilizados para efeitos do preenchimento do quadro de densidades dos IV, V e VI grupos, salvo quando já aí estivessem colocados à data da nomeação para as funções de direcção ou chefia.

Cláusula 15.^a

Densidade de quadros

1 —

2 —

3 —

4 — Do total de jornalistas que não exerçam cargos de direcção e chefia e com o estágio concluído ao serviço da mesma redacção, 5% deverão pertencer ao V e VI gru-

pos e 10% deverão pertencer ao IV grupo. Se estas percentagens não se exprimirem por número inteiro, o arredondamento faz-se para a unidade superior.

5 —

6 —

Cláusula 50.^a

Complemento indemnizatório para material fotográfico

Os jornalistas que trabalhem com máquinas fotográficas e flache electrónico de sua propriedade têm direito a um complemento indemnizatório anual, pago em duodécimos de:

- € 450, nas empresas abrangidas pela tabela A;
- € 300, nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 56.^a

Subsidio de refeição

Os jornalistas têm direito a um subsidio de refeição nos seguintes montantes, por cada dia útil de trabalho:

- Nas empresas abrangidas pela tabela A — € 5;
- Nas empresas abrangidas pela tabela B — € 3.

Cláusula 57.^a

Diuturnidades

1 —

2 —

3 — Para os jornalistas dos IV, V e VI grupos e para os que exerçam cargos de direcção e chefia, o cálculo das respectivas diuturnidades faz-se com base na remuneração mínima do III grupo e na data de ingresso no mesmo.

4 —

5 —

ANEXO I

Tabelas salariais

TABELA A

Cargos e categorias	Remunerações mínimas (euros)
Director	1 051
Director-adjunto ou subdirector	958
Chefe de redacção	880
Chefe de redacção-adjunto	838
Chefe de secção	771
Jornalista do VI grupo	838
Jornalista do V grupo	795
Jornalista do IV grupo	715
Jornalista do III grupo	662
Jornalista do II grupo	606
Jornalista do I grupo	529
Estagiário do 2.º ano	449
Estagiário do 1.º ano	397
Candidato	348

TABELA B

Cargos e categorias	Remunerações mínimas (euros)
Chefe de redacção	501
Chefe de redacção-adjunto	477
Chefe de secção	441
Jornalista do III grupo	397
Jornalista do II grupo	392
Jornalista do I grupo	370
Estagiário do 2.º ano	355
Estagiário do 1.º ano	348

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de publicações periódicas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares. A tabela A aplica-se também às empresas proprietárias de publicações com uma tiragem média mensal, por número, inferior a 30 000, exemplares, desde que essa tiragem seja igual ou superior a 1200 exemplares por cada jornalista do quadro da redacção. A tabela B aplica-se às restantes empresas.

II — Produção de efeitos

O presente acordo produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Lisboa, 18 de Março de 2002.

Pela Associação da Imprensa Diária:

Adriano Callé Lucas.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia.

Entrado em 22 de Março de 2002.

Depositado em 27 de Março de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o n.º 41/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 39.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,25 por cada dia de trabalho.

2 —

3 —

4 —

5 —

ANEXO I

Remunerações mínimas

(Em euros)

Grau	Tabela I	Tabela II
0	887,30	907,20
1	763,60	779,30
2	667,90	686,10
3	645,10	664,80
4	575,40	591,80
5	566,60	583,60
6	518,80	543,70
7	502,10	518,30
8	475,10	492,40
9	446,00	458,80
10	419,00	432,90
11	399,20	408,60
12	387,30	396,10
13	383,10	386,30
14	342,60	345,40
15	308,30	311,20
16	278,60	278,60
17	278,60	278,60
18	278,60	278,60
19	278,60	278,60
20	278,60	278,60

Nota. — Média aritmética resultante de soma das tabelas I e II: Rm (média) = € 466,20.

Produção de efeitos

As tabelas salariais produzem efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2002.

Porto, 15 de Março de 2002.

Pela AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de de Março de 2002.

Depositado em 25 de de Março de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o n.º 39/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial, representadas pelas associações patronais outorgantes, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e repre-

sentados pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 2002.

2 — O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.^a

Retribuição mínima

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de € 15,96.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director de serviços Analista de sistemas	561,15
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	541,20
3	Chefe de vendas Encarregado geral	503,79
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	488,82

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
5	Correspondente em línguas estrangeiras ... Esteno-dactilógrafo Caixa de escritório Caixeiro chefe de secção Secretário de direcção Oficial encarregado de ourivesaria/relojoaria	483,83
6	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Técnico de vendas Caixeiro-viajante Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial de 1. ^a — ourivesaria/relojoaria ...	451,41
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2. ^a — ourivesaria/relojoaria ...	433,95
8	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3. ^a — ourivesaria/relojoaria ...	394,05
9	Caixa do comércio Distribuidor	376,59
10	Embalador Operador de máquinas de embalar Servente	364,12
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano) (a)	354,15
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1. ^a Porteiro de 1. ^a Guarda	(b) 348,01
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2. ^a Porteiro de 2. ^a Praticante — ourivesaria/relojoaria	(b) 348,01
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Aprendiz do 4.º ano — ourivesaria/relojoaria	(b) 348,01

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz do 2.º e 3.º anos — ourivesaria/relojoaria	(b) 348,01
16	Paquete de 15 anos Praticante de caixeiro do 1.º ano Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano — ourivesaria/relojoaria	(b) 348,01
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	174,58
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	3,49

(a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 ou mais anos de idade terá a categoria de caixeiro-ajudante ou estagiário, conforme se prepara para profissional caixeiro ou escriturário, com a remuneração de salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

(b) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.

Aveiro, 25 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 2002.

Depositado em 25 de Março de 2002, a fl. 152 do livro n.º 9, com o n.º 37/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e a FES-TRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga o Metropolitano de Lisboa, E. P., a seguir referido por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

A tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 — A revisão do AE iniciar-se-á quando uma das partes promover a sua denúncia parcial ou total.

2 — A denúncia far-se-á por escrito, com a apresentação de uma proposta com a indicação das cláusulas que se pretendem rever até 60 dias antes do termo do período de vigência.

3 — A contraproposta à proposta de revisão do acordo deverá ser enviada, por escrito, até 30 dias após a apresentação da proposta. Decorrido este prazo sem que tenha sido apresentada a contraproposta, considera-se automaticamente aprovada a proposta.

Cláusula 4.ª

Comissão paritária

1 — É constituída uma comissão paritária formada por três representantes da empresa e três dos sindicatos outorgantes do AE, permitindo-se a sua assessoria.

2 — Compete à comissão paritária interpretar cláusulas do presente AE e integrar lacunas.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações da empresa e garantias do trabalhador

A empresa obriga-se a:

- 1) Proporcionar aos trabalhadores condições humanas de trabalho, criando e mantendo para tal, nos locais de trabalho, todas as estruturas e cuidados necessários, nomeadamente nos sectores de higiene, segurança e medicina do trabalho, e criando e mantendo, no mínimo, um posto de primeiros socorros, devidamente localizado nas suas instalações;
- 2) Não exigir ao trabalhador o exercício de funções diferentes daquelas para que foi contratado, sem prejuízo do disposto sobre a reconversão profissional (cláusula 14.ª);
- 3) Não reprimir nem exercer represálias sobre o trabalhador, em virtude do livre exercício dos seus direitos, tais como, entre outros, o direito de livre associação, o direito de divulgar oralmente ou por escrito as suas ideias dentro da empresa, sem prejuízo do serviço, e o direito de exigir o exacto cumprimento do estabelecido neste acordo e daquilo que vier a ser objecto de acordo entre os trabalhadores e a empresa;

- 4) Proporcionar aos trabalhadores, dentro das possibilidades da empresa, condições para a sua formação física, cultural, social e profissional, tais como desportos variados, sala de reuniões e actividades culturais;
- 5) Não criar obstáculos ao livre exercício dos direitos consignados na legislação que regula a actividade sindical;
- 6) Colocar à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local situado na empresa e que seja apropriado ao exercício das suas funções;
- 7) Passar, a solicitação do trabalhador, declarações e certificados em que se ateste a situação profissional deste na empresa;
- 8) Levar em consideração as anomalias de serviço apontadas pelos trabalhadores, individualmente ou em conjunto, que afectem ou possam vir a afectar significativamente a segurança e a eficiência do serviço público que a empresa se obriga a prestar;
- 9) Prestar ao trabalhador arguido de responsabilidade criminal, resultante do exercício da profissão, na medida em que tal se justifique, toda a assistência judiciária e pecuniária, a fim de que este não sofra prejuízos para além dos que a lei permite que sejam transferidos para outrem;
- 10) Fornecer todas as ferramentas e aparelhos necessários à boa execução do exercício da profissão;
- 11) Não responsabilizar o trabalhador pelo pagamento de ferramentas cujo desaparecimento ou inutilização venha, eventualmente, a verificar-se durante o período em que estas lhe estão confiadas, desde que o mesmo comunique o facto a tempo de se averiguarem os motivos do desaparecimento ou se esclareçam as condições de inutilização e nestas não se prove a existência de desleixo ou intencionalidade;
- 12) Observar todas as disposições e respeitar todos os princípios definidos neste acordo.

Cláusula 6.^a

Obrigações do trabalhador e garantias da empresa

O trabalhador obriga-se a:

- 1) Prestar o trabalho para que foi contratado, nas condições estabelecidas neste acordo;
- 2) Observar os horários e demais normas destinadas ao normal funcionamento dos serviços, desde que estabelecidos em conformidade com este acordo;
- 3) Executar, com a eficiência normalmente requerida, as funções que lhe forem confiadas, respeitando, para tal, a estrutura hierárquica, na medida em que a hierarquia e o seu modo de actuação prática não afectem os direitos do trabalhador estabelecidos neste acordo;
- 4) Pronunciar-se, individualmente ou em conjunto, sobre deficiências de que tiver conhecimento e que afectem significativamente as condições em que a empresa deve fornecer ao público o serviço que se obriga a prestar;
- 5) Proceder de maneira responsável, por forma a não prejudicar os bens da empresa e a respeitar

os segredos profissionais a que tiver acesso em virtude das funções que executa, desde que disso não resultem ou possam resultar prejuízos para a defesa dos direitos dos trabalhadores;

- 6) Acompanhar com interesse e dedicação, os aprendizes e estagiários que lhe sejam confiados para orientação;
- 7) Respeitar e fazer-se respeitar por todas as pessoas nas suas relações de trabalho;
- 8) Devolver o cartão de identidade, o fardamento e os restantes pertences da empresa aquando da cessação do contrato de trabalho.

CAPÍTULO III

Admissões

Cláusula 7.^a

Condições de admissão

1 — Só poderão ser admitidos ao serviço da empresa os trabalhadores que:

- a) Sejam aprovados nos exames e testes efectuados pelos serviços competentes da empresa;
- b) Não sejam reformados.

2 — Os representantes sindicais podem ter acesso aos relatórios e resultados relativos aos exames de admissão.

Cláusula 8.^a

Readmissão

1 — A rescisão do contrato de trabalho não prejudica, no caso de readmissão, a antiguidade anteriormente adquirida.

2 — O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado de acordo com a legislação em vigor, seja reformado por invalidez, e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado de parecer de junta médica, será readmitido na sua anterior categoria, sem perda dos direitos e garantias adquiridos.

Cláusula 9.^a

Período experimental

1 — A admissão de trabalhadores para o quadro permanente ocorrerá após um período experimental máximo de 60 dias de execução do contrato, contando-se a antiguidade desde a data do início do período experimental.

2 — Sempre que a ocupação de um lugar obrigue a curso de formação de duração superior a 60 dias, o período experimental só termina depois de concluído esse curso.

CAPÍTULO IV

Categorias profissionais e chefias

Cláusula 10.^a

Quadro de pessoal da empresa

1 — O quadro permanente da empresa é constituído pelos trabalhadores que se encontram ao seu serviço.

Esta obriga-se, no entanto, a justificar previamente a necessidade de tais admissões ou supressões, a fim de que os representantes dos trabalhadores se pronunciem sobre esta matéria.

3 — Sempre que ocorram vagas na empresa, esta deverá iniciar de imediato o processo para o seu preenchimento, salvo os casos justificados, a não ser que haja lugar à supressão de postos de trabalho, caso em que se aplicará o disposto no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 11.^a

Categorias profissionais

1 — Todos os trabalhadores não chefias abrangidos por este acordo serão classificados, de harmonia com as suas funções, numa das categorias profissionais estabelecidas no anexo I.

2 — Existindo categorias profissionais que enquadrem mais de uma função, cujo conteúdo se encontra devidamente delimitado, o trabalhador não é obrigado a executar tarefas que não correspondam à sua função.

3 — A criação de novas categorias profissionais, quando necessária, poderá ter lugar por proposta de qualquer das partes outorgantes, desde que, para tal, exista concordância entre a empresa e a associação sindical respectiva. A criação de novas categorias profissionais implicará, sempre, a prévia definição quer da respectiva ficha de funções, quer do nível salarial em que será integrada.

Cláusula 12.^a

Trabalhadores com funções de chefia

1 — Constituem cargos de chefia os referidos no anexo III, parte II, capítulo IV. As chefias das profissões consideradas nos diversos níveis salariais seguirão as equiparações estabelecidas no anexo III, parte II, capítulo IV, devendo ser estruturadas de forma a conferir-lhes responsabilidades e valor profissional comparáveis e idênticos.

2 — Estes cargos serão desempenhados por trabalhadores da respectiva profissão ou sector, indicados pela empresa e escolhidos, por ordem de preferência, de entre aqueles que melhor satisfaçam, quanto a sociabilidade, competência profissional, assiduidade, sentido de responsabilidade, disciplina e capacidade de coordenação, os requisitos do cargo a preencher.

3 — Quando se verifique não existirem na empresa trabalhadores que satisfaçam os condicionalismos e os requisitos definidos no número anterior, poderá a empresa, ouvidos os delegados sindicais, preencher o cargo através de recurso ao recrutamento exterior.

CAPÍTULO V

Formação, acesso e reconversão profissional

Cláusula 13.^a

Formação e acesso profissional

1 — A empresa obriga-se a dar formação técnica não escolar a todos os trabalhadores até ao limite máximo da sua carreira profissional.

2 — A formação e o acesso profissional implicam a criação e a manutenção de condições de aprendizagem, bem como a informação e a preparação continuadas do trabalhador em todas as funções, das mais simples às mais complexas, que poderão ser requeridas a um trabalhador no âmbito da sua carreira profissional.

Cláusula 14.^a

Reconversão profissional

Os trabalhadores que, em virtude de exame médico e ou psicológico, da medicina do trabalho da empresa, sejam considerados incapazes ou com reservas para o desempenho das respectivas funções entram em regime de reconversão, nos precisos termos do regulamento que as partes outorgantes se propõem elaborar no prazo de 60 dias após a publicação do presente AE.

CAPÍTULO VI

Regime de promoções e acessos

Cláusula 15.^a

Regime de promoções e acessos

As promoções e os acessos a categorias profissionais serão os constantes do anexo III.

CAPÍTULO VII

Horário de trabalho

Cláusula 16.^a

Horário de trabalho

1 — O número de horas de trabalho a que o trabalhador se obriga a prestar denomina-se período normal de trabalho.

2 — O período normal de trabalho é de trinta e nove horas semanais, com excepção dos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional permanentemente no subsolo, os quais terão um horário de trabalho de trinta e sete horas e trinta minutos por semana.

Os trabalhadores que, embora desempenhando, independentemente da sua profissão, normalmente a sua actividade à superfície, sejam chamados a trabalhar no subsolo por um período consecutivo de tempo igual ou superior a uma semana beneficiarão, no referido período, de um horário de trabalho de trinta e sete horas e trinta minutos por semana.

Tal período considera-se interrompido se, entretanto, ocorrerem ausências do trabalhador por outros motivos, que não sejam folgas ou feriados. A interrupção, por trabalhos urgentes, à superfície só não interrompe o referido horário de trinta e sete horas e trinta minutos semanais se a sua duração não for superior a um dia de trabalho completo por semana.

Os trabalhadores que anteriormente vinham beneficiando de horário de trabalho inferior aos indicados manterão esse horário.

3 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que

os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo nem menos de três.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores abrangidos por horário seguido, os quais terão direito a um intervalo de uma hora no momento mais apropriado às possibilidades de serviço e sem prejuízo deste.

5 — O local onde o trabalhador deve retomar o trabalho após a interrupção para a refeição tem de ser o mesmo onde o interrompeu.

Sempre que este local não seja o mesmo daquele em que vai ser retomado o trabalho, a deslocação terá de ser feita dentro do horário de serviço.

6 — O intervalo entre dois dias de trabalho não poderá ser inferior a doze horas. A pedido do trabalhador, poderá, ocasionalmente, ser reduzido para sete horas.

7 — Os trabalhadores em regime de turnos e os directamente ligados ao serviço de transportes só poderão abandonar os seus postos de trabalho depois de substituídos, salvo nos casos em que motivos graves de interesse para o trabalhador não lhe permitam continuar ao serviço.

Em qualquer caso, a substituição terá de estar, obrigatoriamente, assegurada, no máximo, dentro de uma hora e trinta minutos após o termo do período normal de trabalho.

8 — Os maquinistas terão um tempo de tripulação previsto em gráfico de três horas dentro de cada um dos dois períodos de trabalho diários. Somente os atrasos na circulação poderão acarretar períodos de tripulação superiores a três horas entre rendições, prolongamentos estes que terão carácter excepcional. O restante tempo será cumprido em situação de reserva.

CAPÍTULO VIII

Trabalho suplementar e trabalho nocturno

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se suplementar o trabalho prestado fora do período normal diário.

2 — Não é permitido à empresa o recurso sistemático a trabalho suplementar.

3 — O máximo de horas suplementares possíveis para cada trabalhador não excederá, em princípio, duzentas horas anuais.

4 — Tratando-se de emergência grave, serão pagos ao trabalhador que for chamado a prestar trabalho suplementar, sem ser na sequência do seu período normal de trabalho, o tempo e as despesas de deslocação.

5 — a) O trabalho suplementar em dias normais de trabalho é remunerado com o acréscimo de 50% da retribuição normal na 1.^a hora e 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.

b) Quando realizado em domingos ou dias equiparados, o trabalhador terá direito a descansar num dos três dias imediatos, sendo o tempo de trabalho pago com o acréscimo de 100%.

c) Quando realizado em sábados ou em dias feriados, ser-lhe-á pago o tempo de trabalho com um acréscimo de 100%.

6 — Para os trabalhadores que trabalham em turnos rotativos, será equivalente a sábado o 1.^o dia e a domingo os restantes dias de descanso semanal.

Cláusula 18.^a

Trabalho nocturno

1 — Entende-se por trabalho nocturno, para efeitos do disposto neste acordo, o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.

2 — Os trabalhadores que completem 20 anos de serviço ou 50 anos de idade em regime de trabalho nocturno, ou de turnos, serão dispensados da prestação de trabalho nocturno se a medicina do trabalho considerar tal medida aconselhável.

3 — O trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte é remunerado com o acréscimo de 25% da retribuição a que dá direito o trabalho prestado durante o dia.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

1 — Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, serão elaborados horários de turno, desde que por período superior a um mês.

2 — São permitidas trocas de turno entre os trabalhadores da mesma especialidade, desde que previamente acordadas entre si e o responsável pelo serviço e as mesmas sejam comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência. Estes prazos podem não ser observados em casos de força maior ou acidentes graves.

Cláusula 20.^a

Subsídio de turno

1 — O subsídio de turno será devido aos trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos contínuos ou descontínuos com duas ou mais variantes de horário de trabalho em cada mês.

2 — Para efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se variante do horário de trabalho a passagem de um turno para o outro dentro da respectiva escala de serviço.

3 — Para os trabalhadores em regime de turnos, as retribuições serão acrescidas de um subsídio mensal de € 45, actualizado anualmente na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o AE.

4 — O montante do subsídio referido no número anterior será pago no mês seguinte àquele a que respeitar.

5 — O subsídio de turno previsto no n.º 3 será atribuído nas seguintes condições:

- a) Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 1 que no referido mês tiverem prestado a totalidade do trabalho efectivo determinado por escala de rotação contínua ou descontínua, com duas, três ou mais variantes, terão direito ao subsídio, por inteiro, estabelecido no n.º 3;
- b) Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 1 que no referido mês tiverem cumprido um horário de trabalho com um número de variantes inferior ao determinado por escala de serviço terão direito à parte proporcional do subsídio correspondente, salvo se aquele número de variantes não for efectuado por deslocação do trabalhador, determinada expressamente pela empresa, caso em que o subsídio será pago por inteiro;
- c) O montante de subsídio de turno devido nos termos do n.º 1 será pago por inteiro sempre que o trabalhador tenha completado 11 dias de efectiva prestação de trabalho. Os dias de férias, para esse efeito, equivalem a dias de efectiva prestação de trabalho;
- d) Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 1 que no referido mês tiverem completado menos de 11 dias de efectiva prestação de trabalho, por qualquer motivo, terão direito à parte proporcional do subsídio referido na alínea b);
- e) Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 1 que no referido mês tiverem prestado a totalidade do trabalho em regime de permanência de horário, isto é, sem variantes, não terão direito ao referido subsídio.

CAPÍTULO IX

Descanso semanal, feriados e férias

Cláusula 21.^a

Descanso semanal e feriados

1 — Todos os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal, os quais serão, em princípio, o sábado e o domingo.

2 — Aos trabalhadores a quem a natureza do trabalho não permita o descanso semanal sempre ao sábado e ao domingo será assegurado um horário que lhes garanta, em média, dois dias de descanso semanal e que permita a coincidência com o domingo pelo menos de quatro em quatro semanas, a menos que o trabalhador mostre desejo em contrário e haja concordância da empresa. Excepcionalmente, haverá horários cuja referida coincidência será à 5.^a e 6.^a semana.

3 — a) São feriados obrigatórios os que a lei estabelece, os quais, à data da assinatura deste acordo, são os seguintes:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;

5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

b) Além dos feriados obrigatórios referidos no número anterior, serão também observados como feriados:

Terça-feira de Carnaval;
13 de Junho.

4 — Os trabalhadores que, por exigência do serviço, tenham de trabalhar em dias feriados serão remunerados com um acréscimo de 100%, desde que se trate de dias feriados efectivamente trabalhados.

5 — Os trabalhadores directamente ligados à exploração ou outros que, de maneira sistemática, ao longo de todo o ano estejam sujeitos àqueles condicionalismos, receberão por cada feriado coincidente com dia de folga $\frac{2}{30}$ da retribuição mensal, excepto se se tratar de sábados e domingos ou o trabalhador se encontrar em situação de baixa.

6 — Os feriados serão pagos no mês seguinte àquele a que dizem respeito.

7 — Sempre que haja pontes não compensadas, os trabalhadores que, pela natureza do serviço, não possam descansar no dia da ponte gozarão um dia junto à folga, em data a indicar pelo trabalhador e aceite pela empresa.

8 — Aos trabalhadores que estejam em serviço efectivo nos dias de Natal, Ano Novo e Páscoa serão as horas correspondentes a estes dias abonadas com um acréscimo de 25%.

Cláusula 22.^a

Férias e subsídio de férias

1 — Todos os trabalhadores têm direito a 24 dias úteis de férias por ano, vencendo-se esse direito no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

Para efeitos de contagem de dias de férias, consideram-se dias úteis para o pessoal com folgas rotativas aqueles em que o trabalhador devia prestar trabalho por escala normal.

2 — Os trabalhadores que sejam admitidos no 1.º semestre de cada ano civil têm direito, no próprio ano da admissão, a um período de férias correspondente a dois dias úteis de férias, e correspondente subsídio, por cada mês de serviço efectivo prestado nesse ano.

3 — As férias terão sempre início no 1.º dia a seguir ao período de descanso semanal ou folga, salvo se o trabalhador manifestar desejo em contrário.

4 — a) Considera-se época normal de férias o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.

Aos trabalhadores a quem, pela natureza específica do serviço, não possa ser concedido o gozo do período completo de férias na época normal de férias será assegurado um período mínimo de 12 dias úteis de férias, salvo se o trabalhador manifestar preferência pelo gozo do período completo de férias fora da época normal.

O período mínimo de 12 dias úteis de férias poderá ser acrescido de mais 2 dias úteis, a pedido expresso do trabalhador.

b) Sem prejuízo da alínea anterior, será assegurado a todos os trabalhadores, de quatro em quatro anos, o gozo do período completo de férias na época normal respeitando-se como prioridade a antiguidade na categoria.

c) O gozo de férias, total ou parcialmente, no 1.º trimestre do ano seguinte só será de considerar em caso de comprovado grave prejuízo da empresa ou do trabalhador, desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo.

5 — Os trabalhadores que gozem férias fora da época normal de férias, quer seguida quer interpoladamente, terão direito a um acréscimo de dias de férias e respectivo subsídio, a gozar sempre no período fora da época normal de férias, o qual pode ser gozado no seguimento ou não do período inicial de férias.

a) Sempre que goze 4 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 1 dia útil.

b) Sempre que goze 8 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 2 dias úteis.

c) Sempre que goze 12 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 3 dias úteis.

d) Sempre que goze 16 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 4 dias úteis.

e) Sempre que goze 20 dias úteis fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 5 dias úteis.

f) Sempre que goze a totalidade do período de férias fora da época normal de férias, o trabalhador tem direito a um acréscimo de 6 dias úteis.

6 — Se, depois de marcado o período de férias, a empresa, por motivo justificado, tiver necessidade de alterar ou interromper as férias, o trabalhador tem direito a ser indemnizado dos prejuízos que, comprovadamente, haja sofrido em virtude da alteração das suas férias.

7 — a) A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre o trabalhador e a empresa.

b) Na falta de acordo, caberá à empresa a elaboração do mapa de férias, ouvindo, para o efeito, os respectivos delegados sindicais.

c) A empresa obriga-se a respeitar o direito do trabalhador de gozar férias simultaneamente com os elementos do seu agregado familiar que trabalhem na empresa.

8 — Podem acumular férias de dois anos os trabalhadores que pretendam gozá-las nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro.

9 — No mês anterior, em conjunto com a respectiva remuneração, o trabalhador receberá um subsídio de férias equivalente a um mês de vencimento, o qual será pago por inteiro logo que o trabalhador goze um período igual ou superior a quatro dias úteis de férias.

10 — a) No ano em que, por motivo de doença, o trabalhador se vir impossibilitado total ou parcialmente

de gozar o direito a férias já vencido, terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

b) No ano de regresso ao trabalho, o trabalhador que se encontrava doente terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

c) Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação da situação de baixa por doença, e o termo do ano civil em que esta se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

11 — Nos casos em que o trabalhador tenha baixa por doença ou acidente no gozo das suas férias, estas ficam interrompidas a partir da baixa, devendo o trabalhador comunicar imediatamente o facto à empresa.

12 — a) Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como ao respectivo subsídio.

b) Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.

13 — O trabalhador poderá gozar interpoladamente até 50 % dos dias úteis de férias.

14 — No caso de a empresa obstar ao gozo das férias, nos termos previstos no presente AE, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

CAPÍTULO X

Faltas

Cláusula 23.^a

Faltas — Princípios gerais

Em matéria de faltas ao trabalho, as relações entre a empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo são reguladas pelas disposições constantes do regulamento anexo (anexo v).

Cláusula 24.^a

Abandono do trabalho

1 — Verificando-se a não comparência do trabalhador ao serviço durante seis dias consecutivos sem que este apresente qualquer justificação, ser-lhe-á enviada carta registada com aviso de recepção com vista a conhecerem-se as razões da sua ausência.

2 — Não sendo dada qualquer resposta ao referido aviso, no prazo de 15 dias úteis, será considerado abandono do trabalho, equivalente à rescisão do contrato por parte do trabalhador sem aviso prévio.

3 — A medida prevista no número anterior só será susceptível de revisão se o trabalhador vier a demonstrar,

de maneira inequívoca, a sua incapacidade de dar cumprimento, em devido tempo, ao disposto nesta cláusula.

4 — O não cumprimento por parte da empresa do disposto no n.º 1 inibe esta de invocar a cessação do contrato em comunicação registada.

CAPÍTULO XI

Remunerações

Cláusula 25.^a

Retribuição do trabalho

1 — Constituem retribuição do trabalho todos os valores pecuniários que o trabalhador recebe pela prestação do seu trabalho.

2 — As remunerações das categorias abrangidas por este acordo são as constantes do anexo II.

3 — A remuneração horária é calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Retribuição mensal} \times 12}{\text{Horas semanais efectivamente praticadas} \times 52}$$

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

Em função da sua antiguidade, e até à idade legal para a reforma por velhice, os trabalhadores receberão diuturnidades por cada período de três anos, de montante igual a 1,65% da remuneração mensal correspondente ao nível mais elevado da tabela salarial.

Cláusula 27.^a

Prémio de assiduidade

1 — Aos trabalhadores abrangidos por este acordo é atribuído um prémio cujo valor mensal é de € 51,50.

2 — Tem direito ao prémio referido no número anterior o trabalhador que, no decurso do mês respectivo, não exceder cinco horas de falta.

3 — O prémio é pago juntamente com o salário do mês seguinte àquele a que respeita.

4 — Para efeitos de aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2, não integram o conceito de falta as seguintes situações:

- a) Férias;
- b) As necessárias para cumprimento de obrigações legais;
- c) As motivadas por consulta, tratamento ou exame médico, por indicação da medicina ao serviço da empresa;
- d) Formação profissional, interna ou externa, por indicação da empresa;
- e) As requeridas pelo exercício de funções de dirigente e delegado sindical, membro da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores;
- f) As dadas pelos eleitos locais ao abrigo do crédito legal de horas e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções;

- g) As dadas pelos candidatos a deputados à Assembleia da República, a órgãos das autarquias locais e pelos membros das mesas eleitorais;
- h) Luto;
- i) Aniversário natalício do trabalhador;
- j) Doação de sangue;
- k) As dadas por motivo de amamentação e aleitação;
- l) As dadas por motivo de acidente de trabalho;
- m) As dadas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Cláusula 28.^a

Regime de agente único

1 — Para os efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se em regime de agente único a condução até seis carruagens.

2 — Os maquinistas em regime de agente único têm direito a um subsídio mensal compensatório correspondente a 30% do seu vencimento mensal, constituído pela remuneração base e pelas diuturnidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Aos maquinistas de manobras é atribuído um subsídio mensal correspondente a 80% do subsídio de agente único.

4 — Os subsídios referidos nos n.ºs 2 e 3 são considerados remuneração de trabalho e integrarão, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 29.^a

Subsídio de quilometragem

1 — Aos maquinistas em serviço efectivo é atribuído mensalmente um subsídio de quilometragem, em função do espaço percorrido, de € 0,10 por cada quilómetro percorrido, o qual será pago no mês seguinte ao da execução da quilometragem.

2 — O subsídio de quilometragem é pago 14 meses por ano, sendo o número de quilómetros relativos ao 12.º, 13.º e 14.º meses encontrado com base na média, individual, dos três melhores meses trabalhados dos 12 meses anteriores, valor com indexação à tabela salarial.

3 — Se a aplicação da percentagem da tabela salarial não for suficiente para permitir a alteração do montante unitário do subsídio, no ano seguinte, essa percentagem será adicionada à que resultar do processo negocial por forma a permitir a actualização.

No entanto, apenas será considerada na parte suficiente para permitir a evolução do valor, sendo que a percentagem de alteração remanescente se acumulará com a resultante da actualização do ano seguinte.

Cláusula 30.^a

Subsídio de limpezas técnicas

1 — Aos oficiais serralheiros mecânicos, electricistas, electromecânicos, torneiros mecânicos, pintores, estofadores, carpinteiros, pedreiros, ferramenteiros, operadores de máquinas de lavar a jacto e a vapor, cana-

lizadores, soldadores, técnicos de electrónica e aos técnicos auxiliares com função de mecânicos operadores de máquinas é atribuído um subsídio mensal no montante de € 152,50.

2 — Este subsídio é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

3 — O montante estabelecido será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 31.^a

Subsídio de ajuramentação

1 — Aos fiscais é atribuído um subsídio mensal no montante de € 152,50.

2 — Este subsídio é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

3 — O montante estabelecido será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 32.^a

Subsídio de acréscimo de função

1 — Aos operadores de linha é atribuído um subsídio mensal no montante de € 152,50.

2 — Este subsídio é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

3 — O montante estabelecido será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 33.^a

Subsídio de salubridade

1 — Aos oficiais de via é atribuído um subsídio mensal no montante de € 118.

2 — Este subsídio é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

3 — O montante estabelecido será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 34.^a

Subsídio de conservação

1 — Aos motoristas é atribuído um subsídio mensal no montante de € 64.

2 — Aos motoristas de CG é atribuído um subsídio mensal no montante de € 91,50.

3 — Os subsídios referidos nos números anteriores são considerados remuneração de trabalho e integrarão, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

4 — Os montantes estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão actualizados na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o presente acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 35.^a

Subsídio de função

1 — É atribuído aos trabalhadores que detenham a categoria de técnicos auxiliares, técnicos administrativos, desenhadores, projectistas, técnicos-adjuntos, coordenadores técnicos, técnicos principais, agentes de tráfego, factores, operadores de estação, oficiais, auxiliares, cobradores de tesouraria, fiéis de armazém, secretários, secretários administração e enfermeiros, com excepção daqueles que já detenham outro subsídio inerente à função desempenhada, um subsídio mensal no montante de € 64.

2 — Este subsídio é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo do valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

3 — O montante estabelecido será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o acordo de empresa para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 36.^a

Subsídio de formação

Aos trabalhadores destacados para o exercício da função de monitor de formação é atribuído um subsídio correspondente a 100% do valor hora respectivo.

Cláusula 37.^a

Fundo de reserva para falhas de dinheiro

1 — A empresa destinará um fundo de reserva, de valor a fixar, para possíveis falhas de dinheiro que se verifiquem nos serviços de tesouraria e bilheteiras.

2 — Este fundo funcionará em sistema de conta corrente, revertendo a favor do mesmo as sobras que se verifiquem na tesouraria e nas bilheteiras, com excepção dos casos devidamente justificados.

Cláusula 38.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a receber pelo Natal um subsídio correspondente a 100% da retribuição mensal, compreendendo a remuneração fixa e as diuturnidades respectivas.

2 — Os trabalhadores que tenham concluído o período experimental mas não tenham completado um

ano de serviço até 31 de Dezembro receberão, pelo Natal, a parte proporcional aos meses de serviço prestado.

3 — Este subsídio será pago até ao dia 15 de Dezembro de cada ano.

4 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador receberá uma importância proporcional aos meses de serviço prestado.

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 39.^a

Poder disciplinar

Todos os trabalhadores são responsáveis disciplinarmente por todas as infracções que cometam, nos termos da lei e do regulamento anexo ao presente acordo (anexo VI).

CAPÍTULO XIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 40.^a

Formas de cessação do contrato de trabalho

O contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo das partes;
- c) Despedimento promovido pela empresa;
- d) Rescisão com ou sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
- e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental.

Cláusula 41.^a

Cessação do contrato de trabalho por caducidade

O contrato de trabalho caduca nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Verificando-se o seu termo, quando se trata de contrato a termo.
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber, sem prejuízo do disposto no AE quanto à reconversão profissional;
- c) Com a reforma do trabalhador.

Cláusula 42.^a

Cessação por acordo

1 — A empresa e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho por acordo, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — A cessação do contrato por acordo deve constar sempre de documento escrito, onde se mencione expressamente a data da celebração do acordo e a do início da produção dos respectivos efeitos.

3 — Desse documento podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem a lei.

4 — Se, no acordo de cessação, ou conjuntamente com este, as partes estabelecerem uma compensação pecuniária de natureza global para o trabalhador, entende-se, na falta de estipulação em contrário, que naquela foram, pelas partes, incluídos e liquidados os créditos já vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude dessa cessação.

Cláusula 43.^a

Cessação do contrato de trabalho por despedimento com justa causa

1 — O despedimento do trabalhador por iniciativa da empresa tem de resultar sempre de justa causa.

2 — Verificando-se justa causa, o trabalhador pode ser despedido, quer o contrato tenha termo, quer não.

3 — A verificação de justa causa depende sempre de procedimento disciplinar, de acordo com o estabelecido no anexo VI.

4 — O despedimento é ilícito:

- a) Se não tiver sido precedido do processo respectivo ou este for nulo;
- b) Se se fundar em motivos políticos, ideológicos ou religiosos;
- d) Se for declarada improcedente a justa causa invocada.

5 — Sendo o despedimento ilícito, a empresa é condenada:

- a) No pagamento da importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até à data da sentença;
- b) Na reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, salvo se até à sentença este tiver exercido o direito de opção previsto no n.º 7, por sua iniciativa ou a pedido do empregador.

6 — Da importância calculada nos termos da alínea a) do número anterior são deduzidos os seguintes valores:

- a) Montante das retribuições respeitantes ao período decorrido desde a data do despedimento até 30 dias antes da data de propositura da acção, se esta não for proposta nos 30 dias subsequentes ao despedimento;
- b) Montante das importâncias relativas a rendimentos de trabalho auferidos pelo trabalhador em actividades iniciadas posteriormente ao despedimento.

7 — Em substituição de reintegração, pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a dois meses de retribuição por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a quatro meses, contando-se, para o efeito, todo o tempo decorrido até à data da sentença.

Cláusula 44.^a

Extinção do contrato por decisão do trabalhador

1 — O trabalhador pode rescindir o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à empresa com a antecedência mínima de 30

ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

2 — Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo do aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 45.^a

Garantias de trabalho em caso de reestruturação de serviço

Nos casos em que a melhoria tecnológica ou a reestruturação de serviços tenham como consequência uma redução de pessoal, serão assegurados aos trabalhadores disponíveis postos de trabalho cujas categorias, no mínimo, se enquadram no mesmo nível de qualificação.

CAPÍTULO XIV

Assistência na doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais

Cláusula 46.^a

Protecção na doença

1 — A empresa assegura aos trabalhadores os seguintes benefícios:

- a) Pagamento da retribuição ou do complemento do subsídio de doença, até completar a retribuição mensal, durante o tempo em que mantiver a situação de baixa por doença devidamente comprovada.

Ao fim de 365 dias consecutivos, a situação será reexaminada pela empresa, com vista à manutenção ou anulação do pagamento do subsídio, tendo em conta as características específicas de cada caso;

- b) Manter actualizada a retribuição do trabalhador durante a situação de baixa, de acordo com as revisões da retribuição que se verifiquem durante essa situação;
- c) Pagamento por inteiro da assistência médica.

2 — A empresa reserva-se o direito de comprovar o estado de doença dos trabalhadores em situação de baixa.

Cláusula 47.^a

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

1 — Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, mantém-se o estabelecido para a protecção na doença, reforma por invalidez ou velhice e sobrevivência, entendendo-se que o complemento a conceder pela empresa será a diferença entre o valor pago pela companhia seguradora e a retribuição normalmente recebida pelo trabalhador acidentado.

2 — Retribuição normalmente recebida é a retribuição média do trabalhador, calculada com base nos dias de trabalho e correspondentes retribuições auferidas pelo trabalhador no período de seis meses anterior ao dia do acidente.

CAPÍTULO XV

Reforma, sobrevivência e subsídio de funeral

Cláusula 48.^a

Reforma por invalidez ou velhice

1 — Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito à reforma logo que completem a idade legal de reforma ou se encontrem incapacitados definitivamente para a prestação do trabalho.

2 — A empresa pagará complementos às pensões de reforma ou invalidez atribuídas pela segurança social, calculados na base de incidência do valor percentual de $1,5 \times n$ sobre a retribuição mensal do trabalhador à data da retirada do serviço, sendo n o número de anos da sua antiguidade na empresa, contada até ao limite de idade legal mínima de reforma, desde que a soma do valor assim calculado ao da pensão atribuída pela segurança social não ultrapasse aquela retribuição.

3 — A empresa actualizará o complemento de reforma de acordo com as actualizações que vierem a ser feitas pela segurança social e segundo o mesmo valor percentual.

Cláusula 49.^a

Sobrevivência

1 — Enquanto se encontrar na situação de viuvez, o cônjuge terá direito a receber 50% do valor da retribuição ou da pensão que o trabalhador vinha recebendo à data do falecimento.

2 — No caso de existirem filhos ou equiparados com direito a abono de família ou incapacitados, e enquanto os mesmos se encontrarem nesta situação, a pensão de sobrevivência referida no n.º 1 será de 75%.

3 — Ocorrendo o falecimento do cônjuge viúvo, deixando filhos e ou equiparados com direito a abono de família ou incapacitados, estes terão direito à percentagem referida no n.º 1 enquanto subsistir o direito ao referido abono ou se se mantiver a incapacidade.

4 — A empresa assegurará o valor da pensão fixada nos n.ºs 1, 2 e 3 sob a forma de complemento à pensão concedida pela segurança social, ou na totalidade, se a esta não houver direito.

5 — Esta pensão é devida quer a morte ocorra durante o tempo de actividade do trabalhador, quer durante a sua situação de reforma.

Cláusula 50.^a

Subsidio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa atribuirá um subsídio de funeral no valor máximo de € 748,50, o qual será pago à pessoa que comprove ter feito as respectivas despesas. Caso as despesas de funeral suportadas sejam de montante inferior, o valor do subsídio será reduzido ao montante efectivamente pago.

CAPÍTULO XVI

Serviços de apoio aos trabalhadores

Cláusula 51.^a

Higiene e segurança

1 — A empresa obriga-se a criar e manter um serviço responsável pelo exacto cumprimento do preceituado no n.º 1 da cláusula 5.^a

2 — A defesa das garantias dos trabalhadores nos campos da higiene, segurança e saúde no trabalho compete à vigilância dos próprios trabalhadores da empresa e, particularmente, à comissão de higiene e segurança no trabalho.

3 — A comissão de higiene e segurança no trabalho é de composição paritária.

4 — A comissão de higiene e segurança no trabalho rege-se, além da legislação geral aplicável, pelo regulamento de higiene e segurança no trabalho, que constitui o anexo IV do AE.

Cláusula 52.^a

Serviço de bar e refeitório

1 — O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efectivamente prestado, e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um subsídio alimentar de € 8,80.

2 — A comparticipação do trabalhador no custo da refeição é no montante de € 2.

3 — Este subsídio será prestado em situação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal e feriados ou dias equiparados, desde que, no mínimo, de cinco horas. Na situação de trabalho suplementar fora do período normal de trabalho diário, no mínimo de quatro horas.

Cláusula 53.^a

Transportes

1 — Têm direito a transporte gratuito nos veículos da empresa afectos ao serviço público todos os trabalhadores no activo ou reformados, o cônjuge e os filhos ou equiparados, enquanto tiverem direito a abono de família ou se encontrem incapacitados.

2 — Os trabalhadores que iniciem ou terminem o serviço entre a 1 e as 7 horas receberão um subsídio diário para transporte, no valor de 300% sobre o custo do litro da gasolina de valor mais elevado conhecido no mercado, arredondado à meia dezena superior de cêntimo do euro, sendo o último valor sempre irredutível.

Cláusula 54.^a

Disposições gerais

O presente AE, por ser mais favorável, revoga, a partir da sua entrada em vigor, toda a regulamentação colectiva de trabalho anterior.

ANEXO I

Categorias profissionais

Mapa de categorias profissionais não chefias

	Operações e comercial	Manutenção	Técnica/desenho/administrativa	Via	Diversos
17			A3. B6.		A5. B5.
16			A2. B5.		A4. B4.
15			A1 — Técnico principal. A1 — Coordenador técnico. B4.		A3. B3.
14		A6.	B3. C3. D8.		A2. B2. C5.
13	A5. B5. C5.	A5.	B2. C2. D7.		A1 — Secretário de administração. B1 — Enfermeiro. C4.
12	A4. B4. C4.	B1 — Projectista. C1 — Técnico-adjunto. D6.			C3.

	Operações e comercial	Manutenção	Técnica/desenho/administrativa	Via	Diversos
11	A3. B3. C3. D5.	B6.	D5.	A6.	D5.
10	A2. B2. C2. D4. F8.	A3. B5.		A5.	C2. D4. E5.
9	A1 — Maquinista. A1 — Maquinista de manobras. B1 — Fiscal. C1 — Operador de linha. D3. E5. F7.	A2. B4.	D4.	A4.	C1 — Secretário. D3. E4. F5. G5. H6. I9.
8	D2. E4. F6.	A1 — Técnico de electrónica. B3.	D3.	A3.	D2. E3. F4. G4. H5. I8.
7	D1 — Agente de tráfico. E3. F5.	B2.	D2.	A2.	D1 — Motorista CG. E2. F3. G3. H4. I7.
6	E2. F4.	B1 — Oficial (serralheiro mecânico, electricista, electromecânico, torneiro mecânico, pintor, estofador, carpinteiro, pedreiro, canalizador, soldador, ferramenteiro, operador m. l. j. e vapor).	D1 — Técnico auxiliar. D1 — Técnico administrativo. D1 — Desenhador.	A1 — Oficial de via.	E1 — Motorista. F2. G2. H3. I6.
5	E1 — Factor. F3.				F1 — Fiel de armazém. G1 — Cobrador de tesouraria. H2. I5.
4	F2.				H1 — Auxiliar. I4.
3	F1 — Operador de estação.				I3.
2					I2.
1					I1 — Oficial.

Carreira técnica/desenho/administrativa

A — Coordenador técnico	(14)	A1	A2	A3						
A — Técnico principal	(14)	A1	A2	A3						
B — Projectista	(31)	B1	B2	B3	B4	B5	B6			
C — Técnico-adjunto	(14)	C1	C2	C3						
D — Técnico auxiliar	(45)	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	
D — Técnico administrativo	(45)	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	
D — Desenhador	(45)	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	

A — Coordenador técnico

A1 —> A2 —> A3
7 pontos (1) 7 pontos (1)

A — Técnico principal

A1 —> A2 —> A3
7 pontos (1) 7 pontos (1)

B — Projectista

B1 —> B2 —> B3 —> B4 —> B5 —> B6
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

C — Técnico-adjunto

C1 —> C2 —> C3
7 pontos (1) 7 pontos (1)

D — Técnico auxiliar

D1 —> D2 —> D3 —> D4 —> D5 —> D6 —> D7 —> D8
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

D — Técnico administrativo

D1 —> D2 —> D3 —> D4 —> D5 —> D6 —> D7 —> D8
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

D — Desenhador

D1 —> D2 —> D3 —> D4 —> D5 —> D6 —> D7 —> D8
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

Carreira de manutenção

A — Técnico de electrónica (31) A1 A2 A3 A4 A5 A6

B — Oficial (serralheiro mecânico, electricista, electromecânico, torneiro mecânico, pintor, estofador, carpinteiro, pedreiro, canalizador, soldador, ferramenteiro e operador de máquinas de lavar a jacto e a vapor) (31) B1 B2 B3 B4 B5 B6

A — Técnico de electrónica

A1 —> A2 —> A3 —> A4 —> A5 —> A6
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

B — Oficial

B1 —> B2 —> B3 —> B4 —> B5 —> B6
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

Carreira de operações e comercial

A — Maquinista	(24)	A1	A2	A3	A4	A5			
A — Maquinista de manobras	(24)	A1	A2	A3	A4	A5			
B — Fiscal	(24)	B1	B2	B3	B4	B5			
C — Operador de linha	(24)	C1	C2	C3	C4	C5			
D — Agente de tráfego	(24)	D1	D2	D3	D4	D5			
E — Factor	(24)	E1	E2	E3	E4	E5			
F — Operador de estação	(45)	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8

A — Maquinista

A1 —> A2 —> A3 —> A4 —> A5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

A — Maquinista de manobras

A1 → A2 → A3 → A4 → A5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

B — Fiscal

B1 → B2 → B3 → B4 → B5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

C — Operador de linha

C1 → C2 → C3 → C4 → C5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

D — Agente de tráfego

D1 → D2 → D3 → D4 → D5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

E — Factor

E1 → E2 → E3 → E4 → E5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

F — Operador de estação

F1 → F2 → F3 → F4 → F5 → F6 → F7 → F8
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

Carreira de via

A — Oficial de via (31) A1 A2 A3 A4 A5 A6

A — Oficial de via

A1 → A2 → A3 → A4 → A5 → A6
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

Carreira diversos

A — Secretário de administração	(24)	A1	A2	A3	A4	A5			
B — Enfermeiro	(24)	B1	B2	B3	B4	B5			
C — Secretário	(24)	C1	C2	C3	C4	C5			
D — Motorista CG	(24)	D1	D2	D3	D4	D5			
E — Motorista	(24)	E1	E2	E3	E4	E5			
F — Fiel de armazém	(24)	F1	F2	F3	F4	F5			
G — Cobrador de tesouraria	(24)	G1	G2	G3	G4	G5			
H — Auxiliar	(31)	H1	H2	H3	H4	H5	H6		
I — Oficial	(45)	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	I8

A — Secretário de administração

A1 → A2 → A3 → A4 → A5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

B — Enfermeiro

B1 → B2 → B3 → B4 → B5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

C — Secretário

C1 → C2 → C3 → C4 → C5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

D — Motorista CG

D1 → D2 → D3 → D4 → D5
3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

E — Motorista

E1 → E2 → E3 → E4 → E5
 3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

F — Fiel de armazém

F1 → F2 → F3 → F4 → F5
 3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

G — Cobrador de tesouraria

G1 → G2 → G3 → G4 → G5
 3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

H — Auxiliar

H1 → H2 → H3 → H4 → H5 → H6
 3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

I — Oficial

I1 → I2 → I3 → I4 → I5 → I6 → I7 → I8
 3 pontos (2) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1) 7 pontos (1)

ANEXO II**Tabela salarial 2002****AE I**

Nível	Vencimento (euros)
1	575,50
2	609,00
3	641,00
4	658,50
5	674,50
6	693,00
7	715,50
8	742,00
9	781,50
10	846,00
11	901,00
12	955,50
13	1 029,50
14	1 109,50
15	1 205,50
16	1 333,50
17	1 490,00

ANEXO III**Regulamentos de carreiras****PARTE I****CAPÍTULO I****Regulamento das carreiras profissionais dos trabalhadores não-chefias****Cláusula 1.^a****Âmbito**

As disposições do presente capítulo constituem o regulamento de carreiras aplicável a todas as categorias profissionais não-chefias, abrangidas pelo acordo de empresa — I.

Cláusula 2.^a**Conceitos fundamentais**

1 — Por «carreira profissional» entende-se um conjunto hierarquizado de categorias profissionais agrupadas de acordo com a natureza das actividades ou funções exercidas e que enquadra a evolução do trabalhador durante a sua vida na empresa.

2 — Por «categoria profissional» entende-se um conjunto de funções coerentes e articuladas entre si, integradoras do objecto da prestação do trabalho.

3 — Por «promoção» (evolução vertical) entende-se a passagem para outra categoria profissional, implicando aumento de retribuição e envolvendo maiores exigências e ou responsabilidades.

4 — Por «progressão» (evolução horizontal) entende-se a evolução nos escalões de remuneração dentro da mesma categoria profissional, envolvendo, ou não, diferentes exigências.

5 — Por «escalão de remuneração» entende-se a remuneração-base correspondente a cada um dos níveis salariais do acordo de empresa.

6 — Por «mudança de categoria» entende-se a passagem de uma categoria profissional a outra pertencente ou não à mesma carreira.

7 — Por «mudança de carreira» entende-se a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente à mesma carreira.

8 — O descritivo de funções de cada trabalhador contém-se na delimitação de âmbito da respectiva categoria profissional, com as necessárias correspondências no escalão de remuneração de entrada.

9 — Por «trabalhador promovível» entende-se o trabalhador que, na categoria profissional de acesso, reúna uma das seguintes condições:

- a) Se encontre posicionado no último escalão de remuneração;
- b) Tenha obtido, no mínimo, três vezes a classificação A no processo de avaliação do desempenho.

Cláusula 3.^a

CrITÉRIOS de promoço

1 — A promoço para uma categoria superior encontra-se condicionada à prvia definiço do perfil pretendido e anlise do perfil do candidato em ordem ao mesmo. Dessa definiço devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Competncias (conhecimentos, capacidades, atitudes/comportamentos);
- b) Potencial;
- c) Experincia;
- d) Outros requisitos especficos.

2 — O acesso a categorias superiores ocorre por concurso interno, excepto nos casos de recrutamento externo e de promoço por nomeaço para as categorias de topo de cada carreira.

3 — A deciso de escolha do candidato a nomear deve ser feita com base em proposta fundamentada e compete ao director do rgo em causa.

Clusula 4.^a

Avaliaço do desempenho

A avaliaço do desempenho de cada trabalhador influenciar a sua progresso na carreira e rege-se pelas regras constantes das clusulas 5.^a e 6.^a e no captulo seguinte.

Clusula 5.^a

CrITÉRIOS de progresso/prncpios de carreira aberta

1 — Anualmente, por forç do processo de avaliaço do desempenho, sero atribuídos pontos aos trabalhadores, de acordo com as regras definidas no captulo II. A progresso na categoria ocorre quando o trabalhador acumula 7 pontos, com as excepçes constantes dos nmeros seguintes.

2 — Nas categorias profissionais em que existam quatro ou mais graus, a progresso do 1.^o para o 2.^o grau ocorrer quando o trabalhador acumular, nos termos do n.^o 1 da presente clusula, 3 pontos ou quando perfizer dois anos na categoria.

3 — Os trabalhadores evoluiro, mesmo que no se encontre preenchida a condiço estabelecida no n.^o 1, aps seis anos de permanncia no grau da categoria, desde que, em cada um desses anos, tenham preenchido as condiçes necessrias para se proceder à sua avaliaço, perdendo os pontos acumulados nesse perodo.

4 — Sempre que o trabalhador atinja o ltimo grau de progresso na respectiva categoria, continuar a ter garantida a sua evoluço, vertical ou horizontalmente,

de acordo com as regras emergentes do presente regulamento de carreiras.

5 — Os trabalhadores que se encontrem no grau mais elevado da sua categoria profissional, por cada 3 pontos que lhes forem atribuídos em sede de processo anual de avaliaço de desempenho, auferiro uma remuneraço equivalente a um terço da diferença entre o seu nvel salarial e o nvel salarial imediatamente superior ou, tratando-se de trabalhadores posicionados no ltimo nvel da tabela salarial do presente acordo de empresa, entre o seu nvel e o nvel salarial imediatamente inferior.

6 — As progresses que ocorrerem de acordo com o estabelecido nos nmeros anteriores produziro sempre os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reporta a avaliaço do desempenho que permitiu totalizar o nmero de pontos necessrios a essa progresso.

Clusula 6.^a

Mudança de carreira

1 — Nos casos de mudança de carreira, os trabalhadores no podero passar a auferir uma retribuiço inferior.

2 — Nenhum trabalhador poder mudar de carreira mais de uma vez em cada perodo de trs anos, excluindo-se os casos, devidamente comprovados, motivados por razes de natureza mdica.

CAPTULO II

Avaliaço e gesto de desempenho

Clusula 7.^a

Objectivos

1 — A avaliaço do desempenho visa determinar o contributo prestado por cada trabalhador à empresa, durante um determinado perodo de tempo, e baseia-se na observaço e anlise do desempenho do trabalhador, efectuada pelas suas chefias.

2 — A avaliaço do desempenho visa ainda possibilitar:

- a) Um melhor conhecimento das capacidades profissionais dos trabalhadores como base de informaço para uma gesto dos recursos humanos mais adequada às necessidades da empresa e dos seus trabalhadores;
- b) A determinaço de crterios uniformes e precisos para a evoluço profissional, à luz dos mecanismos instituídos no regulamento de carreiras profissionais;
- c) A melhoria da comunicaço no seio da empresa;
- d) A orientaço do desenvolvimento de capacidades, contribuindo para a detecço de necessidades de formaço e para orientaço das respectivas acçes;
- e) A contribuiço para a melhoria do clima organizacional e para um ambiente de trabalho mais favorvel.

Cláusula 8.^a

Âmbito

1 — As disposições relativas à avaliação e gestão do desempenho constantes do presente capítulo aplicam-se aos trabalhadores abrangidos pelo regulamento de carreiras profissionais, que constitui o capítulo I.

2 — A avaliação do desempenho efectuar-se-á anualmente, devendo ser divulgados os resultados até finais de Maio do ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação.

3 — Não serão avaliados os trabalhadores que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efectivo de funções inferior a quatro meses. Exceptuam-se os trabalhadores que se encontrem em situação de baixa por acidente de trabalho, requisição ou outras análogas.

Cláusula 9.^a

Competências

1 — É da competência da empresa:

- a) Elaborar, de acordo com os factores de avaliação e respectivas ponderações, definidas no presente regulamento, a ficha de avaliação destinada à avaliação de cada trabalhador;
- b) Coordenar o processo anual de avaliação do desempenho, distribuindo as fichas de avaliação pelas hierarquias e assegurando a recolha e o tratamento dos resultados e a sua produção de efeitos em matéria de evolução profissional, à luz do disposto no regulamento de carreiras;
- c) Elaborar, anualmente, um relatório caracterizador do processo de avaliação, comentado e de base estatística, versando ainda, como informação adicional, os recursos havidos e as decisões tomadas sobre os mesmos;
- d) Fazer entrega desse relatório, para conhecimento, às associações sindicais e à Comissão de Trabalhadores;

2 — É da competência do director de cada órgão:

- a) Garantir o normal decurso do processo;
- b) Atribuir as classificações e pontos correspondentes no final do processo.

3 — É da competência da hierarquia de cada trabalhador:

- a) Hierarquia directa:
 - i) Proceder em função dos objectivos do regulamento, com base em critérios de equidade e de isenção;
 - ii) Avaliar o trabalhador, assinalando, na ficha de avaliação, a respectiva entrada valorativa de cada factor de avaliação;
 - iii) Através da realização de uma entrevista, dar conhecimento da avaliação a cada trabalhador, recolhendo deste elementos de auto-avaliação, ou outros, promovendo a sua apreciação conjunta;

- iv) Assinar a ficha de avaliação e recolher a assinatura de cada trabalhador e objecto de avaliação, em como tomou conhecimento;

b) Hierarquia de segundo nível:

- i) Analisar, com a chefia directa, e homologar a avaliação feita a cada trabalhador;
- ii) Nos casos de discordância, preencher igualmente uma ficha de avaliação do trabalhador;
- iii) Remeter à direcção de recursos humanos, até ao final do mês Janeiro, os elementos de avaliação relativos a cada trabalhador.

4 — É de competência das associações sindicais:

- a) Acompanhar e participar no processo de preparação e implementação dos sistemas de avaliação do desempenho;
- b) Propor ou dar acordo a:
 - i) Eventuais alterações às fichas de avaliação, compreendendo a consideração dos seus factores, descritivos e respectivas ponderações;
 - ii) Eventuais alterações no sistema de homogeneização;
 - iii) Outras alterações no sistema de avaliação do desempenho visando a correcção de efeitos indesejáveis e a sua adequação aos objectivos consignados;
- c) Analisar, juntamente com a empresa, os resultados obtidos no processo de avaliação do desempenho.

Cláusula 10.^a

Metodologia

1 — Compete às chefias directas a avaliação do desempenho.

2 — A avaliação do desempenho compreende:

- a) Entrevista de avaliação (avaliação qualitativa);
- b) Preenchimento da ficha de avaliação do desempenho (avaliação quantitativa).

Cláusula 11.^a

Entrevista de avaliação

1 — Anualmente, em Janeiro, terá lugar uma entrevista de avaliação qualitativa do desempenho, conduzida pela chefia directa do trabalhador.

2 — Nessa entrevista, o avaliador deve solicitar ao colaborador uma auto-avaliação do seu desempenho profissional durante o período a que se reporta a avaliação e informá-lo da avaliação qualitativa que fez desse desempenho, apresentando sugestões para a sua melhoria no período seguinte. O avaliador deverá, de seguida, preencher um relatório-síntese da entrevista.

3 — A entrevista de avaliação deverá ocorrer antes do preenchimento da ficha de avaliação do desempenho.

Cláusula 12.^a

Avaliação quantitativa

1 — Em Janeiro de cada ano, os avaliadores procederão à avaliação quantitativa dos seus colaboradores, preenchendo para o efeito a ficha de avaliação do desempenho, relativamente a cada um dos seus colaboradores.

2 — Sempre que exista um nível de chefia acima da chefia directa, a ficha de avaliação será analisada conjuntamente. Nos casos de discordância, a segunda chefia preencherá igualmente uma ficha de avaliação do desempenho.

3 — As fichas de avaliação, depois de preenchidas, serão remetidas aos recursos humanos (RH) até ao final do mês de Janeiro.

Nos casos em que a chefia do 2.º nível discordar da avaliação do desempenho feita pela chefia directa, os RH considerarão a média das pontuações atribuídas.

4 — Os RH procederão à padronização dos resultados obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Z_i = (X_i - M) / P$$

em que:

Z_i é a avaliação padronizada relativa a cada trabalhador;

X_i é a avaliação não padronizada relativa a cada trabalhador (atribuída pelas chefias);

M é a média da distribuição;

DP é o desvio-padrão da distribuição.

5 — Os resultados padronizados serão enviados aos respectivos directores, como apoio à tomada de decisão relativamente ao nível de classificação a atribuir a cada trabalhador, face às percentagens definidas para cada nível de avaliação do desempenho.

Cláusula 13.^a

Factores a utilizar na avaliação

1 — A avaliação em cada factor terá como referência as tarefas que ao trabalhador estão cometidas, no âmbito da sua função. A escala a utilizar na classificação em cada factor de avaliação será de 10 a 100.

2 — Os factores a utilizar na avaliação do desempenho integram-se em três grandes áreas, com ponderações diferenciadas na notação final do trabalhador, e são os seguintes:

a) Área da qualidade do trabalho desenvolvido (35%):

i) Qualidade de trabalho (20%) — avalia a perfeição do trabalho realizado, tendo em conta a frequência e a gravidade dos erros;

ii) Responsabilidade (15%) — avalia a capacidade demonstrada para cumprir prazos, regras de segurança e prevenção, valores, equipamentos, máquinas e ferramentas da sua responsabilidade;

b) Área da quantidade do trabalho desenvolvido (30%):

i) Quantidade de trabalho (30%) — avalia o volume de trabalho executado, sem prejuízo da qualidade, face ao trabalho distribuído e aos prazos apresentados;

c) Área das atitudes evidenciadas (35%):

i) Iniciativa (10%) — avalia a capacidade demonstrada de procurar e encontrar soluções para os problemas surgidos, independentemente da intervenção das chefias;

ii) Aperfeiçoamento/formação profissional (5%) — avalia o interesse evidenciado e os resultados alcançados no âmbito da melhoria dos conhecimentos profissionais e da correcção dos seus pontos fracos;

iii) Polivalência (5%) — avalia o empenho e a disponibilidade para o desempenho de múltiplas tarefas do mesmo nível funcional;

iv) Relações humanas no trabalho (5%) — avalia a facilidade de estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem trabalha e o interesse em criar bom ambiente de trabalho;

v) Colaboração (10%) — avalia as atitudes evidenciadas no âmbito da participação no trabalho em equipa e na colaboração na formação no posto de trabalho.

Cláusula 14.^a

Normas sobre pontuação

1 — Os níveis de avaliação do desempenho terão as equivalências em pontos e serão atribuídos de acordo com a tabela seguinte:

Classificação A — 3 pontos (15%);
Classificação B — 2,5 pontos (20%);
Classificação C — 2 pontos (35%);
Classificação D — 1,5 pontos (25%);
Classificação E — 1 ponto (5%).

2 — As percentagens referenciadas no número anterior deverão entender-se como mínimas para os níveis A, B e C e máximas para o nível E.

3 — As percentagens definidas para os diversos níveis de avaliação do desempenho serão aplicadas, para cada órgão, por referência ao número total de trabalhadores que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efectivo mínimo de quatro meses.

4 — A aplicação das percentagens definidas para cada nível de desempenho poderá efectuar-se ao nível de departamento, desde que o número de trabalhadores abrangidos seja, no mínimo, de cerca de 80.

5 — Quando ao trabalhador for atribuída uma pontuação inferior à que corresponderia ao grupo estatístico em que se encontraria integrado pela ordenação por Z_i , essa alteração deverá ser fundamentada.

6 — Após a atribuição dos níveis de avaliação, os resultados serão comunicados às várias chefias envolvidas no processo, ao trabalhador e ao sindicato respectivo.

Cláusula 15.^a

Reclamação

1 — Em caso de desacordo dos resultados da avaliação, o trabalhador poderá, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de divulgação global dos resultados da avaliação para cada órgão, recorrer da mesma junto do director do órgão respectivo, que, presentes todos os elementos do processo e ouvidos os avaliadores envolvidos, fará a apreciação da reclamação e emitirá um parecer, que enviará, para decisão, ao conselho de gerência.

2 — Nos casos em que a reclamação seja fundamentada nos termos do n.º 5 da cláusula 14.^a, aquela será apreciada directamente pelo conselho de gerência, presentes os elementos constantes do processo respectivo.

3 — Deve ser comunicado ao trabalhador, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação, a decisão sobre a reclamação. Caso aquele prazo seja ultrapassado, considera-se a mesma aceite.

Cláusula 16.^a

Supervisão do sistema de avaliação e gestão de desempenho

1 — É da competência da direcção de recursos humanos a supervisão da aplicação do sistema de avaliação e gestão do desempenho.

2 — Essa supervisão deverá concretizar-se no contacto com as chefias, que decorrerá na sequência das classificações atribuídas, com vista à análise conjunta sobre a avaliação de cada colaborador, a forma como foi conduzida a entrevista de avaliação e as iniciativas que foram, ou poderão vir a ser, tomadas no âmbito da gestão do desempenho dos colaboradores.

Cláusula 17.^a

Situações particulares

1 — Nos casos de mudança de chefia de uma unidade orgânico-funcional, o processo de avaliação do desempenho será da responsabilidade da chefia do 2.º nível.

2 — Nos casos em que o trabalhador desempenhe a sua função há menos de um ano:

- a) Em caso de transferência de outra unidade orgânico-funcional onde tinha a mesma categoria profissional ou de promoção, a pontuação a atribuir será a média ponderada da avaliação atribuída pelas duas chefias em função do tempo — meses — em que se integrou em cada uma das unidades orgânico-funcionais, excepto se numa das áreas não houver, no mínimo, quatro meses de efectiva prestação de serviços;
- b) Caso seja oriundo de recrutamento externo, nomeação ou promoção no âmbito das carreiras verticais e desempenhar a sua função há, pelo menos, seis meses, será avaliado segundo as regras do regime geral;

c) Caso seja oriundo de recrutamento externo, nomeação ou promoção no âmbito das carreiras verticais e desempenhar a sua função há, pelo menos, quatro meses e menos de seis meses, será avaliado na escala de E a B (excepto quando se a possibilidade de obtenção da classificação A).

3 — Nos casos em que ocorram mudanças de categoria nas carreiras verticais, os pontos acumulados pelos trabalhadores serão anulados, excepto nos casos em que a mudança de categoria não implique alteração de vencimento.

CAPÍTULO III

Descrição de funções

1 — Carreira de operações e comercial:

A. *Maquinista* (A1, A2, A3, A4, A5). — Procede à condução dos comboios de exploração, de serviço ou de ensaio, de acordo com as normas regulamentares e instruções aplicáveis, cumprindo os diagramas de marcha estabelecidos; prepara, inspeciona e ensaia as composições para circulação, verificando os instrumentos e equipamentos complementares, com vista à operacionalidade e segurança do material circulante; acciona os dispositivos de destino e número do comboio e comanda a abertura e o fecho das portas das composições, controlando o movimento de entrada e de saída dos passageiros; recebe e fornece informações à central de movimento, aos operadores de linha e aos passageiros a bordo; identifica os sinais de alarme activados, inteirando-se das causas e providenciando a resolução dos problemas ocorridos e rearma os alarmes; providencia a evacuação dos passageiros em caso de avaria grave, adoptando as medidas de segurança adequadas; procede à leitura e ao registo dos valores dos contadores de energia e de quilometragem; comunica as avarias ou anomalias ao nível do material circulante, da sinalização e da via detectadas durante o serviço.

A. *Maquinista de manobras* (A1, A2, A3, A4, A5). — Procede à condução de material circulante de exploração e de serviço, de acordo com as normas regulamentares e instruções aplicáveis, sem passageiros, em toda a rede, efectuando em particular manobras nos parques de material e oficinas; prepara, inspeciona e ensaia o material circulante de exploração e de serviço, para circulação e manobras, verificando os instrumentos e equipamentos complementares com vista à operacionalidade e segurança do mesmo material circulante; recebe e fornece informações de e para a central de movimento, aos operadores das torres de controlo e postos de comando e, eventualmente, os operadores de linha; procede à leitura e ao registo de valores de instrumentos e aparelhos do material circulante a seu cargo, nomeadamente contadores de horas e de quilometragem; comunica as avarias ou anomalias ao nível do material circulante, da sinalização e da via detectadas durante o serviço e colabora na desempanagem do material circulante avariado, no sentido da rápida desobstrução da via onde se encontra; zela e providencia pelo bom estado de funcionamento e limpeza do material circulante a seu cargo e verifica os níveis de óleo, água e combustível, efectuando o seu abastecimento; activa, por botoneira acessível da cabina, máquinas destinadas à lavagem automática do material circulante; eventualmente, exerce a

função de agente orientador, em manobras, nos termos regulamentares.

B. *Fiscal* (B1, B2, B3, B4, B5). — Assegura, devidamente credenciado e ajuramentado, tarefas de fiscalização, nomeadamente verifica a posse e validade dos títulos de transporte que legalmente facultam a utilização do metropolitano, como transporte público, para controlo da referida utilização; procede à autuação dos transgressores, preenchendo, de imediato, aviso ou recibo de multa; levanta autos de notícia em casos de infracção e elabora outros documentos integrados pelas normas reguladoras do seu serviço; sempre que necessário, controla o acesso aos átrios e cais das estações e valida os bilhetes; procede à contagem de clientes, colaborando no controlo estatístico do processo de fiscalização; colabora no processo de controlo da qualidade do serviço prestado, designadamente através de apoio aos clientes na utilização dos equipamentos de venda, de controlo de entradas e de informação, na verificação do estado de operacionalidade e conservação destes equipamentos e na aferição do estado de limpeza de estações e comboios. Pode prestar serviço no exterior, nomeadamente em tribunais, PJ e PSP.

C. *Operador de linha* (C1, C2, C3, C4, C5). — Assegura a supervisão e logística de uma estação principal e ou secundária; presta apoio operacional à circulação no troço correspondente, procedendo, nomeadamente, à operação local ou telecomandada de equipamentos, de acordo com as instruções do posto de comando central, bem como à expedição de comboios em situação de avaria, sem carácter de continuidade. Exerce a vigilância das instalações, equipamentos e material circulante estacionado; supervisa os serviços de limpeza e segurança; assegura a abertura e encerramento da estação; efectua o registo, comunica e acompanha a resolução de ocorrências e elabora os demais suportes administrativos e de gestão; garante, nas condições estabelecidas, o acesso aos trabalhadores da manutenção nocturna; presta informações e assistência ao cliente. À excepção das estações terminais, presta assistência aos equipamentos de suporte à operação e aos de venda e controlo de títulos de transporte, garantindo o seu normal funcionamento e providenciando e acompanhando a resolução atempada das anomalias fora do seu âmbito de intervenção. Apoia o cliente na aquisição de títulos de transporte, através do recurso às máquinas automáticas, ou, na sua indisponibilidade, por avaria, falta de trocos ou reprogramação do tarifário, no respeitante a títulos ML, nas bilheteiras, conferindo, registando e depositando as respectivas receitas.

D. *Agente de tráfego* (D1, D2, D3, D4, D5). — Assegura um conjunto de tarefas relacionadas com o funcionamento das estações e com a assistência aos passageiros, procedendo, nomeadamente, à abertura e encerramento das instalações da estação, com excepção dos portões de exterior, controlando os seus acessos; efectua a venda e controlo local de títulos de transporte, conferindo, registando e depositando as respectivas receitas; presta assistência de exploração aos equipamentos afectos à cobrança e controlo dos títulos de transporte; providencia a assistência aos equipamentos básicos de apoio; procede à vigilância e supervisão das instalações e dos seus equipamentos; supervisa a limpeza das instalações e o seu bom estado de conservação;

comunica as ocorrências à CM, efectua os registos necessários e elabora os demais suportes administrativos; presta informação e assistência ao público.

E. *Factor* (E1, E2, E3, E4, E5). — Procede ao comando da abertura e do fecho das portas das composições, controlando o movimento de entrada e de saída dos passageiros; zela pela segurança dos passageiros em condições de circulação normal e anómalas; dá o sinal de partida ao maquinista; recebe e fornece informações à central de movimento, a operadores de linha, ao maquinista e aos passageiros; inspecciona as composições, verificando os instrumentos e equipamentos complementares, de modo a garantir a operacionalidade e segurança do material circulante; colabora nas manobras de arrumação e ensaio dos comboios. Pode passar autorização escrita ao maquinista para marcha especial.

F. *Operador de estação* (F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8). — Executa o conjunto de tarefas inerentes à sua função:

Função de agulheiro — procede à execução de manobra dos aparelhos de via (agulhas) e comando manual no PMO, de acordo com as instruções da central de movimento; zela pelo bom funcionamento dos aparelhos de manobra; efectua a vigilância e controla o acesso às linhas electrificadas, (impedindo o acesso a pessoas não habilitadas a circular nessas zonas) e aos comboios estacionados; dá indicações aos maquinistas sobre o estado dos aparelhos de via (agulhas), tendo em vista as manobras em movimentos de oficinas ou de trabalhos;

Função de ajudante de movimento — efectua a vigilância dos equipamentos e instalações; procede à abertura e encerramento das estações; procede a mudanças e a arrumações de mobiliário e equipamentos na sua área orgânico-funcional; presta apoio ao pessoal da sua área orgânico-funcional em serviço nas estações; procede ao transporte e à entrega de objectos e documentos entre os diversos órgãos da empresa; procede em situações pontuais a limpezas nas instalações e nos comboios em serviço de passageiros; procede à afixação e à retirada de informação temporária destinada ao público; efectua os registos que lhe forem solicitados pela CM; presta ao público informações de carácter geral.

2 — Carreira de manutenção:

A. *Técnico de electrónica* (A1, A2, A3, A4, A5, A6). — Executa tarefas no domínio da electrónica, podendo ser responsável pela execução técnica de trabalhos completos; procede ao levantamento e preparação dos materiais, peças e equipamentos de que necessita, assim como ao respectivo transporte; efectua a manutenção e limpeza técnica dos equipamentos que lhe estão afectos.

B. *Oficial serralheiro mecânico, electricista, electromecânico, torneiro mecânico, pintor, estofador, carpinteiro, pedreiro, canalizador, soldador, ferramenteiro, operador de máquinas de lavar a jacto e a vapor* (B1, B2, B3, B4, B5, B6). — Executa tarefas no domínio da sua especialidade, inerentes às artes de electricidade, serralharia, electromecânica, soldadura, tornearia, alvenaria, cana-

lização e pintura, estofagem e ou de carpintaria, podendo ser responsável pela execução técnica de trabalhos completos; efectua a leitura de consumos de energia; procede ao levantamento e preparação dos materiais, peças e equipamentos de que necessita, assim como ao respectivo transporte; efectua a manutenção e limpeza técnica dos equipamentos que lhe estão afectos.

O oficial ferramenteiro executa as tarefas inerentes ao funcionamento das ferramentarias, nomeadamente entrega, recebe, acondiciona as ferramentas e pequenas máquinas e efectua a respectiva limpeza e manutenção.

O operador de máquina de lavar a jacto e a vapor ou outras procede à lavagem de peças e equipamentos; pode ainda operar com sistemas de transporte.

3 — Carreira técnica/de desenho/administrativa:

A. *Técnico principal* (A1, A2, A3). — Planeia autonomamente a sua actividade de acordo com os objectivos fixados. Executa tarefas de elevada autonomia e exigência técnica, de natureza não directamente enquadrável noutras carreiras; pode orientar e supervisionar tecnicamente tarefas atribuídas a outros colaboradores da sua área. Participa na formação de outros colaboradores. Pode participar na elaboração do plano de mudança e inovação para a sua área.

A. *Coordenador técnico* (A1, A2, A3). — Coordena as actividades de natureza técnica não directamente enquadráveis noutras carreiras, numa determinada área, planeando as tarefas a executar; supervisa a actividade de uma ou mais equipas de trabalho, executa tarefas de elevada exigência técnica, quando oportuno; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

B. *Projectista* (B1, B2, B3, B4, B5, B6). — Assegura, no âmbito da sua especialidade, a concepção e ou elaboração de anteprojectos e ou projectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho; criação e maquetização de material gráfico, de comunicação, publicitário e outros; efectua os cálculos que sejam necessários e utiliza os instrumentos adequados, nomeadamente sistemas de CAD; pode acompanhar a orçamentação e execução final dos trabalhos, observando e indicando, se necessário, as normas e especificações a serem cumpridas; colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos; pode coordenar tecnicamente uma equipa de trabalho; procede à digitalização dos desenhos, catálogos, normas e outra documentação inerente, bem como à sua plotagem; procede ao manuseamento do arquivo informático.

C. *Técnico-adjunto* (C1, C2, C3). — Executa tarefas de elevada exigência técnica, de natureza não directamente enquadrável noutras carreiras; pode orientar e supervisionar tecnicamente tarefas atribuídas a outros colaboradores da sua área. Participa na formação de outros colaboradores.

D. *Técnico auxiliar* (D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8). — Executa tarefas que exigem elevada especiali-

zação técnica de natureza não directamente enquadrável noutras carreiras, de acordo com a unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado e de acordo com a ficha individual de funções resultante do processo de descrição pormenorizada de funções atribuída a cada trabalhador.

D. *Técnico administrativo* (D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8). — Executa tarefas de âmbito administrativo, de acordo com a unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado, assegurando, nomeadamente, os registos, o arquivo e, quando necessário, a dactilografia e as fotocópias, recorrendo para tal a instrumentos manuais, mecânicos, electrónicos e informáticos; assegura o atendimento respeitante à sua área funcional. Pode eventualmente efectuar ainda, no exterior, informações de carácter técnico e especializado que se prendam com a sua função, recepção de documentação técnica que diga respeito à sua área funcional, bem como o pagamento, quando necessário.

D. *Desenhador* (D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8). — Executa, no âmbito da sua especialidade, tarefas de desenho gráfico, nomeadamente a elaboração e execução da arte final e arranjos gráficos de desenho de comunicação e publicidade; ou tarefas de desenho técnico, nomeadamente a execução e modificação de desenhos relativos a equipamentos, construções mecânicas, peças acessórias, esquemas eléctricos, electrónicos, pneumáticos, ou a construção civil e arquitectura, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e utilizando os instrumentos adequados, nomeadamente sistemas de CAD; procede à digitalização dos desenhos, catálogos, normas e outra documentação inerente, bem como à sua plotagem; procede ao manuseamento do arquivo informático.

4 — Carreira de via:

A. *Oficial de via* (A1, A2, A3, A4, A5, A6). — Executa tarefas no domínio da via férrea, nomeadamente de construção, manutenção, reparação e substituição de via; verifica o seu estado de conservação e comunica as necessidades de manutenção detectadas; procede a outros trabalhos de manutenção e limpeza de via, tais como a limpeza de lixos e ervas, poços de águas pluviais e rede de drenagem, incluindo a retirada de calcário; intervém, excepcionalmente, na lavagem da via em situações pontuais; prepara e efectua a limpeza de ferramentas e equipamentos que lhe estão afectos, bem como dos rodados dos *charriots*, dos *lorries* e de caixas em operação de via; opera com máquinas e ferramentas de via, pontes rolantes, pórticos, placas giratórias e agulhas para manobra dos equipamentos de via; colabora na retirada de animais da via; colabora na carga e descarga de materiais e equipamentos específicos de via, bem como de outros materiais e equipamentos desde que tenham de ser transportados por via férrea.

5 — Carreira de diversos:

A. *Secretário de administração* (A1, A2, A3, A4, A5). — Assegura todas as tarefas, no âmbito do secretariado, inerentes ao funcionamento do conselho de gerência.

B. *Enfermeiro* (B1, B2, B3, B4, 135). — Executa tarefas da enfermagem no âmbito da medicina preventiva, curativa e de assistência a sinistrados; efectua a actua-

lização dos arquivos de saúde; verifica o funcionamento dos equipamentos e as existências dos materiais básicos do sector de saúde.

C. *Secretário* (C1, C2, C3, C4, C5). — Assegura todas as tarefas, no âmbito do secretariado, inerentes à área orgânico-funcional em que se encontra integrado.

D. *Motorista CG* (D1, D2, D3, D4, D5). — Conduz e zela pelo bom estado de conservação das viaturas afectas a membros do conselho de gerência, efectuando a sua limpeza exterior e interior.

E. *Motorista* (E1, E2, E3, E4, E5). — Conduz e zela pelo bom estado de conservação das viaturas que lhe forem distribuídas, efectuando a sua limpeza exterior e interior; orienta e supervisa as operações de carga e descarga de materiais/equipamentos que transporta; pode receber e entregar expediente de carácter urgente.

F. *Fiel de armazém* (F1, F2, F3, F4, F5). — Assegura a recepção, o armazenamento, a conservação, a distribuição e o manuseamento dos materiais do armazém; executa tarefas inerentes ao funcionamento do armazém, nomeadamente carga, descarga, transporte, acondicionamento, arrumação e manuseamento de materiais, por meios manuais ou mecânicos; procede ao controlo das entradas e saídas desses materiais, mantendo sempre actualizado o respectivo inventário; efectua a limpeza das estruturas e das instalações do armazém, quando seja necessário; procede a mudanças e ou arrumações internas de mobiliário, incluindo a montagem de estruturas na sua área orgânico-funcional; efectua a manutenção e limpeza corrente do equipamento utilizado no armazém; realiza inventários.

G. *Cobrador de tesouraria* (G1, G2, G3, G4, G5). — Executa, confere e controla pagamentos, recebimentos e depósitos, em instalações da empresa ou no exterior, mediante entrega ou recebimento de documentos de quitação. Prepara os cartões de passes e selos e entrega-os nos postos de venda. Recolhe as receitas dos postos de venda da rede, fazendo a respectiva contagem. Recolhe e entrega os trocos e depósitos adicionais de trocos. Pode efectuar registos diversos e processamento de texto.

H. *Auxiliar* (H1, H2, H3, H4, H5, H6). — Executa tarefas diversas de carácter não especificado na unidade orgânico-funcional em que está integrado, nomeadamente recolhe e distribui correspondência e objectos inerentes aos serviços interno e externo; reproduz e arquiva documentos; presta informações de carácter geral aos visitantes, encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidos; procede a mudanças e ou arrumações internas de mobiliário; pode efectuar registos diversos e processamento de texto; procede ainda a outros serviços de complexidade análoga aos descritos.

I. *Oficial* (I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9). — Executa o conjunto de tarefas inerentes à sua função:

Função de auxiliar de limpeza — procede à limpeza das instalações da unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado; colabora na mudança e ou arrumações internas de mobiliário, na sua área orgânico-funcional;

Função de caixa de refeitório — procede à venda e ao controlo de senhas de refeitório e bar, bem como à embalagem, arrumação e venda de artigos de bar; procede à limpeza dos equipamentos com que opera; efectua registos inerentes à sua actividade, utilizando meios manuais ou informáticos, podendo fazer processamento de texto;

Função de jardineiro — procede à jardinagem e limpeza dos espaços verdes da empresa; procede ao acompanhamento de profissionais de jardinagem contratados no exterior pela empresa;

Função de telefonista — procede ao estabelecimento e recebimento de chamadas telefónicas, prestando, sempre que solicitado, informações de carácter geral; efectua registos inerentes à sua actividade; recepção de mensagens e posterior envio aos destinatários;

Função de operador reprográfico — procede à reprodução e encadernação de documentos, operando com o equipamento adequado; pode proceder à mudança e ou arrumações internas de mobiliário, na sua área orgânico-funcional.

PARTE II

CAPÍTULO I

Regulamento das carreiras profissionais dos trabalhadores chefias

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — As disposições do presente capítulo constituem o regulamento de carreira de chefia, aplicável a todos os titulares de funções de chefia existentes no Metropolitan de Lisboa (ML).

2 — Consideram-se de chefia todas as funções de enquadramento às quais não correspondam postos de estrutura.

Cláusula 2.^a

Categorias de chefia

1 — As categorias de chefia serão definidas por duas componentes: título hierárquico e área profissional.

2 — Os títulos hierárquicos são os que constam do capítulo IV («Áreas profissionais e categorias de chefia»), correspondendo, no máximo, a dois níveis de enquadramento em cada área profissional.

3 — A área profissional define o domínio em que o titular exerce a sua actividade. Serão consideradas as áreas administrativa, de desenho, de electricidade, electrónica, de exploração, de serralharia e afins, de obras e oficinas, técnica e de apoio e via.

Cláusula 3.^a

Acessos

1 — A nomeação para o desempenho de funções de chefia encontra-se condicionada à prévia definição do perfil pretendido e à análise do perfil do candidato em

ordem ao mesmo. Dessa definição devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Competências (conhecimentos, capacidades, atitudes/comportamentos);
- b) Potencial;
- c) Experiência;
- d) Outros requisitos específicos.

2 — A decisão de escolha do candidato a nomear deve ser feita com base em proposta fundamentada e compete ao director do órgão em causa.

Cláusula 4.^a

Período de tirocínio

1 — A nomeação para o desempenho de funções para o 1.º nível de chefia será sempre precedida de um período de tirocínio.

2 — Esse período seguir-se-á à formação ministrada para o desempenho das funções, se a ela houver lugar, e terá a duração de seis meses.

3 — Durante aquele período, o tirocinante mantém a sua categoria no âmbito do regulamento de carreiras de origem, sendo remunerado nos termos previstos para a categoria para a qual decorre o tirocínio.

4 — Face ao desempenho evidenciado no período de tirocínio, o tirocinante será nomeado ou não para a função.

5 — Após a nomeação, o período de tirocínio será considerado, para todos os efeitos, como de exercício efectivo de funções.

Cláusula 5.^a

Remuneração

1 — A remuneração correspondente a cada categoria de chefia encontra-se fixada no capítulo v.

2 — Aos trabalhadores aos quais é aplicável o presente regulamento será atribuído um subsídio de chefia, correspondente a 18% do vencimento da categoria, com incidência nos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 6.^a

Avaliação do desempenho

1 — Os colaboradores integrados no presente regulamento terão o seu desempenho avaliado anualmente, de acordo com as disposições constantes do capítulo II, tendo em conta o desempenho planeado para o período.

2 — Na avaliação do desempenho serão os seguintes os factores a utilizar:

- a) Eficácia no cumprimento dos objectivos;
- b) Capacidade de inovação e iniciativa;
- c) Capacidade de formação da sua equipa;
- d) Eficiência no aproveitamento dos recursos disponíveis;
- e) Capacidade de gestão do desempenho da sua equipa;
- f) Desenvolvimento profissional;
- g) Relacionamento humano na equipa de trabalho.

3 — No processo de avaliação do desempenho, além da chefia directa e da chefia indirecta, quando exista, intervirá o director do órgão a que o titular de posto de chefia em causa esteja afecto e, eventualmente, outros elementos da estrutura hierárquica que aquele indicar.

Cláusula 7.^a

Plano individual de necessidades de formação

1 — É da responsabilidade do director de cada órgão, sob proposta da hierarquia, após a conclusão do processo anual de avaliação e gestão do desempenho, e complementarmente à fixação de objectivos e de critérios de eficiência/eficácia, definir um plano individual de necessidades de formação para cada titular de função de chefia.

2 — O plano individual de necessidades de formação deverá conter informação sobre aspectos do desempenho a melhorar, sobre as competências profissionais a desenvolver e sobre quais os vectores formativos mais indicados para cada caso.

3 — O plano individual de necessidades de formação deve ter em conta a previsão das necessidades de titulares de funções de chefia.

Cláusula 8.^a

Desenvolvimento de carreira

1 — A empresa assegurará uma política de desenvolvimento de carreira, na qual se especificará:

- a) A previsão das necessidades de titulares de funções de chefia, com actualização anual;
- b) Os perfis de formação e profissionais considerados mais adequados para cada função de chefia.

2 — Aos titulares de funções de chefia cuja situação profissional seja regida pelo presente regulamento é garantido o acesso aos cargos de gestão existentes na empresa.

Cláusula 9.^a

Disposição final

1 — Nos casos em que a diferença de vencimento entre as chefias do 1.º nível e as chefias do 2.º nível, ou entre as chefias do 1.º nível e os executantes de nível mais elevado da categoria imediatamente anterior for inferior a 8% da remuneração prevista para a função desempenhada ou a desempenhar, será garantida, através de vencimento de integração, a existência daquele acréscimo mínimo.

2 — Para apuramento da diferença mencionada no número anterior, só serão considerados os executantes efectivamente chefiados por aquela chefia.

3 — Para efeitos de cálculo da diferença de vencimentos, serão consideradas apenas as seguintes componentes salariais:

Remuneração-base, com expressa exclusão das carreiras abertas e dos prémios de desempenho;

Subsídio associado a cada função, calculado pelo valor mais elevado, entendendo-se como tal também o subsídio de chefia.

4 — A diferença referida nos números anteriores será calculada anualmente e produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

5 — Sempre que da aplicação dos n.ºs 1 e 2 resultar uma alteração da paridade relativa dos vencimentos definidos, a empresa compromete-se a restabelecer a paridade entre remunerações-base, no prazo máximo de seis meses, da seguinte forma:

Tratando-se de categorias inseridas no 1.º nível de chefia, a paridade é restabelecida apenas entre categorias inseridas em áreas profissionais que anteriormente auferiam a mesma remuneração-base;

Tratando-se de categorias inseridas no 2.º nível de chefia, a paridade é restabelecida para todas as categorias, independentemente da respectiva área profissional.

6 — Uma vez atribuído, o vencimento de integração referido no n.º 1 diminuirá ou aumentará conforme o somatório das componentes salariais referidas no n.º 3.

7 — O vencimento de integração referido no n.º 1 é considerado remuneração de trabalho e integrará, para todos os efeitos, o cálculo de valor hora e dia, assim como os subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO II

Avaliação e gestão do desempenho

Cláusula 10.^a

Âmbito

1 — As disposições relativas à avaliação e gestão do desempenho constantes do presente capítulo aplicam-se a todos os titulares de funções de chefia do ML, tal como estas se encontram definidas no capítulo IV do presente regulamento.

2 — A avaliação do desempenho efectuar-se-á anualmente, devendo ser divulgados os resultados respectivos até ao final de Maio do ano seguinte àquele a que diz respeito.

3 — Não serão avaliáveis os titulares de funções de chefia que, no período a que se reporta a avaliação, tenham um período efectivo de desempenho de funções inferior a quatro meses.

Cláusula 11.^a

Objectivos

Com a avaliação e gestão do desempenho das chefias pretende-se:

- 1) Contribuir para aumentar a eficácia e o rigor na gestão das diferentes estruturas orgânicas, através da análise do grau de realização dos objectivos;

- 2) Introduzir um incentivo à excelência no desempenho através:

- a) Do incremento do aproveitamento e do desenvolvimento das competências profissionais;
- b) Do fomento da prática da supervisão profissional, na dupla perspectiva da formação e do controlo;
- c) Do desenvolvimento do potencial da equipa;
- d) Da melhoria da qualidade da gestão dos recursos disponíveis;
- e) Do reconhecimento do desempenho individual, fazendo uma apreciação sobre o mesmo e identificando os seus pontos positivos e as suas deficiências;

- 3) Determinar necessidades de formação e de desenvolvimento individuais e ao nível da organização.

Cláusula 12.^a

Metodologia

A avaliação do desempenho é da competência das chefias directas dos avaliados e compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do desempenho;
- b) Processo de supervisão;
- c) Relatório anual de actividade;
- d) Entrevista final de avaliação;
- e) Avaliação quantitativa.

Cláusula 13.^a

Planeamento de desempenho

1 — Para cada função de chefia serão fixadas metas, que devem decorrer directamente dos planos de actividade de cada unidade de estrutura.

2 — Essas metas deverão ser definidas, sob proposta da hierarquia, contendo os critérios de eficiência/eficácia para cada titular de funções de chefia, até 31 de Dezembro de cada ano.

3 — A aprovação destes elementos, que servirão de base à avaliação do desempenho, é da competência do responsável da unidade orgânico-funcional em que o titular exerce a sua actividade.

Cláusula 14.^a

Processo de supervisão

1 — Compete ao responsável de cada uma das unidades orgânico-funcionais assegurar a implementação e acompanhar o desenvolvimento do processo de supervisão do desempenho de cada titular de funções de chefia.

2 — O desenvolvimento do processo de supervisão do desempenho de cada titular de funções de chefia é da responsabilidade da sua hierarquia directa.

3 — Esse processo de supervisão implicará a realização de uma entrevista em cada ano, que decorrerá

no início do ano, procedendo-se à análise do desempenho do ano anterior, face ao relatório anual de actividade apresentado, consolidando-se o planeamento do desempenho para o período seguinte.

Cláusula 15.^a

Relatório anual de actividade

No final de cada ano, os titulares de funções de chefia elaborarão um relatório da actividade desenvolvida e de sugestões para melhoria/desenvolvimento do funcionamento da sua equipa, o qual será tido em consideração na avaliação do desempenho e na elaboração do plano de actividades do ano seguinte.

Cláusula 16.^a

Avaliação quantitativa

1 — Anualmente, no decorrer do mês de Janeiro, os avaliadores procederão à avaliação quantitativa dos seus colaboradores, através do preenchimento de uma ficha de avaliação.

2 — Sempre que exista um nível de chefia acima da chefia directa (chefia indirecta), a ficha de avaliação do desempenho será validada conjuntamente.

Nos casos de discordância, a chefia indirecta preencherá uma ficha de avaliação apenas nos factores de avaliação relativamente aos quais a discordância se verificar.

3 — No caso de discordância, a notação a considerar será a média das duas notações atribuídas.

4 — As fichas de avaliação, depois de devidamente preenchidas, deverão ser enviadas ao director respectivo para atribuição de classificação.

Cláusula 17.^a

Factores a utilizar na avaliação

1 — A avaliação quantitativa deverá ser feita procedendo à análise, factor a factor, do desempenho evidenciado pelo colaborador, face ao desempenho planeado. A escala a utilizar em cada factor de avaliação será de 10 a 100.

2 — Os factores a utilizar na avaliação do desempenho têm ponderações diferenciadas na notação final do trabalhador e são os seguintes:

- a) Eficácia no cumprimento dos objectivos (25%) — avalia a eficácia conseguida na prossecução dos objectivos definidos para a equipa de trabalho do titular. Neste âmbito, devem ser tidas em conta vicissitudes, não controláveis pelo titular, que influenciem os resultados alcançados. Assume-se que, nos casos em que os objectivos sejam negociados entre o titular e a sua chefia, deve considerar-se, também, o nível de compromisso/risco assumido pelo titular na negociação dos objectivos para o período de tempo considerado;
- b) Capacidade de inovação e iniciativa (15%) — avalia a capacidade evidenciada pelo titular para, no seio da sua equipa, se conseguirem

resolver situações anormais, com soluções inovadoras, e a preocupação e capacidade evidenciada em desenvolver um processo de melhoria contínua de desempenho e dos resultados da equipa. Este factor deve ser considerado com base nas situações concretas que foram resolvidas criativamente e nas iniciativas que, de facto, foram tomadas para melhorar o desempenho e os resultados da equipa de trabalho. Para isso, é fundamental a consideração do relatório de actividades dos titulares;

- c) Capacidade de formação da sua equipa (10%) — avalia a capacidade evidenciada pelo titular para promover o desenvolvimento das competências dos seus colaboradores. Essa promoção pode ocorrer através do estímulo, de preparação e do posterior aproveitamento da participação em acções formais de formação, através do estímulo à autoformação e através da supervisão profissional que a chefia tenha desenvolvido. Para consideração deste factor deve ser tido em conta o processo individual de formação dos colaboradores do titular de posto de chefia e o relatório de actividade;
- d) Eficiência no aproveitamento dos recursos disponíveis (20%) — avalia a relação entre os resultados obtidos e os meios utilizados para a obtenção desses resultados. Tem em consideração a afectação de meios efectuada, tendo por referência o que for definido aquando da negociação de objectivos e a comparação feita com exercícios anteriores (esta comparação não é feita em termos de afectação de recursos, mas em termos da relação afectação de recursos/resultados alcançados);
- e) Capacidade de gestão do desempenho da sua equipa (10%) — avalia a capacidade evidenciada para gerir o desempenho dos seus colaboradores. Para efectuar essa avaliação, deverá considerar-se a actividade desenvolvida pelo titular, no sentido de incrementar o desempenho dos seus colaboradores e a variação verificada ao nível dos malfuncionamentos na sua equipa de trabalho. Dever-se-á ter em conta o relatório das actividades desenvolvidas e os registos da actividade dos titulares no âmbito da avaliação do desempenho;
- f) Desenvolvimento profissional (10%) — avalia a preocupação e a capacidade evidenciadas pelo titular em desenvolver as suas competências. No âmbito deste factor, deve considerar-se o processo individual de formação do titular, as melhorias evidenciadas pelo titular no seu desempenho e a capacidade de autocrítica e de perspectivação da resolução dos problemas que revele no relatório de actividades;
- g) Relacionamento humano na equipa de trabalho (10%) — avalia a qualidade do relacionamento interpessoal existente no seio da equipa de trabalho. No âmbito deste factor, deve considerar-se a conflitualidade existente na equipa de trabalho e as iniciativas desenvolvidas pelo titular para contribuir para a melhoria da qualidade no relacionamento interpessoal entre os membros da sua equipa.

Cláusula 18.^a

Classificação

1 — A notação obtida será transformada numa escala de classificação, A, B, C e D, de acordo com as regras definidas no número seguinte.

2 — É da competência do director de cada órgão a atribuição da classificação aos titulares de funções de chefia. Poderá para o efeito consultar o responsável de cada uma das unidades orgânico-funcionais, visando a distribuição equitativa das classificações face, nomeadamente, ao grau de cumprimento dos objectivos de cada uma daquelas unidades.

3 — As classificações atribuídas deverão respeitar, em cada órgão, a seguinte distribuição:

- A — 15 %;
- B — 35 %;
- C — 40 %;
- D — 10 %.

Cláusula 19.^a

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — Os titulares de funções de chefia auferirão uma prestação pecuniária em função da classificação obtida em sede de avaliação e gestão do desempenho, calculada por aplicação da percentagem referida no número seguinte à diferença entre os níveis de vencimentos do 1.º e do 2.º níveis de chefia tal como se encontram fixados no capítulo v.

2 — As percentagens a aplicar em função da classificação obtida são as seguintes:

- i) Classificação A — 15 %;
- ii) Classificação B — 10 %;
- iii) Classificação C — 6,25 %;
- iv) Classificação D — 3,75 %.

3 — Os montantes da prestação acima referenciada serão cumuláveis, de ano para ano, até perfazerem o montante correspondente à diferença entre os níveis de vencimento do 1.º e do 2.º níveis de chefia tal como se encontram fixados no capítulo v.

4 — No caso de as diferenças entre os vencimentos dos dois níveis de chefia nas várias áreas profissionais não serem iguais, para os efeitos previstos nos números anteriores, ter-se-á em consideração o mais elevado.

Cláusula 20.^a

Reclamação

1 — Em caso de desacordo dos resultados da classificação, o trabalhador poderá, no prazo de 20 dias úteis contados a partir do conhecimento do resultado da avaliação, reclamar, fundamentadamente, junto do conselho de gerência. Este procederá à análise da reclamação e, presentes todos os elementos do processo e ouvidas as hierarquias envolvidas, decidirá.

2 — A resposta à reclamação deverá ser comunicada ao trabalhador no prazo de 60 dias úteis após a apresentação da mesma. Caso tal prazo seja ultrapassado, considera-se a reclamação aceite.

CAPÍTULO III

Descrição de funções de chefia

1 — Área administrativa:

Coordenador administrativo. — Coordena as actividades dum área administrativa, planeando e controlando as tarefas a executar; supervisa a actividade de uma ou mais equipas de trabalho e executa tarefas sempre que tal se justifique; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Chefe de serviço administrativo. — Assegura as tarefas de índole administrativa da unidade orgânico-funcional em que se encontra integrado, distribuindo tarefas, supervisando e controlando as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa; participa na avaliação do desempenho e na satisfação das necessidades de formação dos seus colaboradores, inerentes ao desempenho dos seus postos de trabalho.

2 — Área de desenho:

Coordenador de desenho. — Coordena as actividades de uma unidade de desenho, planeando, distribuindo, supervisando e controlando as tarefas a executar pela sua equipa; pode executar tarefas no âmbito do desenho, sempre que tal se justifique; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação da sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área em que está inserido e pela sua implementação.

Chefe de equipa de desenho. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

3 — Área de electricidade:

Mestre electricista. — Planifica, coordena e distribui tarefas pelas equipas de trabalho, supervisa tecnicamente e controla o trabalho desenvolvido; participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Contramestre electricista. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

4 — Área de electrónica:

Coordenador de electrónica. — Coordena as actividades de uma unidade orgânico-funcional no âmbito da electrónica, planeando e distribuindo tarefas, orien-

tando, supervisando e controlando a sua execução; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e pela sua implementação.

Chefe de equipa de electrónica. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

5 — Área de exploração:

Inspector de movimento. — Exerce funções de coordenação e supervisão do serviço da rede de exploração no que respeita à segurança na circulação e qualidade do serviço prestado; promove a resolução de todas as situações anómalas que se verificarem em qualquer dos sectores referentes a público, pessoal ou comboios em circulação; coordena o serviço de escalas, integrando e movimentando o pessoal de acordo com os serviços centrais; zela pela conservação das instalações e equipamentos afectos ao movimento; contacta com outros transportadores no sentido de ser promovido o escoamento do público, e os serviços de urgência e socorro quando a sua utilização o justifique; participa nos processos de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a sua área e participa na sua implementação.

Inspector de tracção. — Exerce funções de supervisão da tracção, nomeadamente: coordena a actividade da central de tracção, determinando prioridades de exploração e oficiais; supervisa a qualidade do serviço prestado; supervisa a recolha e arrumação do material circulante e o seu estado de limpeza e operacionalidade, providenciando a sua reparação sempre que necessário; zela pela conservação das instalações e equipamentos afectos à tracção; supervisa a feitura de escalas e garnecimento dos postos de trabalho; coordena as operações de desempanagem do material circulante; elabora documentação, registos e demais suportes administrativos e de gestão; participa nos processos de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a sua área e participa na sua implementação.

Inspector comercial. — Exerce funções de coordenação e supervisão do serviço da rede no que respeita à fiscalização, comercialização de títulos de transporte e de informação e assistência ao cliente; coordena o serviço de escalas, integrando e movimentando o pessoal, designadamente no que respeita a entradas e saídas de serviço, faltas, férias, folgas, trocas de turnos, rotações, comparências em diligências policiais e judiciais, de acordo com as orientações da direcção; procede ao tratamento do expediente relativo ao pessoal em serviço na rede, promovendo a respectiva articulação com a direcção; assegura o apoio logístico aos espaços da direc-

ção na rede, designadamente salas de fiscais, de encarregados, inspectores e postos de venda afectos à direcção; exerce funções de legal representante da empresa em todas as fases dos processos judiciais relativos a multas; coordena e acompanha no terreno, sempre que possível, as operações especiais de fiscalização; elabora registos e relatórios sobre o trabalho desenvolvido e as ocorrências registadas, garantindo a ligação com a direcção; participa no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação de necessidades de formação; promove a resolução de todas as situações anómalas que se verificarem na rede na área de intervenção da direcção.

Chefe da sala de comando de energia. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla o trabalho desenvolvido pelos elementos da sua equipa de trabalho; assegura o estado de operacionalidade da rede de energia eléctrica do ML e dos equipamentos e instalações associados; executa um conjunto de tarefas de elevada exigência técnica; pode efectuar leituras dos consumos de energia; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; participa na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido; pode participar na formação de outros trabalhadores.

Operador de movimento. — Executa tarefas várias relacionadas com o controlo da circulação de comboios em toda ou em parte da rede, colaborando na expedição, coordenação e recolha das composições, efectuando todas as manobras compreendidas no posto de comando centralizado; assegura a comunicação com os comboios e ou outros veículos na linha ou PMO, bem como a informação ao público sobre ocorrências e procedimentos; elabora documentação, registos e demais suportes administrativos e de gestão; pode participar no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação da sua equipa de trabalho.

Operador da sala de comando de energia. — Distribui tarefas aos motoristas e elementos de piquete; executa um conjunto de tarefas de elevada exigência técnica relacionadas com a rede eléctrica do ML, operando com o sistema de telecomando na rede eléctrica do ML, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores, instalações e passageiros; efectua as leituras dos consumos de energia; pode participar na formação de outros trabalhadores.

Encarregado de tracção. — Executa um conjunto de tarefas relativas à preparação, distribuição e recolha das composições; supervisiona a preparação de composições para entrada em serviço de exploração de acordo com as instruções da central de tracção e os horários estabelecidos; determina a distribuição das composições para formar os comboios; orienta e supervisiona a arrumação das composições nos terminos, parques ou depósitos em condições de segurança e facilidade de futura utilização; prepara e procede a trocas de composições para satisfazer necessidades de manutenção, de limpeza ou em caso de avarias; inspeciona e verifica o estado de limpeza e operacionalidade dos terminos, parques e outras instalações da linha que lhe estão afectos; zela pela conservação dos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade; pode conduzir os comboios em

situações de emergência e proceder a operações de desmanagem e resolução de avarias sob orientação da central de tracção; constitui e distribui as equipas de tripulação dos comboios e coordena o trabalho executado por profissionais ligados à tracção; elabora documentação diversa, registos e demais suportes administrativos e de gestão; participa no processo de avaliação do desempenho e de detecção e satisfação das necessidades de formação da sua equipa de trabalho.

Encarregado comercial. — Distribui, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da equipa de trabalho que lhe estiverem distribuídos, participando na respectiva gestão administrativa; é responsável pelo cumprimento dos programas de fiscalização, de comercialização de títulos de transporte e de informação e assistência ao cliente da área que lhe seja atribuída, assegurando o cumprimento das respectivas normas em vigor; elabora registos e relatórios sobre o trabalho desenvolvido e as ocorrências registadas, garantindo a ligação com os serviços da direcção; dentro das disponibilidades e das prioridades do serviço executa as demais tarefas atribuídas à fiscalização; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da equipa de trabalho que lhe estiverem distribuídos; pode participar na formação de outros trabalhadores.

6 — Área de obras/oficinas:

Coordenador de obras. — Fiscaliza a realização de trabalhos de construção civil consignados a empreiteiros, assegurando o cumprimento dos projectos e cadernos de encargos, efectua medições diversas e assegura a qualidade dos processos de fiscalização realizados pelos elementos da sua equipa; pode efectuar a supervisão e controlo de tarefas executadas pelos elementos de uma equipa de trabalho, no âmbito da construção civil. Participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Mestre de oficinas. — Planeia, coordena e distribui tarefas pelas equipas de trabalho, supervisa tecnicamente e controla o trabalho desenvolvido; participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Inspector de obras. — Fiscaliza a realização de trabalhos de construção civil consignados a empreiteiros, assegurando o cumprimento dos projectos e cadernos de encargos, e efectua medições diversas; pode efectuar a supervisão e controlo de tarefas executadas pelos elementos de uma equipa de trabalho, no âmbito da construção civil. Participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

Contramestre de oficinas. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito

da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

7 — Área de serralharia e afins:

Mestre serralheiro/soldador/torneiro. — Planifica, coordena e distribui tarefas pelas equipas de trabalho, supervisa tecnicamente e controla o trabalho desenvolvido; participa no processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Contramestre serralheiro/soldador/torneiro. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

8 — Área técnica e de apoio:

Coordenador de serviços. — Coordena as actividades de natureza técnica não directamente enquadráveis noutras carreiras, numa determinada área, planeando as tarefas a executar; supervisa a actividade de uma ou mais equipas de trabalho, executa tarefas de elevada exigência técnica quando oportuno; participa na coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho e na detecção e satisfação de necessidades de formação na sua unidade orgânico-funcional; é responsável pela elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Chefe de serviços. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; executa tarefas no âmbito da sua especialidade; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

9 — Área de via:

Inspector de via. — Procede ao diagnóstico das necessidades de manutenção, planifica, coordena e distribui tarefas pelas equipas de trabalho, supervisa tecnicamente e controla o trabalho desenvolvido; participa no processo de avaliação do desempenho; participa na detecção e satisfação de necessidades de formação; pode participar na elaboração da proposta anual do plano de mudança e inovação para a área orgânico-funcional em que está inserido e participa na sua implementação.

Encarregado de via. — Distribui tarefas, orienta, supervisa e controla as tarefas executadas pelos elementos da sua equipa de trabalho; participa no processo de avaliação do desempenho dos elementos da sua equipa; pode participar na formação de outros trabalhadores.

CAPÍTULO IV
Áreas profissionais e categorias de chefia

	Administrativa	Desenho	Electricidade	Electrónica	Exploração	Obras/oficinas	Serralharia e afins	Técnica e de apoio	Via
2.º nível de chefia	Coordenador administrativo.	Coordenador de desenho.	Mestre electricista.	Coordenador de electrónica.	Inspector de movimento/inspector de tracção/inspector comercial/chefe de sala de comando e energia.	Mestre de oficinas/coordenador de obras.	Mestre ser./sold. torn.	Coordenador de serviços.	Inspector de via.
1.º nível de chefia	Chefe de serviço administrativo.	Chefe de equipa de desenho.	Contramestre electricista.	Chefe de equipa de electrónica.	Encarregado de tracção/operador de movimento/encarregado comercial/operador de sala de comando e energia.	Contramestre de oficinas/coordenador de obras.	Contramestre ser./sold. torn.	Chefe de serviços	Encarregado de via.

CAPÍTULO V
Vencimento de categorias de chefia

(Em euros)

	Administrativa	Desenho	Electricidade	Electrónica	Exploração	Obras/oficinas	Serralharia e afins	Técnica e de apoio	Via
2.º nível de chefia	1 463	1 463	1 463	1 463	1 463	1 463	1 463	1 463	1 463
1.º nível de chefia	1 239,50	1 239,50	1 239,50	1 239,50	1 310	1 239,50	1 239,50	1 239,50	1 239,50

ANEXO IV

Regulamento de higiene e segurança no trabalho

Comissão de higiene e segurança no trabalho

As comissões de higiene e segurança no trabalho são um instrumento valioso na organização e no acompanhamento das regras de higiene e segurança no trabalho das empresas, garantindo a participação activa dos trabalhadores em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Dever-se-á, assim, entender a comissão como elemento mobilizador num só objectivo — o da prossecução da melhoria das condições de higiene e segurança no trabalho —, entre os responsáveis da empresa, aos mais diversos níveis, e a generalidade dos trabalhadores.

Sem prejuízo da aplicação integral da legislação vigente, é constituída uma comissão de higiene e segurança no trabalho, que se rege pelas normas seguintes:

1 — Comissão de higiene e segurança do trabalho:

1.1 — Composição. — A comissão de higiene e segurança no trabalho será constituída por sete representantes dos trabalhadores e igual número de representantes a designar pela empresa.

1.2 — Funcionamento:

a) A comissão de higiene e segurança no trabalho reúne, em sessão ordinária, com uma periodicidade mensal e será presidida por um representante da empresa.

b) Poderão ser convocadas sessões extraordinárias da comissão de higiene e segurança no trabalho sempre que a gravidade ou a frequência dos acidentes o justificarem ou metade dos seus membros o solicite.

c) Deverão ser elaboradas actas de cada uma das reuniões da comissão de higiene e segurança no trabalho, sendo escolhido um relator de entre os seus membros. As cópias das actas ficam permanentemente à disposição dos trabalhadores, devendo um exemplar ser enviado ao conselho de gerência.

d) Qualquer das duas partes poderá fazer-se assessorar por, no máximo, dois assessores.

e) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros que integram a comissão, pode este ser substituído, respeitando-se o processo pelo qual se procedeu à sua investidura.

2 — Atribuições. — À comissão de higiene e segurança no trabalho competem, além das previstas em sede legal, no âmbito da sua actuação ao nível de toda a empresa, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os responsáveis pelos serviços competentes na empresa na promoção da higiene, da segurança, da saúde e do bem-estar dos trabalhadores, no respeito pelos princípios da prevenção dos riscos profissionais;
- b) Apresentar as recomendações que julgar necessárias;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os planos de prevenção estabelecidos pela empresa, bem como colaborar com os serviços técnicos na aplicação prática dos respectivos planos;
- d) Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre os relatórios de actividade dos serviços técnicos da empresa da área de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como sobre os relatórios e inquéritos relativos a acidentes de trabalho e de doenças profissionais ocorridos na empresa;

- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentos internos, normas e instruções referentes à higiene, segurança e saúde no trabalho;
- f) Colaborar com os serviços técnicos competentes na dinamização da participação activa dos trabalhadores nas medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho a implementar;
- g) Colaborar com os serviços competentes da empresa na procura de soluções no que respeita à problemática de recolocação ou reconversão de trabalhadores incapacitados para as funções habituais devido a acidentes de trabalho, ou com restrições de saúde;
- h) Pronunciar-se sobre as sugestões dos trabalhadores e às suas reclamações relativas à higiene, segurança e saúde no trabalho;
- i) Informar periodicamente os trabalhadores da empresa da sua actividade desenvolvida;
- j) Deliberar em acções respeitantes ao seu próprio funcionamento.

3 — Disposições finais:

3.1 — Na aplicação da matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, a empresa terá em atenção as recomendações apresentadas pela comissão de higiene e segurança no trabalho, assim como as apresentadas pelos representantes dos trabalhadores na comissão.

3.2 — No caso de a empresa não implementar as recomendações referidas no número anterior, deverá apresentar a sua fundamentação por escrito.

3.3 — Os representantes dos trabalhadores na comissão de higiene e segurança no trabalho têm um mandato de três anos.

3.4 — Os membros da comissão de higiene e segurança no trabalho têm acesso a todas as instalações da empresa aquando do exercício das suas funções, obrigando-se, para o efeito, a dar conhecimento prévio ao presidente da comissão e ao responsável das instalações a visitar.

3.5 — Independentemente da actuação da comissão de higiene e segurança no trabalho, aos representantes dos trabalhadores é reconhecida a competência de, perante uma situação de risco grave para a segurança dos trabalhadores ou de terceiros, agir individualmente, contactando de imediato a hierarquia da respectiva área e alertando-a para as anomalias detectadas. Desse facto dará conhecimento imediato, por escrito, ao presidente da comissão. Esse relatório será discutido na primeira reunião da comissão que ocorrer e ficará anexo à acta.

3.6 — O funcionamento da comissão de higiene e segurança no trabalho deverá decorrer durante o horário de trabalho, sem prejuízo da retribuição ou quaisquer outras regalias.

3.7 — Os trabalhadores integrantes da comissão de higiene e segurança no trabalho, considerados individualmente, dispõem, no período normal de trabalho, do tempo necessário para a participação nas reuniões previstas no presente regulamento, acrescido de um crédito de cinco horas, cumulável com qualquer outro crédito de que o trabalhador beneficie, sem perda de retribuição e demais regalias.

3.8 — Além das obrigações legais da empresa em matéria de formação, aos membros da comissão de higiene e segurança no trabalho serão ministrados pela

empresa cursos de especialização e actualização em matérias do âmbito das suas atribuições específicas, sem perda de retribuição e demais regalias.

ANEXO V

Manual de procedimentos sobre faltas e ausências

CAPÍTULO I

Faltas

Artigo 1.º

Faltas — Princípios gerais

1 — Considera-se falta a não comparência ao serviço durante um dia completo de trabalho.

2 — As faltas devem ser comunicadas no próprio dia e pelo meio mais rápido ou, no caso de serem previsíveis, com a maior antecedência possível, de modo a evitar perturbações de serviço.

3 — Os pedidos de justificação de faltas devem ser feitos em impresso próprio, fornecido pela empresa, sendo devolvido, na mesma altura, duplicado ao trabalhador, depois de devidamente rubricado pelo responsável, encarregado pela empresa.

O pedido de justificação de falta deverá ser apresentado no próprio dia ou no dia seguinte aquele em que o trabalhador se apresentou ao serviço, sob pena de injustificação de falta.

4 — A natureza da falta poderá ser identificada no acto da própria comunicação ou terá de ser comunicada posteriormente ao trabalhador pela empresa no prazo de sete dias a contar da data da entrega do documento justificativo, podendo o trabalhador reclamar da justificação da mesma. A falta considera-se justificada e remunerada sempre que não exista classificação expressa da empresa.

5 — O trabalhador deverá fazer a apresentação de documento comprovativo das faltas, nos termos do estabelecido no artigo 2.º («Faltas justificadas»).

Artigo 2.º

Faltas justificadas

1 — Consideram-se faltas justificadas:

- a) As motivadas por doença, acidente de trabalho ou parto (comprovativo: atestado médico ou boletim de baixa);
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, filhos, sogros, genros, noras, enteados, padrastos e madrastas, até cinco dias consecutivos. As faltas dadas nestas circunstâncias entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do óbito, acrescido do tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o seu período de trabalho (comprovativo: certidão de óbito);

c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, irmãos, cunhados (cônjuges de irmãos do trabalhador, ou os irmãos do cônjuge) e outras pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação até dois dias consecutivos. Aplica-se relativamente a este tipo de faltas o disposto no parágrafo da alínea anterior (comprovativo: certidão de óbito).

§ único. Estas faltas serão acrescidas de mais um dia para os trabalhadores que tiverem de se deslocar para além de 200 km de distância ou nos casos em que o funeral tenha lugar fora dos períodos referidos nas alíneas b) e c);

- d) As dadas por altura do casamento até 11 dias seguidos excluindo os dias de descanso intercorrentes (comprovativo: certidão de casamento);
- e) As necessárias para cumprimento de obrigações legais (tribunais, polícia ou outros organismos oficiais que requisitem a presença do trabalhador) (comprovativo: documento emitido pela entidade que convocou o trabalhador em que se comprove a sua comparência efectiva no local e o tempo aí despendido, ao qual será somado o tempo das deslocações);
- f) As motivadas por consulta, tratamento ou exame médico que não envolvam baixa por doença (comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva onde conste a indicação do tempo aí despendido, ao qual será somado o que foi gasto na deslocação);
- g) O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho (comprovativo: certidão de nascimento);
- h) O dia de aniversário natalício do trabalhador. Se o dia de aniversário for o dia 29 de Fevereiro, o trabalhador tem direito nos anos comuns a faltar no dia 1 de Março;
- i) Dia de doação de sangue a título gratuito (comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva);
- j) As requeridas pelo exercício de funções de dirigente e delegado sindical de acordo com a lei, ou em comissões que venham a resultar da boa execução deste acordo (comprovativo: ofício do sindicato, da comissão ou subcomissão de trabalhadores);
- l) As dadas pelo trabalhador-estudante para prestação de exames ou provas de avaliação, nos seguintes termos:

Dois dias por disciplina para a prova escrita acrescidos de mais dois dias para a respectiva oral, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados; Havendo substituição de exames finais por testes ou provas de avaliação de conhecimentos, é-lhe concedido um crédito cujo limite é de quatro dias por disciplina, não podendo exceder dois dias por prova (comprovativo: documento emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino);

m) As dadas pelo trabalhador-estudante até seis horas semanais para frequência das aulas, se assim o exigir o respectivo horário escolar. A dispensa prevista nesta alínea poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente, em função do período de trabalho semanal, a saber:

Dispensa até cinco horas, se for entre trinta e quatro e trinta e sete horas;

Dispensa até seis horas, se for igual ou superior a trinta e sete horas;

n) As dadas por trabalhadores bombeiros voluntários para a prática de actos inerentes ao exercício das suas funções, até três dias por mês (comprovativo: documento da corporação de bombeiros, assinado pelo respectivo comando);

o) As que forem dadas em caso de prisão preventiva, desde que tal não venha a resultar em condenação judicial (comprovativo: certidão do estabelecimento prisional);

p) As que forem impostas pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, nomeadamente em caso de acidente ou doença. Nestas situações, quando houver lugar à atribuição pela segurança social de um subsídio para o efeito, a empresa complementá-lo-á até perfazer a retribuição mensal (comprovativo: boletim de baixa por assistência à família);

q) Facto impeditivo para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído (comprovativo: documento emitido pela entidade respectiva).

No entanto, as faltas dadas ao abrigo das alíneas p) e q) poderão ser não remuneradas ou descontadas nas férias, em função dos motivos de justificação apresentados e da frequência com que os mesmos sejam invocados. No caso de não apresentação do documento comprovativo, e salvo casos excepcionais, serão as faltas consideradas injustificadas;

r) As que forem dadas ao abrigo do crédito de vinte horas por ano para tratar de assuntos pessoais, sendo que este não pode ser gozado imediatamente antes ou depois de qualquer período de férias.

§ único. A utilização deste crédito será contabilizada como falta para efeitos da atribuição do prémio de assiduidade;

s) Aquelas que a empresa prévia ou posteriormente autorize.

2 — As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente a retribuição, salvo as referidas na alínea a) do n.º 1, às quais se aplica o disposto na cláusula 46.^a do AE.

3 — Os documentos a apresentar pelo trabalhador referidos no n.º 1 deverão ser entregues na divisão respectiva, no prazo de sete dias a contar da data da sua entrada ao serviço, com excepção das referidas na alínea a), cujo prazo se conta a partir do início da falta.

O incumprimento desta disposição implica a injus-

tificação da falta. Contudo, se o trabalhador vier, posteriormente, a fazer prova suficiente da sua impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, poderá a classificação da falta vir a ser alterada.

Artigo 3.º

Faltas injustificadas

1 — Consideram-se injustificadas as faltas dadas pelo trabalhador sem observância do ora estabelecido.

2 — As faltas injustificadas implicarão a perda de remuneração correspondente ao tempo em falta, o qual será descontado para todos os efeitos na antiguidade do trabalhador, ou, se este o preferir, a diminuição de igual número de dias no período de férias imediato, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

3 — Incorrerá em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:

a) Faltar injustificadamente durante mais de três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano;

b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

CAPÍTULO II

Faltas e dispensas compreendidas nos direitos especiais da mulher

Artigo 4.º

Faltas dadas durante o período de maternidade

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

3 — Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.

4 — Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5 — Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

6 — É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

7 — O pai tem direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos seguintes casos:

Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
Morte da mãe;
Decisão conjunta dos pais.

8 — A mulher trabalhadora tem direito à dispensa de comparência ao trabalho durante dois dias por mês, mediante declaração do médico assistente.

9 — As ausências ao abrigo da licença de maternidade não determinam a perda de quaisquer direitos, sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestação efectiva de trabalho, salvo quanto à remuneração.

Artigo 5.º

Dispensas para consultas e assistência

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa ao trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais, desde que não possam ser efectuadas fora do horário normal de trabalho, pelo tempo e número de vezes necessários e justificados (comprovativo: documento médico emitido pela entidade respectiva).

2 — A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante o tempo que durar a amamentação. Esses períodos poderão ser utilizados na totalidade, no início ou no fim dos períodos de trabalho.

3 — No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

§ único. O direito à dispensa ao trabalho nos termos dos números anteriores do presente artigo não determina a perda de quaisquer direitos ou regalias.

CAPÍTULO III

Faltas por adopção

Artigo 6.º

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha ocorrido há menos de 60 dias, e até à data em que estes se completarem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em tempo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

5 — As ausências ao abrigo da licença de adopção não determinam a perda de quaisquer direitos, sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestação efectiva de trabalho, salvo quanto à remuneração.

CAPÍTULO IV

Faltas dadas no âmbito do exercício da actividade sindical ou de membro da Comissão de Trabalhadores e subcomissões — Crédito legal.

Artigo 7.º

Crédito legal

a) Cada membro do órgão executivo das associações sindicais («directão», ou outra designação correspondente) beneficia de um crédito de quatro dias por mês sem perda de retribuição [comprovativo: comunicação escrita (com um dia de antecedência) onde constem as datas e o número de dias de que necessitam os respectivos membros para o exercício das suas funções, ou, não sendo possível, nas quarenta e oito horas imediatas ao 1.º dia em que faltarem].

b) Para o exercício das suas funções, cada delegado sindical dispõe de um crédito até cinco horas por mês, ou oito, no caso em que o delegado integre comissão intersindical, sem perda de retribuição (comprovativo: comunicação escrita do Sindicato com antecedência mínima de um dia).

§ único. O número máximo de delegados sindicais aos quais é atribuído o direito referido na alínea anterior será calculado nos termos da lei.

c) Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho, até ao período máximo de quinze horas por ano, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente. As reuniões acima mencionadas só podem ser convocadas pela comissão intersindical (comprovativo: comunicação escrita, com a antecedência mínima de um dia, onde conste a data e hora em que pretendem que a reunião se realize).

Sempre que dirigentes das organizações sindicais que não trabalhem na empresa participem nas referidas reuniões, tal facto deverá ser participado com a antecedência mínima de seis horas.

d) A Comissão e as subcomissões de trabalhadores têm direito a um período máximo de quinze horas por ano, para efectuarem reuniões durante o horário normal de trabalho, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial (comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas).

e) Para o exercício das suas funções, cada membro da Comissão de Trabalhadores dispõe de um crédito

até quarenta horas mensais, sem perda de retribuição (comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de um dia).

f) A Comissão de Trabalhadores pode dispor de um dos seus membros a tempo inteiro, facultada essa que resulta da decisão unânime da própria Comissão de Trabalhadores.

g) Para o exercício da sua actividade, cada membro das subcomissões de trabalhadores disporá do crédito de horas, de entre o horário normal de trabalho, até oito horas mensais sem perda de remuneração (comprovativo: comunicação escrita com a antecedência mínima de um dia).

§ 1.º Não pode haver lugar a acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de um órgão.

§ 2.º No entanto, o trabalhador pode acumular os créditos de horas, caso seja simultaneamente membro da Comissão de Trabalhadores e representante de uma associação sindical, como dirigente ou delegado sindical.

CAPÍTULO V

Faltas dadas pelos eleitos locais ao abrigo do crédito legal de horas e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções.

Artigo 8.º

Crédito de horas e dispensas

Os eleitos locais dispõem dos seguintes créditos e dispensas destinadas ao desempenho das suas funções:

- a) Os vereadores que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo dispõem de um crédito até trinta e duas horas mensais (comprovativo: declaração do órgão autárquico);
- b) Os presidentes da junta de freguesia que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo dispõem de um crédito até trinta e duas horas mensais (comprovativo: declaração do órgão autárquico);
- c) Consoante o número de eleitores, os membros da junta de freguesia que não exerçam as respectivas funções em regime de permanência ou em meio tempo dispõem dos créditos seguintes:

A partir de 20 000 eleitores — dois membros — até vinte e sete horas mensais;

De 5000 a 20 000 eleitores — dois membros — até dezanove horas mensais;

Até 5000 eleitores — um membro — até dezoito horas mensais;

(comprovativo: declaração do órgão autárquico);

- d) Os membros das associações municipais, das juntas de freguesia e do conselho municipal podem ser dispensados sempre que seja exigida a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos (comprovativo: declaração do órgão autárquico);

- e) Os membros das assembleias distritais serão dispensados quando as sessões se realizem durante o período normal de trabalho (comprovativo: declaração do órgão autárquico).

§ único. As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não implicam perda de quaisquer direitos ou regalias, nomeadamente o da remuneração.

CAPÍTULO VI

Faltas dadas pelos candidatos a deputados à Assembleia da República, a órgãos das autarquias locais e pelos membros das mesas eleitorais.

Artigo 9.º

Direito a dispensa dos candidatos a deputados

1 — Os candidatos a deputados à Assembleia da República são dispensados da comparência ao emprego nos 30 dias anteriores à data das eleições.

2 — As faltas previstas no número anterior não implicam perda de remuneração e são contadas como tempo de serviço efectivo (comprovativo: declaração do partido político em cujas listas o candidato se integra).

Artigo 10.º

Direito a dispensa dos candidatos a órgãos de autarquias locais

Os candidatos aos órgãos de autarquias locais são dispensados da comparência ao emprego durante o período da campanha eleitoral, contando esse tempo, para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 11.º

Direito a dispensa dos membros das mesas eleitorais

Os membros das mesas das assembleias ou secções de votos são dispensados de comparência ao emprego no dia seguinte ao da eleição, sem prejuízo de todos os seus direitos, incluindo o direito à retribuição.

CAPÍTULO VII

Atrasos, ausências parciais

Artigo 12.º

Tolerância de ponto

1 — Os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa têm uma tolerância de ponto de quinze minutos diários, desde que não se verifique sistematicidade.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se que a tolerância se reporta ao início ou reinício do período normal de trabalho diário.

3 — As fracções de tempo superiores à prevista no n.º 1 implicam a perda do tempo verificado, constituindo uma falta quando perfizerem um horário completo de um dia de trabalho.

Artigo 13.º

Não comparência ao serviço durante fracções de dias de trabalho

As não comparências ao serviço durante fracções de dias de trabalho que forem classificadas de injustificadas ou, sendo justificadas, não forem remuneradas serão somadas ao longo de cada ano civil.

Quando o somatório destas ausências atingir um dia de trabalho, será o trabalhador solicitado a informar se deseja descontar o mesmo nas férias ou no vencimento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º («Faltas injustificadas»).

As ausências parciais são ainda passíveis do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 12.º («Tolerância de ponto»).

ANEXO VI

Regulamento disciplinar

CAPÍTULO I

Poder e processo disciplinar

Artigo 1.º

Poder disciplinar

1 — A empresa tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.

2 — Considera-se infracção disciplinar o acto voluntário praticado pelo trabalhador com violação de algum ou alguns dos deveres gerais ou especiais decorrentes das funções que exerce, expressos no AE ou em regulamentos ou instituições aprovados pela comissão paritária.

3 — O poder disciplinar será exercido sempre mediante processo disciplinar escrito, o qual deverá conter, obrigatoriamente, uma nota de culpa, da qual constem a descrição dos comportamentos imputados ao arguido, a audição do mesmo, bem como as diligências por ele solicitadas e outras que se mostrem razoavelmente necessárias para o esclarecimento da verdade.

4 — O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subseqüentes àquele em que se conheça a infracção, devendo-se, nesse prazo, considerar o respectivo processo de inquérito.

Artigo 2.º

Processo disciplinar

1 — Logo que seja recebida uma participação ou queixa, deve a entidade competente para instaurar processo disciplinar decidir se para tal há lugar ou não, mandando arquivar aqueles documentos se entender não haver razão para prosseguir.

Esta decisão deverá ser tomada no prazo máximo de cinco dias sobre a data da participação ou queixa.

2 — A entidade que mandar instaurar processo disciplinar deve nomear um instrutor, o qual poderá, por sua vez, nomear um secretário para secretariar o processo.

3 — O instrutor procurará averiguar as circunstâncias em que a falta foi cometida, ouvindo o participante, o arguido, as testemunhas por ambos indicadas, assim como quaisquer outras pessoas que dos factos possam ter conhecimento, reunindo e examinando todos os elementos de prova.

4 — Concluída a investigação prévia, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar ou que o arguido não foi agente da infracção, elaborará um relatório no prazo de três dias, remetendo-o, com o respectivo processo, à entidade que o tiver mandado instaurar, propondo que ele seja arquivado.

5 — Concluída a investigação prévia, se o instrutor entender que ele deve prosseguir, deduzirá, no prazo de cinco dias, os artigos de acusação, enunciando, precisa e concretamente, com todas as circunstâncias conhecidas, de modo, lugar e tempo, os factos imputados ao arguido e as infracções disciplinares que dele derivem.

6 — Dos artigos de acusação extrair-se-á cópia, a qual será imediatamente entregue ao arguido, contra recibo ou remetida pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, marcando-se-lhe um prazo de 10 dias úteis após a recepção para apresentar a sua defesa por escrito. Dos artigos de acusação será, igualmente, enviada cópia ao sindicato respectivo.

7 — Nos processos disciplinares cuja infracção integre o conceito de justa causa para o despedimento, a comunicação ao trabalhador dos artigos de acusação será acompanhada de notificação da intenção da empresa de proceder ao seu despedimento.

Neste caso, será enviada na mesma data cópia dos referidos documentos à Comissão de Trabalhadores, bem como à associação sindical respectiva, caso o trabalhador seja representante sindical.

8 — Se o registo vier devolvido, e depois de comunicado tal facto ao sindicato respectivo, bem como, tratando-se de processo para despedimento, à Comissão de Trabalhadores, a diligência considerar-se-á cumprida, com efeitos a partir da data em que a devolução teve lugar, não podendo o arguido invocar a nulidade daquela diligência, salvo se, oportunamente e de maneira inequívoca, demonstrar que não se furtou à mesma.

9 — O sindicato respectivo e ou a Comissão de Trabalhadores pronunciar-se-ão, seguidamente, fundamentando os seus pareceres, no prazo de 10 dias úteis a contar do momento em que o processo lhe seja entregue por cópia integral.

10 — Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade competente decidirá quanto a aplicar ou não a sanção disciplinar no prazo máximo de 30 dias, devendo a decisão fundamentada constar sempre de documento escrito, de que será entregue cópia ao trabalhador, ao sindicato respectivo e à Comissão de Trabalhadores.

11 — Nos casos de despedimento com justa causa, o trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data em que tomou conhecimento da respectiva notificação.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares e seus efeitos

Artigo 3.º

Sanções disciplinares

1 — As infracções nos termos deste acordo poderão ser objecto das seguintes sanções, de acordo com a gravidade dos factos:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão com perda de retribuição até 12 dias;
- d) Despedimento imediato sem qualquer indemnização ou compensação.

2 — As sanções têm carácter educativo, pelo que não poderão ser consideradas em posteriores faltas, a não ser que se trate de casos de reincidência manifesta sobre a mesma matéria ou de acumulação de faltas, embora sobre matérias diferentes.

3 — Para a graduação da pena serão tomados em consideração os próprios factos e todas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

4 — As sanções aplicadas não poderão ter quaisquer outras consequências para o trabalhador quanto à redução de outros direitos decorrentes da sua prestação de trabalho.

5 — Todas as sanções aplicadas serão registadas pela direcção de recursos humanos no registo individual do trabalhador.

Artigo 4.º

Repreensão registada

1 — A sanção de repreensão registada é aplicável a faltas leves e a casos de negligência.

2 — Poderão, nomeadamente, constituir motivos para repreensão, entre outros, os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) A inobservância de instruções superiormente dadas ou erros por falta de atenção se destes factos não tiverem resultado prejuízos para a empresa;
- b) A desobediência a ordens superiores se de tal não resultarem consequências importantes;
- c) A falta de zelo pelo serviço resultante do desconhecimento das disposições deste acordo;
- d) A falta de cortesia sem atenuantes nas suas relações com o público;
- e) A falta de respeito, considerada leve para com superiores, iguais ou inferiores hierárquicos.

3 — Na aplicação da sanção decorrente dos motivos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 ter-se-á em conta o comportamento anterior do trabalhador, nomeadamente no que respeita à falta de que é acusado.

Artigo 5.º

Suspensão com perda de retribuição

1 — A suspensão com perda de retribuição é aplicável fundamentalmente a casos de negligência grave, desobediência e outras atitudes que prejudiquem de maneira séria o serviço, as relações de trabalho ou, infundadamente, o prestígio dos trabalhadores e da empresa.

2 — Poderão, nomeadamente, constituir motivos de suspensão com perda de retribuição, entre outros, os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) O abandono do local de trabalho injustificadamente, embora sem consequências graves;
- b) A recusa de prestação de qualquer serviço que lhe compita;
- c) A resistência passiva e injustificada a ordens recebidas dos seus superiores hierárquicos;
- d) Até nove faltas injustificadas, dadas interpoladamente num mesmo ano;
- e) Aceitação de gratificações de terceiros por serviços prestados no exercício das suas funções;
- f) Prestação de informações erradas em matéria de serviço, por falta dos devidos cuidados;
- g) Desconhecimento de normas essenciais em matéria de serviço, das quais tenha sido feita a devida divulgação e de que resultem prejuízos importantes para a empresa ou para terceiros;
- h) Desobediência às ordens superiores;
- i) A agressão ou a injúria por motivos de serviço;
- j) A participação, com má-fé, de que resulte a injusta punição de um inferior hierárquico;
- l) A apresentação ao serviço em estado de embriaguez;
- m) A iniciativa de adopção, em serviço, de atitudes de incorrecção para com o público.

Artigo 6.º

Justa causa para despedimento

1 — O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento.

2 — Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;

- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- h) Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores na empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre seus delegados ou representantes;
- j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- n) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;

Lisboa, 13 de Março de 2002.

Pelo Metropolitano de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEM — Sindicato dos Electricistas do Metropolitano:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITM — Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

A Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 18 de Março de 2001. — Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores e Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 20 de Março de 2002.

Depositado em 25 de Março de 2002, a fl. 152 do livro n.º 9, com o n.º 36/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.^{da}, e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outras.

Clausulado

Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a receber um subsídio de desconforto de € 5,99, 30 dias por mês, no total mensal de € 179,70, quer os trabalhadores se encontrem em serviço externo quer se encontrem em serviço não externo, e que será pago também no mês em que o trabalhador gozar férias.

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de € 3,57 por cada três anos de antiguidade ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — As diuturnidades integram, para todos os efeitos legais, a retribuição mensal.

3 — A primeira das diuturnidades a que se refere o n.º 1 desta cláusula venceu-se no dia 1 de Janeiro de 1983.

Anexo II

Categoria profissional	Remuneração
Encarregado	€ 518,75
Operador de máquinas	€ 481,34
Servente	€ 420,09

Esta tabela, os subsídios previstos na cláusula 11.^a e o montante das diuturnidades produzirão efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2002 e até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Leça da Palmeira, 23 de Janeiro de 2002.

Tempo de permanência na categoria ou classe	Categoria/classe	Acesso
Dois anos	Bilheteiro com mais de três anos e menos de cinco anos.	Bilheteiro com mais de cinco anos.
Três anos	Bilheteiro com menos de três anos	Bilheteiro com mais de três anos e menos de cinco anos.

Cláusula 42.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito, por cada cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de € 13,87, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

2 —

Cláusula 43.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa e de cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de € 16,35.

Pela ICC — Importação e Comércio de Carvões:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Março de 2002.

Depositado em 26 de Março de 2002, a fl. n.º 153 do livro n.º 9, com o registo n.º 40/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.^{da}, e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE, ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.^{da}, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias constantes do anexo I, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 10.^a

Acessos

1 —

2 —

2 —

3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de passes ou de bilheteiro pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de € 1,45 por dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite de € 15,81 mensais.

4 —

5 — A partir de 1 de Janeiro de 2002 os trabalhadores com a categoria de motorista de serviços públicos receberão, a título de abono para falhas, a quantia de € 2,99 mensais, o qual será proporcionalmente reduzido quando o cômputo mensal de trabalho efectivo prestado seja inferior a 80% do horário normal de trabalho.

Cláusula 45.^a

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 —
- a) € 38,99 para trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
- b) € 58,48 para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído a turno nocturno;
- c) € 78,04 para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 52.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvando os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de € 6,14.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 54.^a

Alojamento e deslocações no continente

1 — Considera-se na situação de deslocado, para efeitos da presente cláusula, todo o trabalhador que se encontra a uma distância superior a 10 km do seu local de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a tomar uma refeição ao fim de um mínimo de três horas e um máximo de cinco horas após o início do serviço.

3 — Se o trabalhador não tiver a intervalo para refeição mencionado no número anterior, para além de ter direito ao estipulado nos n.ºs 5 e 6 desta cláusula, terá obrigatoriamente de parar para tomar a refeição no fim do serviço que ocasionou ultrapassar os limites estipulados no número anterior.

4 — O trabalhador terá direito a tomar segunda refeição se lhe for determinado permanecer ao serviço para além de doze horas após o respectivo início, incluindo o período da primeira refeição.

A segunda refeição, com a duração de uma hora, não poderá ocorrer antes da terceira hora após o termo do intervalo da primeira refeição nem após o fim da 12.^a hora após o início do serviço, incluindo o período da primeira refeição.

5 — O intervalo para refeições deverá ser determinado para local provido de meios que possibilitem ao trabalhador a tomada da refeição.

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de € 6,80.

7 — O trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1, não tenha período de refeição ou, tendo-o, não for respeitado o disposto no n.º 5, terá direito, por cada refeição:

- a) Ao valor de € 6,19, se se tratar do intervalo para refeição a que alude o n.º 2;
- b) Ao valor de € 5,66, se se tratar do intervalo para refeição a que alude a segundo parágrafo do n.º 4.

8 — O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:

- a) À quantia diária, como subsídio de deslocação, de € 3,92;
- b)
- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas, ou, tendo-se iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de € 6,80;
- d) A quantia para pequeno-almoço de € 1,34.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocação, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de € 6,80.

10 —

11 —

Cláusula 55.^a

Deslocação no estrangeiro — alojamento e refeições

1 —

2 —

- a) Ao valor de € 6,86 diários sempre que não regresse ao seu local de trabalho;
- b)

3 —

- a) € 75,71 por cada dia de viagem;
- b) € 64,16 por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem, devido, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4 —

5 —

6 —

Cláusula 79.^a

Agente único

1 — É agente único nos transportes de passageiros ou motorista que, em carreiras de serviço público, presta

serviço não acompanhado de cobrador bilheteiro e desempenha, para além das suas funções de motorista, as principais tarefas de cobrador-bilheteiro.

2 — A não aceitação por parte dos trabalhadores do estatuto de agente único não pode dar origem a sanções disciplinares.

3 — Por proposta fundamentada da qual resulte acordo entre as partes, pode o trabalhador deixar de praticar esse regime.

4 — A todos os motoristas de veículos pesados de serviço público de passageiros que trabalhem em regime de agente único será atribuído um subsídio especial de 25% sobre a remuneração da hora normal durante o tempo efectivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo do correspondente a quatro horas de trabalho diário nessa situação.

5 — O subsídio de agente único a que se refere o número anterior será devido no mês de férias, bem como nos subsídios de férias e de Natal.

6 — O direito ao subsídio de agente único no mês de férias e nos subsídios de férias e de Natal vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com a calendarização prevista no número seguinte.

7 — O subsídio de agente único no mês de férias e nos subsídios de férias e de Natal será pago progressivamente e da forma faseada que segue:

- a) Em 2002: a empresa pagará o subsídio no mês de férias;
- b) Em 2003: a empresa pagará o subsídio no mês de férias e no subsídio de férias;
- c) Em 2004: a empresa pagará o subsídio no mês de férias e nos subsídios de férias e de Natal.

8 — No ano de admissão, o trabalhador não terá direito ao subsídio de agente único no mês de férias nem nos subsídios de férias e de Natal.

9 — No ano da cessação do contrato de trabalho o trabalhador receberá o subsídio de agente único vencido no dia 1 de Janeiro desse ano e que, se não ocorresse a cessação, lhe seria pago no mês de férias, nos subsídios de férias e de Natal e, além disso, receberá ainda a parte proporcional ao tempo de trabalho efectivamente prestado após o dia 1 de Janeiro do ano da cessação.

10 — Às cessações de contrato de trabalho que venham a ocorrer no ano 2002 o subsídio de agente único apenas será devido relativamente ao mês de férias. Às cessações que venham a ocorrer em 2003 o subsídio apenas será devido no mês de férias e no subsídio de férias.

11 — O valor a pagar ao trabalhador a título de subsídio de agente único no mês de férias, no subsídio de férias e no subsídio de Natal será igual ao produto da divisão por 11 do valor global recebido pelo trabalhador a título de agente único no ano civil anterior, ou seja, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ANEXO II
Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado de electricista A Encarregado de metalúrgico A Monitor A Operador de computador I Operador de registo de dados principal Secretário(a) de direcção A	€ 613,00
II	Chefe de equipa Chefe de estação A Encarregado de armazém Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrgico, electricista) Recepcionista ou atendedor de oficina Secretário(a) de direcção Técnico de electrónica	€ 573,20
III	Caixa Electricista (oficial com mais de três anos) Encarregado de garagens II Escriturário de 1. ^a Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) . Fiscal Oficial metalúrgico de 1. ^a (a) Operador de registo de dados Vulcanizador especializado	€ 550,40
IV	Encarregado de garagens	€ 529,70
V	Apontador (mais de um ano) Despachante Electricista (oficial com menos de três anos) Empregado de serviço externo Escriturário de 2. ^a Fiel de armazém (com menos de três anos) Motorista de serviços públicos Oficial metalúrgico de 2. ^a Recebedor Telefonista (mais de três anos) Pedreiro (c. c.) oficial de 1. ^a Bilheteiro com mais de cinco anos ...	€ 504,80
V-A	Bilheteiro (com mais de três anos e menos de cinco anos)	€ 491,60
VI	Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Cobrador-bilheteiro Entregador de ferramentas e materiais de 1. ^a Pré-oficial electricista do 2.º ano ... Telefonista (menos de três anos) Revisor de bilhetes Bilheteiro (até três anos) Operador de estação de serviço	€ 478,40

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
VII	Apontador (menos de um ano) Contínuo (com mais de 21 anos) Entregador de ferramentas e materiais de 2. ^a Estagiário do 3. ^o ano Guarda Lavandeiro de 1. ^a Lubrificador Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1. ^o ano Vulcanizador	€ 456,10
VIII	Abastecedor de carburantes Lavador Lavandeiro de 2. ^a Operário não especializado Servente	€ 433,90
IX	Ajudante electricista do 2. ^o ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2. ^o ano Praticante de fiel de armazém do 2. ^o ano Praticante metalúrgico do 2. ^o ano Servente de limpeza	€ 404,90
X	Ajudante electricista do 1. ^o ano Contínuo de 19 anos Estagiário do 1. ^o ano Praticante de fiel de armazém do 1. ^o ano Praticante metalúrgico do 1. ^o ano Pré-oficial do 2. ^o ano (c. civil)	€ 370,20
XI	Contínuo de 18 anos	€ 330,80
XII	Aprendiz metalúrgico do 4. ^o ano ou com 17 anos Paquete de 17 anos	€ 303,80

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
XIII	Aprendiz metalúrgico do 3. ^o ano ou com 16 anos Paquete de 16 anos	€ 278,60
XIV	Aprendiz electricista do 2. ^o ano	€ 278,60

(a) Abrange as seguintes categorias profissionais: bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador e torneiro mecânico.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2002.

Pela SCOTTUR — Transportes Urbanos, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, seu filiado.

Lisboa, 15 de Março de 2002. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Março de 2002.

Depositado em 25 de Março de 2002, a fl. 152 do livro n.º 9, com o n.º 38/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Professores e Investigadores do Ensino Superior Particular e Cooperativo — Eleição em 20 de Fevereiro de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Conselho nacional

Presidente — Prof. Carlos César Gonçalves, bilhete de identidade n.º 235244, de Lisboa.

1.º vice-presidente — Prof. Carlos Alberto de Assunção Alho, bilhete de identidade n.º 5078826, de Lisboa.

2.º vice-presidente — Prof. Manuel José Simões Loureiro, bilhete de identidade n.º 6420491, de Lisboa.

1.º secretário — Prof.ª Aldina Túlia F. Longo, bilhete de identidade n.º 1220713, de Lisboa.

2.º secretário Prof.ª Maria Manuela Lopes bilhete de identidade n.º 1564165, de Lisboa.

3.º secretário — Prof. Manuel Jerónimo Marques dos Santos, bilhete de identidade n.º 1568240, de Lisboa.

Suplentes:

Prof. Luís Mendes de Carvalho, bilhete de identidade n.º 740534, de Lisboa.

Prof. Artur Olímpio F. Gonçalves da Silva, bilhete de identidade n.º 1286563, de Lisboa.

Prof.ª Maria do Céu David, bilhete de identidade n.º 1433687, de Lisboa.

Direcção

Presidente — Prof. José Braz Rodrigues, bilhete de identidade n.º 499501, de Lisboa.

1.º vice-presidente — Professora Lina Maria Cardoso Lopes, bilhete de identidade n.º 5548169, de Lisboa.

2.º vice-presidente — Prof.ª Teresa Brito Valentim, bilhete de identidade n.º 4918560, de Lisboa.

1.º secretário Prof.ª Maria Manuela Carrasco, bilhete de identidade n.º 7254046, de Lisboa.

2.º secretário Prof.ª Maria Rosa Pereira Tripa, bilhete de identidade n.º 4718759, de Lisboa.

Tesoureiro — Prof. Paulo Sargento dos Santos, bilhete de identidade n.º 6970736, de Lisboa.

Suplentes:

Prof. José Manuel Zaluar Basílio, bilhete de identidade n.º 314880, de Lisboa.

Prof. Luís Manuel Tiago C. Tinoco Fraga, bilhete de identidade n.º 6077249, de Lisboa.

Prof.ª Aida Maria da Rocha Marques, bilhete de identidade, n.º 7043287, de Lisboa.

Prof. Luís Manuel de Miranda Colaço, bilhete de identidade, n.º 1583111, de Lisboa.

Prof.ª Maria Leonor Teixeira da Costa Varela, bilhete de identidade n.º 1211332, de Lisboa.

Comissão de fiscalização e disciplina

Presidente — Prof. Augusto Pereira Brandão, bilhete de identidade n.º 327249, de Lisboa.

Prof. José Alberto Magalhães, bilhete de identidade n.º 1470625, de Lisboa.

Prof.ª Ana Paula Rainha, bilhete de identidade n.º 5022775, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/2002, a fl. 18 do livro n.º 2.

Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves — SITEMA Eleição em 31 de Janeiro de 2002 para um mandato de três anos

	Bilhete de identidade	Categoria profissional	Empresa	Número de sócio
Mesa da assembleia geral				
Efectivos:				
Presidente — Nélson Joaquim F. Henriques	2242086	TMA — grau III	TAP	82
Secretário — José Tavares Isidoro	16049495	TMA — grau I	TAP	1 369
Secretário — António Carlos Granja Romaneiro	6562074	TMA — grau I	TAP	1 234
Suplentes:				
Benjamim de Abreu Ferreira	3016388	TMA — grau III	TAP	1 649
Luís Nuno dos Santos Tavares	2437822	TMA — grau III	TAP	891
Carlos Alberto Oliveira Melo	4589963	TMA	SATA	789

	Bilhete de identidade	Categoria profissional	Empresa	Número de sócio
Direcção				
Efectivos:				
Presidente — Orlando dos Santos Fernandes	519428	TMA — grau III	TAP	1 544
Vice-presidente — João Alberto de Pinho Leitão	1919930	TMA — grau III	TAP	941
Tesoureiro — Paulo Jorge Córias Gonçalves	8831879	TMA — grau II	TAP	1 336
Secretário — Reginaldo António S. Martins	1102758	TMA — grau III	TAP	551
Secretário — Margarida Maria L. B. Bento Duarte	6972073	TMA — grau II	TAP	1 214
Secretário — José Pedro Alves Pais	5096130	TMA — grau I	TAP	1 631
Secretário — Gonçalo Fernando G. Granja D. Lopes	9233839	TMA — grau III	TAP	1 662
Suplentes:				
Carlos Alberto Gomes Domingos	2202214	TMA — grau II	TAP	1 722
José Luís Pereira Pinto	7645261	TMA — grau II	TAP	1 207
Augusto Jorge Rodrigues de Sousa	9866708	TMA — grau I	TAP	1 539
Ricardo Nuno Costa M. Mendonça	7879106	TMA — grau I	TAP	1 491
Comissão fiscalizadora de contas				
Efectivos:				
Presidente — Alberto Monteiro Brandão	2093745	TMA — grau III	TAP	1 056
Secretário — António Conceição Nunes	1293865	TMA — grau III	TAP	478
Secretário — Joaquim Alves de Freitas	1484517	TMA — grau III	TAP	680
Suplentes:				
Filipe Carlos Ribeiro Correia	7297721	TMA — grau II	TAP	1 286
Edgardo João Rodrigues Cercas	8972887	TMA — grau II	TAP	1 269
António Pedro Fragoso Peralta	4420947	C. produção	Portugália	1 225

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/2002, a fl. 18 do livro n.º 21.

Sind. dos Funcionários Judiciais — SFJ — Eleição em 11 de Janeiro de 2001, para um mandato de quatro anos.

Mesa da assembleia geral e do conselho nacional

Presidente — Jorge Florêncio Santos, sócio n.º 1764, portador do bilhete de identidade n.º 3604161, de 8 de Abril de 1994, de Lisboa.
Vice-presidente — Manuel Azevedo Ferreira, sócio n.º 2348, portador do bilhete de identidade n.º 5773712.
Secretário — José António Amaral Póvoas, sócio n.º 1825, portador do bilhete de identidade n.º 7484293, de 4 de Abril de 1996, de Aveiro.
Secretária — Estela Maria Brito Ribeiro, sócia n.º 6919, portadora do bilhete de identidade n.º 10108060, de 19 de Junho de 1995, de Lisboa.
Secretária — Ana Paula Serra Santana, sócia n.º 6089, portadora do bilhete de identidade n.º 7418674, de 16 de Junho de 1999, de Évora.

Suplentes:

António Pereira Gomes, sócio n.º 593, portador do bilhete de identidade n.º 3855280, de 9 de Agosto de 2000, de Braga.
Maria José Prates Lopes Gonçalves, sócia n.º 3187, portadora do bilhete de identidade n.º 5509260, de 10 de Março de 2000, de Lisboa.

Luísa Maria Durão Reis, sócia n.º 5171, portadora do bilhete de identidade n.º 8578481, de 7 de Junho de 1996, de Lisboa.

Conselho fiscal e disciplinar

Presidente — João Diniz Palheta Mendes, sócio n.º 1583, portador do bilhete de identidade n.º 519243, de 13 de Março de 1989, de Lisboa.
Relator — João Virgolino Sousa Pereira, sócio n.º 1669, portador do bilhete de identidade n.º 2203507, de 28 de Setembro de 1992, de Lisboa.
Secretário — Custódio Pinheiro Rocha, sócio n.º 947, portador do bilhete de identidade n.º 2858475, de 14 de Março de 1994, de Lisboa.

Suplentes:

José Alberto Esteves Salvado, sócio n.º 1803, portador do bilhete de identidade n.º 4007133, de 17 de Maio de 1996, de Lisboa.
Henrique José Salvador Alves, sócio n.º 4917, portador do bilhete de identidade n.º 9534608, de 3 de Dezembro de 1997, da Guarda.

Direcção nacional

Presidente — Fernando Jorge Amoreira Fernandes, sócio n.º 1221, portador do bilhete de identidade n.º 4713983, de 15 de Abril de 1996, de Lisboa.

Vice-presidentes — Rafael Barreira Fernandes, sócio n.º 3698, portador do bilhete de identidade n.º 1809645, de 11 de Novembro de 1989, de Lisboa.
João Raul Miranda Bettencourt, sócio n.º 1655, portador do bilhete de identidade n.º 2370758, de 18 de Novembro de 1992, de Lisboa.

António Carlos Bento de Almeida, sócio n.º 400, portador do bilhete de identidade n.º 3328296, de 11 de Outubro de 1996, de Viseu.

Vítor Bernardino do Carmo Norte, sócio n.º 4309, portador do bilhete de identidade n.º 5516988, de 15 de Outubro de 1996, de Lisboa.

Tesoureiro — Silvino Branco Martins, sócio n.º 3829, portador do bilhete de identidade n.º 4773141, de 7 de Junho de 1994, de Lisboa.

Tesoureiro-adjunto — António Rui Viana Fernandes da Ponte, sócio n.º 610, portador do bilhete de identidade n.º 3578129, de 18 de Janeiro de 1993, de Viana do Castelo.

Secretário — António José Ventura Cesário, sócio n.º 515, portador do bilhete de identidade n.º 2335199, de 11 de Abril de 1994, de Lisboa.

Secretário-adjunto — António Manuel Antunes Marçal, sócio n.º 5500, portador do bilhete de identidade n.º 6977704, de 12 de Setembro de 1996, de Coimbra.

Vogais — Augusto Ribeiro Machado, sócio n.º 704, portador do bilhete de identidade n.º 3839402, de 21 de Janeiro de 1994, do Porto.

José Luís Ferreira, sócio n.º 3982, portador do bilhete de identidade n.º 514091, de 30 de Março de 1995, do Porto.

Suplentes:

Mário Augusto Pinto Oliveira, sócio n.º 3557, portador do bilhete de identidade n.º 5080740, de 22 de Julho de 1996, de Lisboa.

Regina Maria Almeida Soares, sócia n.º 5522, portadora do bilhete de identidade n.º 9632542, de 22 de Novembro de 1999, de Lisboa.

Carlos Manuel Gonçalves Marques, sócio n.º 859, portador do bilhete de identidade n.º 7396354, de 25 de Julho de 2000, de Lisboa.

Maria Conceição F. Carvalho Simões, sócia n.º 2704, portadora do bilhete de identidade n.º 5029739, de 31 de Dezembro de 1997, de Lisboa.

Delegação Regional de Lisboa

Mesa da assembleia geral regional

Presidente — Orlando António Pires Padrão, sócio n.º 3658, portador do bilhete de identidade n.º 1810571, de 22 de Março de 1999, de Lisboa.

Vice-presidente — António José Abrantes Matos, sócio n.º 5267, portador do bilhete de identidade n.º 7314293, de 29 de Julho de 1993.

Secretários:

Gonçalo Nuno Carvalho Neves, sócio n.º 5256, portador do bilhete de identidade n.º 9532532, de 5 de Março de 1998.

Valentim Borges Pedro Eugénio, sócio n.º 4017, portadora do bilhete de identidade n.º 2048416, de 19 de Dezembro de 1995.

Júlio Alberto Serras Silva, sócia n.º 5241, portadora do bilhete de identidade n.º 6728160, de 27 de Setembro de 1995.

1.º suplente — Isurinda Maria Zambujo Catarino, sócia n.º 1527, portadora do bilhete de identidade n.º 4571915.

2.º suplente — Rui Manuel Santos Maia, sócio n.º 3794, portador do bilhete de identidade n.º 6223704, de 21 de Julho de 2000.

3.º suplente — Filomena da Saudade Soares Gonçalves, sócia n.º 6013, portadora do bilhete de identidade n.º 7262693, de 5 de Março de 1998.

Direcção

Presidente — Rafael Barreira Fernandes, sócio n.º 3698, portador do bilhete de identidade n.º 1809645, de 2 de Junho de 2000, de Lisboa.

Vice-presidente — Mário Rui Rodrigues Figueiras, sócio n.º 3578, portador do bilhete de identidade n.º 7275437, de 17 de Novembro de 1997.

Secretário — José Manuel Guerreiro da Silva, sócio n.º 2010, portador do bilhete de identidade n.º 4742512, de 29 de Março de 1999.

Tesoureiro — José Martins Cordeiro, sócio n.º 2067, portador do bilhete de identidade n.º 4361142, de 29 de Junho de 1999.

Tesoureiro-adjunto — Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço, sócio n.º 672, portador do bilhete de identidade n.º 4064687, de 18 de Outubro de 1999.

Vogais — Vítor Manuel Bernardes Diniz, sócio n.º 3911, portador do bilhete de identidade n.º 4121158, de 22 de Março de 1999.

António Joaquim dos Reis Bogas, sócio n.º 590, portador do bilhete de identidade n.º 2453498, de 23 de Novembro de 1999.

1.º suplente — Maria Fernanda Alves, sócia n.º 2931, portadora do bilhete de identidade n.º 385013019, de 12 de Maio de 1999.

2.º suplente — João Estrela Louro da Cruz Horta, sócio n.º 6930, portador do bilhete de identidade n.º 9038992 de 19 de Outubro de 1998.

3.º suplente — Carlos Rodrigues Almeida, sócio n.º 885, portador do bilhete de identidade n.º 7143616, de 25 de Maio de 1992.

4.º suplente — Duarte Nuno Antunes dos Santos, sócio n.º 4877, portador do bilhete de identidade n.º 9474330, de 13 de Novembro de 1996.

Delegação Regional de Coimbra

Assembleia geral

Presidente — Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino, escritã de direito, bilhete de identidade n.º 7780081, data: 29 de Julho de 1996, emissão: Lisboa.

Vice-presidente — Celeste Antónia Figueiredo Almeida Costa, técnica de justiça principal, bilhete de identidade n.º 5084828, data: 23 de Fevereiro de 2001, emissão: Lisboa.

Secretários:

Eduardo Jorge Fernandes da Silva, escrivão-adjunto, bilhete de identidade 6096474, data: 16 de Junho de 1997 emissão: Lisboa.

Wilson Filipe Duarte Subtil, escrivão auxiliar, bilhete de identidade n.º 9734739, data: 31 de Outubro de 1997, emissão: Coimbra.

Fernando Neves Brás, escrivão-adjunto, bilhete de identidade n.º 7014742, data: 24 de Junho de 1998, emissão: Coimbra.

Suplentes:

Miguel Queirós Pinto, escrivão auxiliar, bilhete de identidade n.º 7057209, data: 6 de Dezembro de 2000, emissão: Coimbra.

Jerónimo dos Santos Dias, escrivão auxiliar, bilhete de identidade n.º 5944699, data: 6 de Setembro de 2000, emissão: Aveiro.

António da Silva Barroca, técnico de justiça adjunto, bilhete de identidade n.º 3700279, data: 22 de Dezembro de 1997, emissão: Viseu.

Direcção

Presidente — António Carlos Bento de Almeida, secretário de justiça, bilhete de identidade n.º 3328296, data: 11 de Outubro de 1996, emissão: Viseu.

Vice-presidente — Orlando Matias da Silva Carapeto, escrivão de direito, bilhete de identidade n.º 4322641, data: 23 de Fevereiro de 1999, emissão: Coimbra.

Secretário — Manuel Rebelo Gomes, secretário de justiça, bilhete de identidade n.º 3718624, data: 15 de Maio de 1995, emissão: Viseu.

Tesoureiro — José Manuel Lopes Moreira, escrivão adjunto, bilhete de identidade n.º 7720239, data: 14 de Abril de 1997, emissão: Coimbra.

Tesoureiro-adjunto — Aurora Maria Mineiro Oliveira Monteiro Galvão, escrivã adjunta, bilhete de identidade n.º 7720239, data: 14 de Abril de 1997, emissão: Coimbra.

Vogais:

Vítor Manuel Marques Dias, escrivão-adjunto, bilhete de identidade n.º 4120016, data: 7 de Novembro de 1995, emissão: Castelo Branco.

Augusto Neves do Nascimento, escrivão-adjunto, bilhete de identidade 8275180, data: 17 de Março de 1997, emissão: Leiria.

Suplentes:

António José Mafra Vieira Repolho, técnico de justiça-adjunto, bilhete de identidade 4011056, data: 25 de Junho de 1997, emissão: Leiria.

Luís António Pinto de Almeida, escrivão-adjunto, bilhete de identidade n.º 4345986, data: 2 de Outubro de 1996, emissão: Castelo Branco.

Francisco José Pedrosa Gonçalves, escrivão-adjunto, bilhete de identidade n.º 4245283, data: 4 de Setembro de 1996, emissão: Coimbra.

Manuel Luís Marques Fernandes, escrivão de direito, bilhete de identidade n.º 3875267, data: 7 de Outubro de 1999, emissão: Coimbra.

Delegação Regional do Porto

Mesa da assembleia geral regional

Presidente — Abílio Ferreira Alves, sócio n.º 12, secretário judicial do Tribunal de Trabalho de Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 720595, emitido em 4 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Ezequiel dos Santos Folgado, sócio n.º 1130, escrivão de direito do 2.º Juízo Cível do

Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2986842, emitido em 19 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário — Carlos Rogério Oliveira Rodrigues, sócio n.º 886, técnico de justiça-adjunto do Tribunal de Trabalho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3992521, emitido em 5 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretários:

António Fernando Aranda Correia, sócio n.º 127, escrivão de direito das Varas Mistas de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 4005734, emitido em 4 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Abel António Carrilho Rodrigues, sócio n.º 6674, escrivão-adjunto da 9.ª Vara Cível da Comarca do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3967367, emitido em 6 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

José Rosete Regueiras, sócio n.º 7092, escrivão auxiliar do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 9648031, emitido em 20 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Augusto Pereira Pinto, sócio n.º 2236, escrivão de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3589590, emitido em 29 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rita Margarida Alves Santos, sócio n.º 4814, técnica de justiça auxiliar do Ministério Público do Tribunal de Trabalho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5935605, emitido em 25 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Direcção

Presidente — João Raul Miranda Bettencourt, sócio n.º 1655, escrivão de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal de Trabalho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2370758, emitido em 18 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Manuel Fernando Barbosa de Sousa, sócio n.º 2383, técnico de justiça principal, DIAP do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5810649, emitido em 20 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário — Armindo da Costa Ferreira, sócio n.º 4770, escrivão de direito do Tribunal de Execução de Penas do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2867144, emitido em 16 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Arnaldo Luís Azevedo, sócio n.º 674, escrivão de direito da Secretaria-Geral das Varas e Juízos Cíveis do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3780680, emitido em 26 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro-adjunto — Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues, sócio n.º 1138, escrivã-adjunta em funções sindicais em tempo integral, titular do bilhete de identidade n.º 7961362, emitido em 12

de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Porto.
Vogais:

Manuel Joaquim Alves Gonçalves, sócio n.º 2413, escrivão-adjunto do Tribunal Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 6609048, emitido em 22 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António da Silva Torres, sócio n.º 5578, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3866039, emitido em 19 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Braga.

Suplentes:

Carla Marina Baguinho Vaz, sócio n.º 4978, escrivã-adjunta do 4.º Juízo Cível da Comarca do

Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8886182, emitido em 23 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Miguel Luís Fernandes Cardoso Pina, sócio n.º 5078, escrivão auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal Trabalho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9814542, emitido em 15 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto.

José Manuel Teixeira Lapa, sócio n.º 2041, escrivão-adjunto do Tribunal Criminal da Comarca de Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 8196140, emitido em 22 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso Oliveira, sócio n.º 120, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7708955, emitido em 11 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto.

Delegação do Distrito Judicial de Évora

Mesa da assembleia geral

Nome	Cargo	Número de sócio	Categoria	Número do bilhete de identidade	Data da emissão do bilhete de identidade	Validade do bilhete de identidade
Alvarino de Jesus Silva	Presidente	161	Escrivão de direito.	2195965	18-5-1993 — Lisboa	18-6-2003
José António Carvalho Cordeiro.	Vice-presidente	1831	Escrivão-adjunto	5207468	15-12-1999 — Évora	15-11-2010
Maria da Conceição Costa Rosado.	Secretária	2751	Chefe de repartição.	2319586	16-10-1997 — Évora	16-9-2008
José Manuel Domingues Branco.	Secretário	4497	Escrivão-adjunto	7714890	4-1-2000 — Évora	4-1-2005
Sidónio Brissos Pereira Gonçalves.	Secretário	3823	Secretário de justiça.	2192377	2-11-1993 — Lisboa	2-10-2004
Gisela Évora Escudeiro Rosa Beatriz.	Suplente	1369	Escrivã-adjunta	5354991	17-8-1998 — Setúbal	17-2-2004
Maria Fernanda Batalha Perdão Prego Simões.	Suplente	4935	Escrivã-adjunta	2026818	13-11-1992 — Lisboa	13-11-2002
Jorge Manuel Gomes da Silva.	Suplente	6807	Técnico de justiça auxiliar.	9395395	1-3-2000 — Lisboa	

Direcção

Nome	Cargo	Número de sócio	Categoria	Número do bilhete de identidade	Data da emissão do bilhete de identidade	Validade do bilhete de identidade
Vítor Bernardino do Carmo Norte.	Presidente	4309	Técnico de justiça-adjunto.	5516988	15-10-1996 — Faro	15-11-2001
Carlos Alberto de Jesus Gomes.	Vice-presidente	802	Secretário de justiça.	4068292	11-6-1996 — Beja	11-3-2007
António Manuel Pequito Castor.	Secretário	4778	Escrivão-adjunto	6109562	4-9-1998 — Évora	4-3-2004
Maximiano Provisor Rebelo	Tesoureiro	3591	Escrivão-adjunto	2583415	2-8-1995 — Évora	2-6-2006
Manuel São Pedro Esteves	Vogal	2485	Secretário de justiça.	1540905	28-6-1994 — Portalegre	28-6-2004
Rui Manuel Amante Garcia	Vogal	6540	Escrivão auxiliar	9163802	22-12-2000 — Lisboa	22-3-2006
José João de Matos Marques	Vogal	5412	Escrivão auxiliar	8078602	10-4-1996 — Portalegre	10-3-2002
Vítor Manuel Moreira Correia.	Suplente	3921	Secretário de justiça.	4595006	11-8-1999 — Setúbal	11-9-2009
Rui João Calheiros Cunha Andrade.	Suplente	3396	Escrivão-adjunto	4383425	5-12-1995 — Portalegre	5-6-2001
Luís Miguel Lemos Esteves Salvado.	Suplente	5903	Técnico de justiça auxiliar.	9479831	19-2-1997 — Setúbal	19-2-2002
Armando António Sousa Torrão.	Suplente	5318	Técnico de justiça-adjunto.	8051006	10-9-1999 — Beja	10-9-2004

Secção Autónoma da Madeira

Direcção

Presidente — José António do Vale Martins Coroado, sócio n.º 4071-M, escrivão de direito interino no Tribunal Judicial do Funchal, bilhete de identidade n.º 7308913, do Funchal.

Vice-presidente — António Augusto dos Santos Ferreira, sócio n.º 4564-M, técnico de justiça principal, interino no Ministério Público do Tribunal Judicial do Funchal, bilhete de identidade n.º 7628969, de Lisboa.

Tesoureiro — João Danilo Mendonça Pereira, sócio n.º 5157-M, escrivão-adjunto no Tribunal Judicial do Funchal, bilhete de identidade n.º 7273518, do Funchal.

Suplentes:

Rafael Adriano de Ornelas Candelária, sócio n.º 5919-M, escrivão auxiliar no Tribunal Judicial do Funchal, bilhete de identidade n.º 9527796, do Funchal.

Eusébio Gouveia Pereira, sócio n.º 6489-M, motorista da Vara Mista do Funchal, bilhete de identidade n.º 9252808, do Funchal.

Secção Autónoma dos Açores

Direcção

Presidente — Henrique Manuel Belo Pires, bilhete de identidade n.º 7826027, emitido 27 de Outubro de 1999, Arquivo de Ponta Delgada.

Vice-Presidente — Maria Valdemira Gouveia Andrade, bilhete de identidade n.º 5064248, emitido em 11 de Novembro de 1996, Arquivo de Ponta Delgada.

Tesoureiro — Olímpio Pinto dos Santos, bilhete de identidade n.º 6220432, emitido em 2 de Outubro de 1996, Arquivo de Ponta Delgada.

Suplente — João Miguel Mata Gonçalves de Barros, bilhete de identidade n.º 5398862, emitido em 6 de Março de 1996, Arquivo de Ponta Delgada.

Suplente — Emília De Jesus Pedroso, bilhete de identidade n.º 4247644, emitido em 27 de Abril de 1998, Arquivo de Ponta Delgada.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 21/2002, fl. 18, do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 7 de Janeiro de 1995.

Alteração aprovada em assembleia geral de 7 de Janeiro de 1995, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

Artigo 2.º

A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que nos termos da lei estejam estabelecidas em Portugal e exerçam a actividade de corretor de seguros e ou resseguros ou ainda agentes de seguros, seja qual for a sua nacionalidade.

Artigo 4.º

A Associação terá a sua sede no Porto e uma delegação em Lisboa, podendo estabelecer outras delegações ou outras formas de representação em qualquer local.

Artigo 6.º

.....

b) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique a situação prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 45.º

.....

Artigo 11.º

.....
3 — Para efeitos de exercício de cargos na mesa da assembleia geral, na direcção, no conselho fiscal ou no conselho geral, os associados indicarão, aquando da apresentação das suas candidaturas, um único representante, sobre o qual se considerará recair igualmente a eleição.

Artigo 13.º

.....
e) For excluído, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º
.....

Artigo 15.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Artigo 16.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho geral são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

3 — O mesmo associado ou representante não pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da Associação, salvo no conselho geral.

6 (novo) — É permitida a reeleição para todos os órgãos da Associação.

Artigo 17.º

1 — Verificando-se a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral ou de qualquer dos seus membros, proceder-se-á, no prazo de 20 dias, à eleição para o respectivo órgão ou cargo, devendo o associado ou associados eleitos exercer as suas funções pelo tempo que faltar para completar o período de mandato dos membros destituídos ou demitidos.

2 — Se a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral forem destituídos ou se demitirem simultaneamente, continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 18.º

2 — A assembleia geral terá a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 20.º

.....
a) Eleger ou destituir os membros da sua mesa, da direcção, do conselho fiscal e do conselho geral;
.....
i) Deliberar, sob proposta da direcção ou de pelo menos 30 associados, sobre a exclusão de qualquer sócio que tenha praticado actos contrários

aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
.....

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa e, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 23.º

1 —
2 —
.....
c) Quando requerida por, pelo menos, 30 associados;

Artigo 27.º

1 —
h) Exercer a acção disciplinar prevista no artigo 45.º;

Artigo 28.º

1 — A direcção reunirá, no mínimo, uma vez por mês e ainda quando o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros. Introduziu-se também a:

SECÇÃO V (nova)

Do conselho geral (novo)

Artigo 34.º (novo)

O conselho geral é constituído por um presidente e mais 14 associados (no máximo), eleitos em assembleia geral, sendo seus membros, por inerência, o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente e vice-presidentes da direcção e o presidente do conselho fiscal, e reunirá, no mínimo, uma vez por ano, por convocação da direcção ou do seu presidente.

Nota. — Em resultado da introdução da secção v (do conselho geral) e do artigo 34.º, o anterior:

Artigo 34.º passou a 35.º;
Artigo 35.º passou a 36.º;
Artigo 36.º passou a 37.º;
Artigo 37.º passou a 38.º;
Artigo 38.º passou a 39.º;
Artigo 39.º passou a 40.º;
Artigo 40.º passou a 41.º;
Artigo 41.º passou a 42.º;
Artigo 42.º passou a 43.º;
Artigo 43.º passou a 44.º;
Artigo 44.º passou a 45.º;
Artigo 45.º passou a 46.º;
Artigo 46.º passou a 47.º;
Artigo 47.º passou a 48.º;
Artigo 48.º passou a 49.º;
Artigo 49.º passou a 50.º;
Artigo 50.º passou a 51.º;
Artigo 51.º passou a 52.º;
Artigo 52.º passou a 53.º

Artigo 38.º

1 — A apresentação das candidaturas para os diferentes cargos associativos será feita por um mínimo de

30 sócios eleitores e ou pela direcção, e será entregue ou dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

2 — Qualquer apresentação de candidaturas às eleições gerais deverá ser feita por forma a cobrir completa e integralmente todos os cargos a preencher: mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho geral.

3 — Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatos, nos termos dos números anteriores, deverá a direcção em exercício apresentar uma lista até ao dia 10 de Dezembro do ano que anteceda o das eleições.

Artigo 43.º

Considerar-se-ão nulas e não serão contadas as listas brancas e as que não obedeçam aos requisitos referidos nos artigos 39.º e 40.º destes Estatutos.

Artigo 45.º

7 — A competência para decretar a exclusão de associado pertence à assembleia geral e será exercida mediante proposta da direcção ou de, pelo menos, 30 sócios, de harmonia com a alínea i) do artigo 20.º

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2002, ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29, fl. 6 do livro n.º 2.

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 25 de Maio de 1996.

Alteração aprovada em assembleia geral de 25 de Maio de 1996 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

Artigo 6.º

b) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique a situação prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 48.º

Artigo 11.º

3 — Para efeitos de exercício de cargos na mesa da assembleia geral, na direcção, no conselho fiscal, no conselho geral ou no conselho deontológico, os associados indicarão, aquando da apresentação das suas candida-

turas, um único representante, sobre o qual se considerará recair igualmente a eleição.

Artigo 13.º

e) For excluído, nos termos do n.º 6 do artigo 48.º

Artigo 15.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico.

Artigo 16.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral e do conselho deontológico são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Artigo 17.º

1 — Verificando-se a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral, do conselho deontológico ou de qualquer dos seus membros, proceder-se-á, no prazo de 20 dias, à eleição para o respectivo órgão ou cargo, devendo o associado ou associados eleitos exercer as suas funções pelo tempo que faltar para completar o período de mandato dos membros destituídos ou demitidos.

2 — Se a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico forem destituídos ou se demitirem simultaneamente, continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 20.º

a) Eleger ou destituir os membros da sua mesa, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral e do conselho deontológico;

Artigo 27.º

h) Exercer a acção disciplinar prevista no artigo 48.º;

Artigo 35.º

1 — O conselho geral é um órgão meramente consultivo e reunirá sempre que solicitado pela direcção.

2 — Reunirá também sempre que o seu presidente o entenda necessário.

SECÇÃO VI (nova)

Do conselho deontológico (novo)

Artigo 36.º

O conselho deontológico é constituído por um presidente, um secretário e três vogais.

Artigo 37.º (novo)

1 — Cabe ao conselho deontológico apreciar e pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com o cumprimento do Código de Ética em vigor.

2 — O conselho deontológico terá o seu próprio regulamento interno, do qual dará conhecimento a todos os sócios.

3 — As reuniões do conselho deontológico são marcadas pelo seu presidente e sempre que o entenda necessário.

Nota. — Em resultado da introdução do artigo 35.º e da secção VI, «Do conselho deontológico», e respectivos artigos 36.º e 37.º, o anterior:

Artigo 35.º passou a artigo 38.º;
Artigo 36.º passou a artigo 39.º;
Artigo 37.º passou a artigo 40.º;
Artigo 38.º passou a artigo 41.º;
Artigo 39.º passou a artigo 42.º;
Artigo 40.º passou a artigo 43.º;
Artigo 41.º passou a artigo 44.º;
Artigo 42.º passou a artigo 45.º;
Artigo 43.º passou a artigo 46.º;
Artigo 44.º passou a artigo 47.º;
Artigo 45.º passou a artigo 48.º;
Artigo 46.º passou a artigo 49.º;
Artigo 47.º passou a artigo 50.º;
Artigo 48.º passou a artigo 51.º;
Artigo 49.º passou a artigo 52.º;
Artigo 50.º passou a artigo 53.º;
Artigo 51.º passou a artigo 54.º;
Artigo 52.º passou a artigo 55.º;
Artigo 53.º passou a artigo 56.º

Artigo 41.º

2 — Qualquer apresentação de candidaturas às eleições gerais deverá ser feita por forma a cobrir completa e integralmente todos os cargos a preencher: mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal, conselho geral e conselho deontológico.

Artigo 46.º

Considerar-se-ão nulas e não serão contadas as listas brancas e as que não obedeçam aos requisitos referidos nos artigos 42.º e 43.º destes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30, a fl. 4 do livro n.º 2.

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 5 de Abril de 1997.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 5 de Abril de 1997, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

Artigo 17.º

2 (novo) — Verificando-se, porém, a destituição ou demissão da direcção conjuntamente com outros dois órgãos, realizar-se-ão eleições gerais nos termos do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 38.º

3 (anterior n.º 2) — Se a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico forem destituídos ou se demitirem simultaneamente, continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos, em conformidade com o disposto no número anterior.

4 (anterior n.º 3) — Ocorrendo a destituição ou demissão colectiva da direcção, a gestão da Associação será assegurada pela mesa da assembleia geral até se realizar a eleição prevista no n.º 1 deste artigo.

5 (novo) — A demissão do presidente de qualquer órgão implica a demissão colectiva do órgão a que preside.

Artigo 23.º

- 1 —
- a) No mês de Março, para discutir e votar o relatório, balanço e contas, excepto no último ano do mandato dos corpos da Associação, caso em que terá lugar nos 90 dias seguintes à cessação desse mandato;
 - c) Nos 20 dias subsequentes à cessação do mandato, para proceder, trienalmente, à eleição prevista no n.º 1 do artigo 16.º

Artigo 38.º

As eleições gerais para os corpos sociais da Associação realizar-se-ão de três em três anos durante os 20 dias subsequentes à cessação do mandato.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2002, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 31, a fl. 6 do livro n.º 2.

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 13 de Dezembro de 1997.

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária de 13 de Dezembro de 1997 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

Artigo 34.º

O conselho geral é constituído por um presidente e mais nove associados eleitos, sendo seus membros por inerência o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente e vice-presidentes da direcção, o presidente do conselho fiscal e os sócios fundadores.

Artigo 36.º

O conselho deontológico é constituído por um presidente, um secretário e cinco vogais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32, a fl. 6 do livro n.º 2.

APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros — Alteração de 11 de Dezembro de 1999.

Alteração aprovada em assembleia geral de 11 de Dezembro de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1992.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, fins e sede

Artigo 1.º

A APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros é uma Associação de direito privado que se rege pelo disposto na lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que nos termos da lei estejam estabelecidas em Portugal e exerçam a actividade de corretor de seguros e ou resseguros ou ainda agentes de seguros, seja qual for a sua nacionalidade.

Artigo 3.º

Em ordem à consecução dos seus fins, propõe-se a Associação:

- a) Representar os seus associados e defender os respectivos interesses perante o Estado e organismos oficiais, perante outras associações profissionais ou económicas e organismos sindicais;
- b) Defender os direitos e legítimos interesses dos associados;
- c) Cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à actividade que representa;
- d) Organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus associados;
- e) Fomentar o estudo dos problemas relativos ao sector, bem como impulsionar e desenvolver a cultura técnica e preparação profissional dos seus associados;

- f) Evitar por todos os meios ao seu alcance a concorrência desleal entre os seus associados;
- g) Promover ou contribuir para o estabelecimento de normas de disciplina que regulem a actividade dos associados;
- h) Dirimir eventuais conflitos entre os associados, quando estes solicitem a sua intervenção, através de uma câmara arbitral, cujo regulamento deverá ser aprovado pela assembleia geral;
- i) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam;
- j) Considerando-o conveniente, nos termos da lei, filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 4.º

A Associação terá a sua sede no Porto e uma delegação em Lisboa, podendo estabelecer outras delegações ou outras formas de representação em qualquer local.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Podem inscrever-se como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam efectivamente as actividades referidas no artigo 2.º deste estatuto, no território nacional, de conformidade com a lei, e satisfaçam os requisitos exigidos para a sua inscrição.

Artigo 6.º

Não podem ser admitidos como associados:

- a) As pessoas que hajam sido condenadas pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, ou de insolvência fraudulenta, enquanto não terminar a sua inibição e não tiver lugar a sua reabilitação;
- b) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique a situação prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 48.º

Artigo 7.º

1 — O pedido de admissão processar-se-á mediante boletim de inscrição preenchido, assinado e autenticado pelo interessado e dirigido à direcção da Associação ou ao órgão que suas vezes fizer.

2 — A direcção deverá deliberar no prazo de 15 dias.

3 — Da decisão da direcção, que deverá ser levada ao conhecimento dos associados, poderá o interessado ou qualquer associado, no prazo de 15 dias após a deliberação recorrenda, interpor recurso para a mesa da assembleia geral, que no prazo de 15 dias decidirá.

Artigo 8.º

1 — Sem prejuízo no disposto nos números seguintes, deve o processo de admissão ser instruído, nos termos

do n.º 1 do artigo 7.º, com documentação comprovativa de que:

- a) Está inscrito no Instituto de Seguros de Portugal ou no organismo oficial que para esse efeito explícito venha a ser criado;
- b) A sua actividade corresponde à classificação em que pretende inscrever-se.

2 — Poderá ainda fixar-se em regulamento interno a exigência de outras provas e elementos que os interessados devam apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, tendo, porém, a direcção ou a assembleia geral a faculdade de exigir sempre as informações e elementos complementares que entenda necessários.

Artigo 9.º

Os direitos e deveres dos associados regulam-se de harmonia com o estipulado nos artigos 10.º e 25.º

Artigo 10.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para quaisquer cargos dos órgãos da Associação;
- b) Utilizar os serviços da Associação nas condições que regularmente forem fixadas;
- c) Beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da Associação e do apoio que esta possa prestar-lhe na defesa dos seus interesses;
- d) Recorrer para a assembleia geral dos actos ou decisões da direcção quando os julgue ilegais;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nestes estatutos.

Artigo 11.º

1 — O exercício dos direitos dos associados e a sua participação no funcionamento da Associação e dos seus órgãos só poderá, em princípio, efectuar-se:

- a) Tratando-se de pessoas singulares, pelo próprio associado, ou no seu impedimento, nos termos do regulamento da actividade dos produtores de seguros e da lei vigente;
- b) Tratando-se de pessoas colectivas, através de gerente ou administrador, nos termos da alínea anterior.

2 — Cada associado deverá identificar, desde logo, no requerimento de admissão, um seu representante efectivo e, pelo menos, um suplente de entre pessoas que reúnam as condições estabelecidas no número anterior.

3 — Para efeitos de exercício de cargos na mesa da assembleia geral, na direcção, no conselho fiscal, no conselho geral ou no conselho deontológico, os associados indicarão, aquando da apresentação das suas candidaturas, um único representante, sobre o qual se considerará recair igualmente a eleição.

Artigo 12.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de inscrição, quota mensal e, eventualmente, outras contribuições que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas de harmonia com a lei e os presentes estatutos;
- c) Cumprir as convenções colectivas de trabalho, acordos e compromissos celebrados ou assumidos pela Associação e que os vinculam;
- d) Atender as recomendações emanadas dos órgãos da Associação;
- e) Prestar à direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins de Associação.

Artigo 13.º

Perde a qualidade de associado todo aquele que:

- a) Cessar o exercício das actividades referidas no artigo 2.º;
- b) Deixar de satisfazer as condições exigidas para a sua admissão previstas nos artigos 5.º e 6.º;
- c) Tendo em débito mais de seis meses de quotas ou outras contribuições e não liquide esse débito no prazo que, por carta registada, lhe for comunicado;
- d) Solicitar, por escrito, a sua exoneração;
- e) For excluído, nos termos do n.º 6 do artigo 48.º

Artigo 14.º

Serão suspensos do exercício dos direitos associativos até seis meses:

- a) Os associados em dívida à Associação de três meses de quotas ou quaisquer outras contribuições, que não liquidem esse débito no prazo que, por carta, lhes for comunicado, ou por outras razões previstas no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 15.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico.

Artigo 16.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral e do conselho deontológico são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

2 — A eleição recairá nos associados e, tratando-se de sociedades, nos seus representantes legais previamente designados.

3 — O mesmo associado ou representante não pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da Associação, salvo no conselho geral.

4 — Considera-se eleito para cada um dos cargos dos órgãos da Associação o associado ou representante que obtiver maior número de votos.

5 — A posse dos membros eleitos será conferida pelo presidente em exercício da mesa da assembleia geral.

6 — É permitida a reeleição para todos os órgãos da Associação.

Artigo 17.º

1 — Verificando-se a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral, do conselho deontológico ou de qualquer dos seus membros, proceder-se-á, no prazo de 20 dias, à eleição para o respectivo órgão ou cargo, devendo o associado ou associados eleitos exercer as suas funções pelo tempo que faltar para completar o período de mandato dos membros destituídos ou demitidos.

2 — Verificando-se, porém, a destituição ou demissão da direcção conjuntamente com outros dois órgãos, realizar-se-ão eleições gerais nos termos do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 38.º

3 — Se a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico forem destituídos ou se demitirem simultaneamente continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos, em conformidade com o disposto no número anterior.

4 — Ocorrendo a destituição ou demissão colectiva da direcção, a gestão da Associação será assegurada pela mesa da assembleia geral até se realizar a eleição prevista no n.º 1 deste artigo.

5 — A demissão do presidente de qualquer órgão implica a demissão colectiva do órgão a que preside.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — A assembleia geral terá a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3 — Ao presidente caberá dirigir os trabalhos e aos secretários assegurar o expediente e a redacção das actas.

Artigo 19.º

A participação dos associados nas assembleias gerais só poderá ser feita através das pessoas singulares indicadas nos termos do artigo 11.º

Artigo 20.º

À assembleia geral compete:

- a) Eleger ou destituir os membros da sua mesa, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral e do conselho deontológico;
- b) Aprovar o orçamento, relatório, balanço e contas anualmente apresentadas pela direcção;
- c) Alterar os estatutos e aprovar regulamentos da Associação;
- d) Os estatutos, porém, só poderão ser alterados uma vez, distribuído o projecto dessa alteração por todos os associados com 15 dias de antecedência, pelo menos;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Fixar os montantes da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam reservados pela lei ou pelos presentes estatutos e, em geral, sobre tudo quanto respeite à actividade associativa e que seja submetido à sua apreciação;
- h) Deliberar sobre a criação de secções ou delegações;
- i) Deliberar, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 30 associados, sobre a exclusão de qualquer sócio que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
- j) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais.

Artigo 21.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa e, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

2 — O aviso convocatório será dirigido a todos os associados com oito dias de antecedência, por meio de carta ou postal ou ainda por aviso convocatório publicado num ou mais jornais diários, e nele constará o dia, hora e local, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos.

3 — A assembleia não pode deliberar sobre a matéria não indicada na ordem de trabalhos, todavia, nas reuniões ordinárias, o presidente da mesa poderá conceder um período máximo de meia hora para, sem carácter deliberativo, serem tratados quaisquer assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 22.º

1 — A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios.

2 — Quando não exista o quórum previsto no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocação, uma hora depois de marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados.

3 — Para deliberação sobre alteração dos estatutos e exclusão de associados, terão de ser convocadas com,

pelo menos, 15 dias de antecedência e voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — A deliberação sobre a fusão ou dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados, e para este efeito a assembleia geral terá de ser convocada, como no número anterior, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — As deliberações da assembleia geral, salvo os casos previstos nos n.ºs 3 e 4, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 23.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No mês de Março, para discutir e votar o relatório, balanço e contas, excepto no último ano do mandato dos corpos da Associação, caso em que terá lugar nos 90 dias seguintes à cessação desse mandato;
- b) No mês de Novembro, para discutir e votar o orçamento;
- c) Nos 20 dias subsequentes à cessação do mandato, para proceder, trienalmente, à eleição prevista no n.º 1 do artigo 16.º

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando for convocada por iniciativa do presidente da respectiva mesa;
- b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
- c) Quando requerida por, pelo menos, 30 associados;
- d) Às assembleias requeridas nos termos da alínea anterior é exigível a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º

1 — Os associados que por si ou seus representantes indicados nos termos do artigo 11.º estejam impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes especiais ou por carta com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente da mesa.

2 — O exercício do direito conferido no número anterior, para o efeito da eleição, só será válido desde que a lista seja remetida, dobrada em quatro, em sobrescrito fechado, tendo este no exterior a indicação do nome e número do sócio votante.

3 — A representação prevista no número anterior está condicionada a que cada associado só poderá representar um outro associado.

Artigo 25.º

Nas assembleias gerais os associados terão direito a um voto por cada módulo de 10 000\$ anuais de quota, arredondando-se para um módulo completo qualquer fracção que resulte da respectiva divisão.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 26.º

A representação e gerência associativas são confiadas à direcção, composta, no mínimo, por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, dois vogais efectivos e ainda dois vogais suplentes.

Artigo 27.º

1 — Compete à direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos do artigo 3.º;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar a Associação, nomeadamente organizar e superintender nos seus serviços, contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral os projectos de regulamentos;
- e) Elaborar e submeter anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório, o balanço e as contas;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de fixação da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- g) Admitir associados nos termos do artigo 5.º;
- h) Exercer a acção disciplinar prevista no artigo 48.º;
- i) Representar a Associação em júízo e fora dele.

2 — A direcção poderá:

- a) Constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução das suas funções;
- b) Convocar os associados para reuniões de estudos;
- c) Delegar em funcionários da Associação, que designará, a assinatura de documentos de mero expediente e a prática de actos que pela sua natureza possam, sem inconveniente, dispensar a sua intervenção directa.

Artigo 28.º

1 — A direcção reunirá, no mínimo, uma vez por mês e ainda quando o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2 — A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

3 — De todas as reuniões serão elaboradas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 29.º

Ao presidente da direcção compete representá-la, dirigir as reuniões, coordenar e orientar a respectiva actividade.

Artigo 30.º

1 — Para obrigar a Associação é necessária a intervenção do presidente e do tesoureiro, na sua ausência

ou impedimento de qualquer destes, a sua substituição far-se-á por dois dos outros membros da direcção.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a direcção se fazer representar por procurador ou mandatário, nos termos gerais.

3 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contravenção das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas reuniões em que essas decisões forem proferidas ou se, a elas presentes, expressamente tenham votado em contrário.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 31.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 32.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação, pelo menos trimestralmente;
- b) Fiscalizar frequentemente os serviços da secretaria;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas submetidas à assembleia;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- e) Emitir parecer sobre o montante das jóias, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário ou a pedido daquela.

Artigo 33.º

O funcionamento do conselho fiscal rege-se pelo disposto no artigo 21.º, na parte que lhe for aplicável.

SECÇÃO V

Do conselho geral

Artigo 34.º

O conselho geral é constituído por um presidente, pelos sócios fundadores e mais nove associados eleitos, sendo seus membros, por inerência, o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal, o presidente e vice-presidentes da direcção e o presidente da direcção cessante.

Artigo 35.º

1 — O conselho geral é um órgão meramente consultivo e reunirá sempre que solicitado pela direcção.

2 — Reunirá também sempre que o seu presidente o entenda necessário.

SECÇÃO VI

Do conselho deontológico

Artigo 36.º

O conselho deontológico é constituído por um presidente, um secretário e cinco vogais.

Artigo 37.º

1 — Cabe ao conselho deontológico apreciar e pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com o cumprimento do código de ética em vigor.

2 — O conselho deontológico terá o seu próprio regulamento interno, do qual dará conhecimento a todos os sócios.

3 — As reuniões do conselho deontológico são marcadas pelo seu presidente e sempre que o entenda necessário.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 38.º

As eleições gerais para os corpos sociais da Associação realizar-se-ão de três em três anos, durante os 20 dias subsequentes à cessação do mandato.

Artigo 39.º

A direcção promoverá o recenseamento dos eleitores, que será afixado na sede da Associação 30 dias antes da data da realização das eleições.

Artigo 40.º

As reclamações relativas ao recenseamento serão dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de oito dias, a partir da sua afixação na sede da Associação, que deverão ser apreciadas no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 41.º

1 — A apresentação das candidaturas para os diferentes cargos associativos será feita por um mínimo de trinta sócios eleitores e ou pela direcção, e será entregue ou dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

2 — Qualquer apresentação de candidaturas às eleições gerais deverá ser feita por forma a cobrir completa e integralmente todos os cargos a preencher: mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal, conselho geral e conselho deontológico.

3 — Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatos nos termos dos números anteriores, deverá a direcção em exercício apresentar uma lista até ao dia 10 de Dezembro do ano que anteceda o das eleições.

4 — Com a apresentação das candidaturas deverão ser simultaneamente indicados os nomes dos represen-

tantes dos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

Artigo 42.º

1 — A eleição far-se-á por sistema de listas completas.

2 — As listas a fornecer pela Associação terão a forma rectangular, serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal externos, e conterão, impressos ou dactilografados, as firmas ou nomes dos associados e a indicação dos respectivos representantes, bem como os órgãos e cargos a que aqueles se candidatam.

Artigo 43.º

São autorizados os cortes, mas não a substituição dos nomes dos candidatos constantes das listas.

Artigo 44.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto, devendo as listas, depois de dobradas em quatro, ser entregues pelos eleitores ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 45.º

1 — Os associados eleitores poderão fazer-se representar no exercício do seu direito de voto através de outro associado, nos termos do artigo 24.º e seus parágrafos.

2 — Nenhum associado mandatário poderá aceitar mais de um mandato para uma assembleia eleitoral.

Artigo 46.º

Considerar-se-ão nulas e não serão contadas as listas brancas e as que não obedeçam aos requisitos referidos nos artigos 42.º e 43.º destes estatutos.

Artigo 47.º

O escrutínio efectuar-se-á logo após a conclusão da votação, sendo proclamados eleitos, uma vez terminada a contagem, os candidatos constantes da lista que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 48.º

1 — Os associados ficam sujeitos à acção disciplinar da Associação, podendo às suas faltas ser aplicadas as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

2 — A advertência, no caso de infracção aos presentes estatutos, será aplicada depois de ouvir o associado.

3 — A multa será aplicada nos termos de reincidência na prática de factos que tenham dado lugar à aplicação

de advertência e de comportamentos lesivos dos objectivos da actividade ou do prestígio da Associação e, bem assim, quando, havendo fundamentos para exclusão, ocorram circunstâncias atenuantes.

4 — A multa poderá ir até ao montante da quotização de cinco anos.

5 — A suspensão poderá ser decretada até seis meses, nos casos previstos no artigo 14.º dos presentes estatutos.

6 — São fundamentos da exclusão da Associação:

- a) A abertura de falência qualificada de culposa ou fraudulenta;
- b) A condenação por crime de difamação contra qualquer associado, quando aquele se refira ao exercício da actividade representada pela Associação;
- c) A adopção de práticas fraudulentas ou lesivas dos usos de boa fé ou que desacreditem a actividade;
- d) A reincidência na prática de factos que tenham dado lugar à aplicação de multa ao associado.

7 — A competência para decretar a exclusão de associado pertence à assembleia geral e será exercida mediante proposta da direcção ou de, pelo menos, 30 sócios, de harmonia com a alínea i) do artigo 20.º

A exclusão terá de ser aprovada por três quartos do número de associados presentes.

8 — A readmissão de associados excluídos carece de aprovação da assembleia geral, mas só poderá ter lugar decorridos dois anos após a sua exclusão.

9 — Os termos do processo a seguir para a aplicação das sanções de multa, suspensão e exclusão deverão garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa, cabendo à direcção a organização do respectivo processo.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

Artigo 49.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Os juros de depósitos bancários e o produto de bens próprios;
- c) Os valores resultantes da prestação de serviços aos associados;
- d) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da direcção, ouvido o conselho fiscal;
- e) Quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

Artigo 50.º

As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins estatutários.

Artigo 51.º

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, não devendo, em princípio, ser superior a 100 000\$ o saldo em caixa.

Artigo 52.º

As quantias com que cada associado contribui para o fundo associativo não lhe conferem qualquer direito à parte correspondente ao activo da Associação nos casos previstos no artigo 13.º

Artigo 53.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — As deliberações que visem alterações estatutárias obedecerão ao previsto no n.º 3 do artigo 22.º

Artigo 55.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — A deliberação de dissolução será tomada nos termos do n.º 4 do artigo 22.º

Artigo 56.º

1 — Competirá aos corpos directivos em exercício gerir a Associação até à eleição dos seus primeiros corpos gerentes.

2 — As eleições para os primeiros corpos gerentes realizar-se-ão dentro do prazo que for determinado pela assembleia constituinte e nos termos por ela para o efeito estabelecidos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 33, a fl. 6 do livro n.º 2.

AHP — Associação dos Hotéis de Portugal Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 18 de Janeiro de 2002 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

CAPÍTULO VII

Transferência de património

Artigo 38.º

Para a AHP — Associação dos Hotéis de Portugal são transferidos todos os bens e direitos pertencentes à APH — Associação Portuguesa de Hotéis, que foi extinta, incluindo o seu património imobiliário e o poder representativo na FIESP — Federação da Indústria Hoteleira e Similares de Portugal, tal como se estabelece no artigo 38.º, n.º 2, dos respectivos estatutos, ficando a AHP — Associação dos Hotéis de Portugal do mesmo modo integrada naquela Federação, de parceria com as demais associações co-proprietárias do imóvel da sede.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 15, a fl. 6 do livro n.º 2.

AMIN — Assoc. das Mediadoras Imobiliárias do Norte, que passa a denominar-se AMIP — Assoc. das Mediadoras Imobiliárias de Portugal — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 12 de Setembro de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1988.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A AMIP — Associação das Mediadoras Imobiliárias de Portugal é uma associação patronal de duração ilimitada e rege-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Porto, podendo, no entanto, criar delegações distritais ou regionais, em qualquer distrito ou região do País.

Artigo 3.º

Âmbito

A Associação é constituída por pessoas singulares ou colectivas que, legalmente autorizadas, exerçam a actividade de mediação imobiliária em território português.

Artigo 4.º

Objecto genérico

A Associação tem por objectivo:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;

- b) Defender o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.º

Fins específicos

A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da Associação:

- a) Representar os associados junto das entidades públicas, parapúblicas e sindicais;
- b) Participar na definição de normas de acesso à actividade representada;
- c) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade e protegê-la contra as práticas de concorrência desleal lesiva do seu interesse e do seu bom nome;
- d) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para os associados;
- e) Promover estudos, colóquios ou cursos que possam contribuir para o desenvolvimento e progresso de actividade dos seus associados;
- f) Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar as actividades e os interesses dos seus associados, designadamente os de natureza jurídica, económica e social;
- g) Intervir, quando solicitada, na solução de litígios de trabalho entre os associados e os trabalhadores ou respectivos sindicatos e nos diferendos entre os associados, resultantes do exercício da actividade que enquadrá;
- h) A Associação poderá integrar-se em uniões, federações e confederações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos seus;
- i) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Admissão de associados

1 — Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as condições indicadas no artigo 3.º

2 — A admissão de associados é da competência da direcção, que se deverá pronunciar no prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva candidatura, considerando-se o candidato admitido se, nesse prazo, não lhe for comunicado a recusa, que poderá ter lugar se:

- a) O candidato não tiver feito prova do exercício legal da actividade referida no artigo 3.º;
- b) Ter o candidato sofrido anteriormente a pena de expulsão da Associação;
- c) Encontrar-se o candidato sob qualquer forma de gestão que lhe retire, de algum modo, a sua qualidade de entidade empresarial privada.

3 — A recusa da admissão será comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

4 — Cabe recurso da recusa da admissão pela direcção para a assembleia geral e da deliberação desta para o tribunal competente, a interpor pelo interessado no

prazo de 15 dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação.

5 — Da decisão sobre a admissão na Associação caberá sempre recurso para a assembleia geral por parte de qualquer associado.

6 — Sob proposta da direcção à assembleia geral, poderão ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 7.º

Perda de qualidade de associados

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixam de exercer a actividade representada por esta Associação;
- b) Os que vierem a ser excluídos por motivo disciplinar;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não os liquidem no prazo que lhes for fixado, por carta registada com aviso de recepção;
- d) Os que apresentarem por carta registada com aviso de recepção, o pedido de demissão;
- e) Os que falecerem ou que, sendo sociedades, se dissolverem.

2 — Serão suspensos de associados:

- a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não as liquidarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;
- b) Os que forem objecto de pena de suspensão;
- c) Os que se encontrarem temporariamente nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º

3 — Os associados que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir a data em que liquidarem as quotas em dívida.

4 — As deliberações previstas neste artigo são da competência da direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

5 — A perda da qualidade de associado nos termos da alínea d) do n.º 1 não o isenta do pagamento das quotas referentes aos três meses ao da comunicação da demissão.

6 — Todo aquele que por qualquer razão deixar de ser associado perde direito ao património social.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;

- d) Colher junto da direcção ou dos serviços da Associação informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar sugestões que julguem convenientes à consecução dos fins estatutários;
- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar, nos termos que forem regulamentados, os serviços e fundos de apoio existentes para os associados;
- f) Ser representado e definido pela Associação perante os organismos estatais, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse colectivo à direcção da Associação a intervenção desta na defesa de legítimos interesses próprios;
- g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a Associação esteja filiada.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a Associação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos aprovados;
- b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, respeitando o estatuto do membro eleito;
- c) Participar efectivamente nas actividades da Associação;
- d) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, respeitar compromissos assumidos em sua representação pela Associação e acatar as determinações emanadas dos órgãos associativos;
- e) Prestar a sua melhor colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação, fornecendo-lhe, nomeadamente, as informações e os elementos por esta solicitados, desde que não impliquem violação de segredos comerciais;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Respeitar o código deontológico aprovado em assembleia geral pela Associação.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

1 — Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias às regras estabelecidas nos estatutos, nos regulamentos internos ou deliberados pelos órgãos administrativos da Associação em conformidade com a lei.

2 — Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização de três anos;
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- d) Expulsão.

3 — Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar por escrito a

sua defesa, no prazo de 15 dias, que só em casos excepcionais poderá ser prorrogado.

4 — Compete à direcção o exercício de poder disciplinar, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral, e desta para o tribunal competente, a interpor pelo interessado no prazo de 15 dias a contar da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 11.º

Disposições gerais

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a respectiva mesa, a direcção o conselho fiscal e o conselho nacional.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos em escrutínio secreto, por um período de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3 — Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão electivo.

4 — Cada associado só poderá ser candidato ao conselho nacional em representação do distrito ou região onde se situa a sede da pessoa colectiva que representa.

5 — O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efectuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

6 — Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos e não tenha qualquer quota em atraso.

Artigo 12.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada, que será entregue ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado aceitar a representação de mais de três associados. Nas assembleias gerais eleitorais e deliberações referentes à alteração de estatutos, destituição de órgãos sociais e dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros.

Artigo 13.º

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e o conselho nacional;
- b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício, e fixar as jóias e quotas para a Associação;

- c) Apreciar e votar as alterações dos estatutos;
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ao tomar conhecimento de renúncia dos cargos sociais;
- e) Definir as linhas gerais de actuação da Associação, de acordo com os interesses colectivos dos associados e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- f) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devem ser submetidos nos termos destes estatutos;
- g) Deliberar sobre a filiação da Associação nas organizações a que se refere a alínea h) do artigo 5.º e votar a demissão de membro dessas mesmas associações;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações afins;
- i) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.

Artigo 14.º

Mesa de assembleia geral

A mesa de assembleia geral é:

- 1) Constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- 2) Nos casos de faltas ou impedimentos dos membros, a assembleia designará, de entre os associados presentes, os que constituirão a mesa da sessão;
- 3) Na impossibilidade de designação, assumirá a presidência o associado mais antigo, que escolherá, sendo caso disso, os respectivos secretários.

Artigo 15.º

Competência dos membros da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os secretários, assinar as actas das reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção, do conselho fiscal e do conselho nacional sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.

2 — Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo ao exercício das suas funções.

3 — Incumbe aos secretários preparar todo o expediente relativo à mesa e às assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 16.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção,

bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano anterior;

- b) Até 20 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o projecto de orçamento para o ano imediato;
- c) Até 20 de Dezembro do ano em que finda o mandato dos titulares dos órgãos sociais, para proceder a eleições.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respectiva mesa, direcção, conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de, pelo menos, 10% de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

Convocatórias

1 — Sempre que a assembleia seja convocada a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de associados, deve o presidente da respectiva mesa expedir a convocatória no prazo de oito dias a contar da recepção.

2 — A assembleia é convocada individualmente pelo correio normal ou electrónico (e-mail) e por meio de anúncios publicados em vários jornais regionais que no seu conjunto cubram o território nacional ou num de âmbito nacional, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para reunião, salvo nos casos referidos no número seguinte.

3 — A convocação da assembleia será feita com a antecedência mínima de:

- a) 15 dias, no caso de alteração dos estatutos, apreciação e votação de regulamentos que lhe devam ser submetidos, bem como no caso de destituição dos membros dos corpos sociais e na dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações afins;
- b) 30 dias, no caso de eleições.

Artigo 18.º

Conteúdo das convocatórias

As convocatórias mencionarão sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalho.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia

1 — As assembleias gerais funcionarão em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

2 — Tratando-se de assembleias gerais que tenham de deliberar sobre alteração de estatutos, destituição de órgãos sociais e dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações, a assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória com

a presença de associados que representem três quartas partes de todos os que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, oito dias depois, com qualquer número de associados.

Artigo 20.º

Quórum de votações

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.

2 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de 75 % do número dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução de Associação requer a maioria de 75 % dos votos de todos os associados.

Artigo 21.º

Forma de votação

1 — As votações podem ser nominais, por escrutínio secreto e por levantados e sentados.

2 — As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições, de destituição de órgãos sociais, da dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações ou transformação.

3 — As votações nominais só terão lugar quando requeridas por qualquer membro.

4 — Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais terá direito a um voto.

Artigo 22.º

Direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Com os efectivos serão eleitos dois membros substitutos, que serão chamados nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, pela ordem constante da lista de candidatura, para o exercício de qualquer dos cargos directivos.

Artigo 23.º

Atribuições da direcção

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- c) Admitir associados e declarar a perda de qualidade dos associados;
- d) Outorgar convenções colectivas de trabalho;

- e) Criar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que devam ser submetidos à assembleia geral;
- f) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;
- h) Aplicar as sanções disciplinares;
- i) Propor à assembleia geral a criação de delegações distritais ou regionais.

Artigo 24.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.

2 — A direcção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a voto de desempate, quando necessário.

Artigo 25.º

Formas de obrigar a Associação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou vice-presidente, mas nos actos que envolvam responsabilidades financeiras, uma das assinaturas terá de ser do tesoureiro ou de quem for designado pela direcção para o substituir.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados a quem, por simples deliberação, sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um substituto.

Artigo 27.º

Atribuições do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação e dos serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direcção, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano seguinte, e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direcção sobre assuntos da sua competência.

Artigo 28.º

Reuniões de conselhos fiscais

1 — O conselho fiscal reunirá como regra uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros ou do presidente da direcção ou da mesa da assembleia geral.

2 — Ao funcionamento e votações do conselho fiscal é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 24.º

3 — O presidente do conselho fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões da direcção.

Artigo 29.º

Conselho nacional

1 — É o conjunto de todos os conselheiros eleitos em listas nacionais, sendo o seu número variável, de acordo com o número de associados inscritos na Associação em cada distrito ou região.

2 — Na lista ao conselho nacional terão de estar representados no mínimo 10 distritos ou regiões.

3 — Distrito ou região sem associados não elegerá qualquer conselheiro.

Artigo 30.º

Distribuição dos conselheiros

Cada distrito ou região com associados inscritos na Associação poderá ter no mínimo um conselheiro e no máximo cinco, de acordo com a tabela seguinte:

- a) De 1 a 50 associados, tem um conselheiro;
- b) De 51 a 100 associados, poderá ter até dois conselheiros;
- c) De 101 a 150 associados, poderá ter até três conselheiros;
- d) De 151 a 200 associados, poderá ter até quatro conselheiros;
- e) Mais de 201 associados, poderá ter até cinco conselheiros.

Artigo 31.º

Objectivos e atribuições dos conselheiros

1 — O conselho nacional tem como principal objectivo a aproximação da Associação aos associados fomentando uma participação mais ampla de todos na vida associativa.

2 — Os conselheiros têm como missão genérica aconselhar e apoiar activamente a direcção, designadamente:

- a) Dar conselhos e pareceres à direcção;
- b) Recolher, a pedido da direcção, informações e estatísticas do sector, nos seus distritos ou regiões;
- c) Conhecer bem as necessidades, problemas e aspirações dos associados dos seus distritos ou regiões, transmitindo-os continuamente à direcção;

- d) Apoiar as iniciativas da direcção para os seus distritos ou regiões e, se solicitados, colaborarem activamente na execução das mesmas;
- e) Propor à direcção a criação de delegações distritais ou regionais, sempre que o número de associados ultrapassar os 100, e as necessidades locais o justificarem.
- f) Propor à direcção a dissolução de delegações distritais ou regionais, sempre que os pressupostos que levaram à sua criação estejam substancialmente alterados.
- g) Desempenhar as funções de directores das delegações distritais ou regionais, por nomeação e com as atribuições definidas pela direcção.

Artigo 32.º

Reuniões de conselheiros

1 — Realizar-se-ão, uma vez por mês nos distritos ou regiões com delegações, juntamente com a direcção da delegação, e entre todos os conselheiros desse distrito ou região ou a pedido da direcção, conselho fiscal, e sempre que os próprios conselheiros do distrito ou região o entenderem.

2 — Para assuntos de âmbito nacional, sempre que a direcção o solicitar, por carta, com uma antecedência mínima de 15 dias, e na qual se indica o dia, a hora e o local onde a mesma se realiza e a ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

Delegações distritais ou regionais

1 — A assembleia geral poderá deliberar, sob proposta da direcção, a criação de uma delegação distrital ou regional, cujo funcionamento constará do regulamento das delegações, aprovado em assembleia geral.

2 — As delegações distritais ou regionais, às quais competirá dinamizar o espírito associativo e assegurar uma eficaz comunicação e cooperação entre a direcção e os associados do respectivo distrito ou região, serão geridas pelos directores regionais escolhidos pela direcção, primeiro de entre os conselheiros desse distrito ou região e depois de entre os restantes associados do mesmo distrito ou região, e sob a supervisão e orientação da própria direcção.

Artigo 34.º

Reuniões conjuntas dos órgãos sociais

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho nacional realizarão uma reunião conjunta, sempre que necessário, com vista a debater questões de interesse geral para a vida associativa e apreciar a actividade de cada um dos órgãos sociais e respectiva coordenação.

2 — Na reunião conjunta referida no número anterior participarão os delegados regionais da Associação e os membros de delegações, secções ou outros órgãos descentralizados existentes.

Artigo 35.º

Comissões especializadas

A direcção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar, propor e acompanhar a execução de medidas para a resolução de problemas específicos das empresas, das regiões e ou sectores de actividades compreendidas no âmbito da Associação.

Artigo 36.º

Destituição de órgãos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

2 — Constituem motivo para destituição:

- a) A perda de qualidade de associados;
- b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela Associação ou notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

3 — O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a 20% que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

4 — O pedido de destituição será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que, nas vinte e quatro horas imediatas, dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

5 — Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido da destituição, a sua defesa por escrito.

6 — Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da assembleia.

7 — Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.

8 — A assembleia poderá sustentar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão logo fixados.

Artigo 37.º

Gestão em caso de destituição

1 — Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria dos membros efectivos e substituídos de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia designar imediatamente comissões provisórias que assegurem a gestão daqueles órgãos.

2 — As comissões provisórias manter-se-ão em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de 60 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos órgãos sociais, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, nos casos de demissão e renúncia dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 38.º

Data das eleições

As eleições realizar-se-ão durante o 4.º trimestre, e até 20 de Dezembro, do último ano de cada mandato dos órgãos sociais.

Artigo 39.º

Cadernos eleitorais

1 — A direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão todos os associados com direito a voto.

2 — Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta, a todos os associados que o requeiram a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia eleitoral.

Artigo 40.º

Lista de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais a eleger.

2 — A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao presidente da mesa da assembleia geral até 20 dias do acto eleitoral.

3 — As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura.

4 — Nenhum dos associados pode candidatar-se para mais de um cargo electivo.

5 — As listas indicarão pessoas singulares mesmo quando em representação de pessoas colectivas, que não poderão ser substituídas sem o consentimento da maioria dos competentes de todos os órgãos sociais.

Artigo 41.º

Lista apresentada pela direcção

Se, findo o prazo fixado no n.º 2 do artigo 40.º, não tiverem sido apresentadas listas de candidatura ao presidente da mesa, deverá a direcção elaborar uma lista,

a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 42.º

Comissão eleitoral

1 — Será constituída imediatamente após a convocatória do acto eleitoral uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois associados por ele escolhidos.

2 — Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora.

Artigo 43.º

Programa de acção

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos.

Artigo 44.º

Regularidades das candidaturas

1 — A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização no prazo de três 11 dias a contar da notificação.

2 — As listas, uma vez aceites em definitivo, serão fixadas na sede da Associação e nas delegações existentes e mandadas distribuir por todos os associados.

Artigo 45.º

Formalidades das listas

As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, sendo identificáveis por ordem alfabética.

Artigo 46.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia a realização do acto eleitoral, funcionando em convocação única e tendo a duração que for fixada no aviso convocatório.

Artigo 47.º

Mesa de voto

1 — Funcionarão mesas de voto na sede da Associação e ou em outros locais constantes do aviso convocatório.

2 — Em todas as mesas de voto existirão as listas identificáveis pela ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

3 — Em todas as mesas de voto ter assento um representante de cada lista candidata.

4 — Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 48.º

Forma de votação

1 — A votação será sempre directa e secreta, recaindo sobre listas completas integradas de todos os órgãos associativos, os quais são entregues, dobrados em quatro, ao presidente da mesa.

2 — Cada boletim de voto identificará todas as listas por ordem alfabética, seguida de um quadrado para assinalar a escolha de cada um através de uma cruz.

Artigo 49.º

Nulidades dos boletins de voto

Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista.

Artigo 50.º

Votos por correspondência

1 — É permitido o voto por correspondência.

2 — O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao presidente da mesa carta contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o seu voto em sobrescrito fechado.

Artigo 51.º

Apuramento

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita aquela lista sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

2 — No caso de empate entre as listas mais votadas, o acto eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas.

Artigo 52.º

Protestos e recursos

1 — A mesa da assembleia decidirá, em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.

2 — Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias, será apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.

3 — Recebido o recurso, a mesa da assembleia reunirá conjuntamente com a comissão eleitoral nos cinco dias imediatos à recepção do recurso.

4 — O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.

5 — Aceite o recurso, será convocada uma assembleia geral extraordinária, que decidirá como última instância.

6 — Se a assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.

7 — O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 53.º

Posse

1 — Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2 — A posse terá lugar até 31 de Janeiro do 1.º ano do respectivo mandato, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do acto eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 54.º

Receitas da Associação

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas, seus adicionais e suplementos;
- b) Os rendimentos dos bens sociais;
- c) O produto de multas aplicadas por infracções disciplinares;
- d) As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresárias;
- e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.

2 — É proibido à Associação receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais e de associações e partidos políticos.

Artigo 55.º

Jóias e quotas

1 — A jóia de admissão será de montante igual a quatro vezes o valor da quota que for devida e será paga integralmente no acto da inscrição do associado.

2 — A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função do critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.

3 — As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direcção ou acordados entre esta e os associados.

4 — A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da assembleia geral ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a assembleia geral deliberar antecipação da liquidação superior ao trimestre.

5 — O associado que voluntariamente se retirar da Associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.

6 — Serão encargos dos associados quaisquer despesas que a Associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobrança daquelas que estejam em dívida.

Artigo 56.º

Despesas da Associação

1 — As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.

2 — A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só podem ser feitas mediante deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 57.º

Movimento de fundos

A Associação manterá em caixa apenas o numerário indispensável à satisfação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 38/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

Casa do Azeite — Assoc. do Azeite de Portugal Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 19 de Outubro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1998.

Artigo 4.º

Admissão

1 — Só podem fazer parte da Associação as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, que sejam titulares de uma empresa e que, actuando na fileira do azeite, se achem no pleno gozo da sua capacidade jurídica e preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Exercam a actividade de embalador;
- b) Disponham, para o exercício da actividade referida na alínea anterior, de instalações próprias com linha de embalamento.

2 — A fileira do azeite compreende as actividades de aprovisionamento de matéria-prima para processamento, incluindo-se a refinação, o embalamento, a comercialização no mercado interno e a exportação do azeite.

3 — A admissão de associados é da competência da direcção e faz-se a pedido dos interessados.

4 — Da aceitação ou recusa cabe recurso para a assembleia geral.

5 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 5.º

Categorias de associados

Os associados, de acordo com a sua dimensão, referenciada a 31 de Dezembro de cada ano, dividem-se nas seguintes categorias:

Categoria A — até 300 t/ano de azeite embalado;
 Categoria B — mais de 300 t até 1000 t/ano de azeite embalado;

Categoria C — mais de 1000 t até 2000 t/ano de azeite embalado;

Categoria D — mais de 2000 t a 10 000 t/ano de azeite embalado;

Categoria E — mais de 10 000 t/ano de azeite embalado.

Artigo 12.º

Número de votos

1 — Na assembleia geral cada associado disporá de um número de votos correspondente à sua categoria, de acordo com a seguinte ponderação:

Categoria A — 1 voto;
 Categoria B — 2 votos;
 Categoria C — 4 votos;
 Categoria D — 9 votos;
 Categoria E — 10 votos.

2 — Nos restantes órgãos da Associação cada um dos respectivos membros terá direito a um voto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 39/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

ACISAT — Assoc. Empresarial do Alto Tâmega — Eleição em Janeiro de 2002 para o triénio de 2002-2004

Cargo	Nome	Firma representada	Sector
Assembleia geral			
Presidente	Engenheiro Mário José Marques Luís	Anteros Empreitadas, S. A.	Indústria.
Vice-presidente	Prof. Mário Emílio de Melo e Sousa	Emílio Macedo e Sousa	Comércio.
1.º secretário	Alcídio António Rodrigues Cardoso	A. P. & Cardoso, L. ^{da}	Comércio.
2.º secretário	Alberto Adelino Pereira	Ourivesaria Pereira	Comércio.
Conselho fiscal			
Presidente	António José Coelho Chaves	Ecoss, L. ^{da}	Serviços.
Secretário	Rui Adérito Fernandes Meireles	J. R. B., L. ^{da}	Comércio.
Relator	Delmar Eugénio Pereira Roçadas	Figueiredo & Irmão, L. ^{da}	Comércio.
1.º vogal	Manuel Domingos da Silva	Recauchutagem Silva, L. ^{da}	Indústria.
2.º vogal	Francisco António Carneiro Ribeiro	Ribeiros & Cunha, L. ^{da}	Comércio.
Direcção			
Presidente	João Miranda Rua	Vinoteca de Chaves	Comércio.
Vice-presidente	Joaquim Chaves Alves	Vidraria de Chaves, L. ^{da}	Indústria.
Tesoureiro	Dr. Armando José Fernandes Machado	Valcontas, L. ^{da}	Serviços.
Secretário	António Manuel Gomes Teixeira	Supermercado Favorita, L. ^{da}	Comércio.
1.º vogal	Rui Jorge Gomes Pereira Machado	Armazéns Galtâmega, L. ^{da}	Comércio.
2.º vogal	Luís António de Sousa Teixeira Moutinho	Moutinhos, L. ^{da}	Comércio.
3.º vogal	Arlindo Constantino Pereira	Imobiliária Transmontana, L. ^{da}	Serviços.
4.º vogal	Manuel do Nascimento Pita	Manuel do Nascimento Pita	Agricultura.
5.º vogal	Carlos Manuel Ferreira Morais	Flaviarte, L. ^{da}	Indústria.
1.º suplente	Santiago Gonçalves Machado	Santiago & C. ^a , L. ^{da}	Comércio.

Cargo	Nome	Firma representada	Sector
2.º suplente	Manuel Matos Afonso	Salsicharia Aguiarense, L. ^{da}	Indústria.
3.º suplente	Fernando Loureiro Nogueira	Fernando Loureiro Nogueira	Indústria.
4.º suplente	Adamantino Mourão de Sousa	Adamantino Mourão de Sousa	Comércio.

Assoc. Comercial e Industrial de Marco de Canaveses — Eleição em 23 de Fevereiro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Assembleia geral

Presidente — em representação da firma Basto, Costa & Mendes, L.^{da}, sócio n.º 908, Joaquim Madureira, 63 anos, casado, natural da freguesia de Fornos e residente em Tuias.

1.º secretário — em representação da firma Irmãos Sousa Carneiro, L.^{da}, sócio n.º 360, Jorge Soares de Sousa Carneiro, 52 anos, casado, natural de Fornos e residente em Tuias.

2.º secretário — em representação da firma INFORPACTO — Informática e Serviços, L.^{da}, sócio n.º 1451, José Manuel Soares de Aguiar, 36 anos, casado, natural da freguesia de Tuias e residente na Maia.

Direcção

Presidente — em representação da firma J. C. M. & Moreira, L.^{da}, sócia n.º 668, Dr.^a Maria Manuela C. P. Moreira, 40 anos, casada, natural de Vila Boa do Bispo e residente em Tuias.

Vice-presidente — em representação da firma Carpintaria A. Borges, Esposa & Filhos, L.^{da}, sócio n.º 204, Antero Jorge Teixeira Borges, 49 anos, casado, natural e residente em Tabuado.

Vice-presidente — em representação da firma Torres & Novais, L.^{da}, sócio n.º 351, António Nogueira Veríssimo, 65 anos, casado, natural da freguesia do Freixo e residente em Tuias.

Secretário — em representação da firma J. M. Torres, L.^{da}, sócio n.º 141, Júlio da Silva Monteiro, 54 anos, casado, natural de Fornos e residente em Tuias.

Tesoureiro — em representação da firma Casa Zé Reis, L.^{da}, sócio n.º 24, José Pedro Pinto dos Reis, 44 anos, casado, natural de Fornos e residente em Tuias.

Substitutos:

Em representação da firma Adriano Vieira Carneiro & C.^a, L.^{da}, sócio n.º 505, Adriano Vieira Carneiro, 44 anos, casado, natural da freguesia de Paredes de Viadores e residente em Fornos. Maria Margarida Almeida Aguiar, 32 anos, casada, natural da freguesia de Favões e residente em Tuias, sócia n.º 749.

Em representação da firma Irmãos Queirós, L.^{da}, sócio n.º 762, Carlos Monteiro Queirós, 38 anos, casado, natural da freguesia de Soalhães e residente em Tuias.

Em representação da firma TABROMETAL, L.^{da}, sócio n.º 1122, Amadeu Carlos Silva Queirós, 61 anos, casado, natural e residente em Tabuado.

Conselho fiscal

Presidente — em representação da firma Joaquim Mendes, Esposa & Filhas, Comércio e Distribuição de Gás, L.^{da}, sócio n.º 106, Joaquim Mendes, 70 anos, casado, natural e residente na freguesia de Fornos. Secretário — Manuel Fernando Pinto Cardoso da Silva, 49 anos, casado, natural de São Lourenço do Douro e residente em Sande, sócio n.º 254.

Relator — Francisco Ferreira Ribeiro, 57 anos, casado, natural de Mões (Castro Daire) e residente em Paredes de Viadores, sócio n.º 344.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 2002, sob o n.º 37, a fl. 6 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — Eleição em 10 de Dezembro de 2001 para o biénio de 2002-2003.

Assembleia geral

Presidente — José João Alves da Luz (SGV — Sociedade Gaiense de Viagens e Turismo, L.^{da}) — Porto. Vice-presidente — Maria de Lurdes D. S. Silveira (Aba — Sociedade Portuguesa de Agências de Viagens, L.^{da}) — Lisboa.

1.º secretário — António Miguel Santa Clara Gomes (Nature Meetings — Agência de Viagens, L.^{da}) — Funchal.

2.º Secretário — Maria de Fátima M. Fonseca Duarte (PLENOTUR — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}) — Santarém.

Conselho fiscal

Presidente — Jacinto Manuel Marques Aleixo (Viagens Mapa Mundo — Turismo e Transportes, S. A.) — Lisboa.

Vogal efectivo — António Manuel Moreira Alves (SAFTUR — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Famalicão.

Vogal efectivo — Pedro P. B. Barata (Turismo Cruzeiro, L.^{da}) — Lisboa.

Vogal suplente — Manuel José Dias Marques Oliveira (Agência de Viagens Intercontinental — Oliveira, Pinto & C.^a, L.^{da}) — Porto.

Vogal suplente — Benvindo José da Silva (Bem Vindo Tours — Viagens e Turismo, L.^{da} — Peralta & Pereira, L.^{da}) — Lisboa.

Vogal suplente — Manuel Augusto do Bem Simões Paixão (Rota da Luz — Viagens e Turismo e Viajebem — Viagens e Turismo) — Aveiro.

Direcção

Presidente — Vítor Manuel Batista Filipe (Equador — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}) — Almada.

Vice-presidente — João Alberto de Matos Carmelo (Vermundos — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Lisboa.

Vice-presidente — José Eduardo Pontes Vaiagão (Evtours Full Services Portugal, Viagens e Turismo, L.^{da}) — Faro.

Vice-presidente — Carlos Alberto Laranjeira da Silva (SIRIUS — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Lisboa.

Tesoureiro — Dr.^a Maria de Lurdes Pinto da Silva (Saga — Centro Roma Viagens e Turismo, L.^{da}) — Lisboa.

Vogal — João Welsh (J. F. M. Tours — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}) — Funchal.

Vogal — Eduardo Manuel Pinto Lopes (Terra Brasil — Sonhando — Organização de Viagens, S. A.) — Lisboa.

1.º suplente — Julien Letartre Devengle (Carlson Wagonlit Travel — Turistrader — Soc. Desenvolvimento Turístico, L.^{da}) — Lisboa.

2.º suplente — Alexandra Maria das Neves Abelho (NINFATUR — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Lisboa.

3.º suplente — Fernando Manuel Granja C. Sales (VT — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Porto.

Delegados regionais

Delegado na Madeira — Jette Bendix (Bendix Tours — Bendix & Rodrigues, L.^{da}) — Funchal.

Delegado nos Açores — Albano Cymbron (Melo, L.^{da} — Agência de Viagens) — Ponta Delgada.

Delegado na Zona Norte — António da Costa Laranjeira (AVU — Viagens e Turismo, L.^{da}) — Porto.

Delegado no Algarve — Carlos Alberto Gonçalves Luís (Algarve Tours — Agência de Viagens e Turismo, L.^{da}) — Faro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 2002, sob o n.º 36, a fl. 6 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Assoc. dos Estudantes do Instituto Superior Técnico — Eleição em 5 de Março de 2002 para um mandato de dois anos.

Efectivos:

Miguel Nuno Cansado Chaíça, portador do bilhete de identidade n.º 10057385, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Outubro de 1996, com a categoria de primeiro-escriturário, 28 anos, com o posto de trabalho na Secção de Contabilidade e Pessoal situada no pavilhão da Secção de Folhas da AEIST.

Fernanda Cristina de Figueiredo Sotelo Grijó de Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 8535057, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 21 de Fevereiro 2000, com a categoria de chefe de divisão, 35 anos, com o posto de trabalho na Secção de Folhas situada no pavilhão da Secção de Folhas da AEIST.
Vítor Manuel Sá Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 10331335, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Novembro de 1997, com a categoria de chefe de secção, 27 anos, com o posto de trabalho na Loja de Imagem situada no pavilhão da AEIST.

Suplente — Sandra Cristina Martins Costa Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10345369, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Dezembro de 2001, com a categoria de operadora mecanográfica, 27 anos, com o posto de trabalho na Secção de Folhas situada no pavilhão da Secção de Folhas da AEIST.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 21/2002, a fl. 44 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística — Eleição em 27 de Fevereiro de 2002 para o biénio 2002-2004.

Comissão de Trabalhadores

Nome	Idade	Bilhete de identidade	Arquivo de identificação
Ana Maria Simões Antunes	38	6230134	Lisboa.
Ana Cristina Marques de Lima Capelo	34	8113032	Lisboa.
Miguel Ângelo de Freitas Alves . . .	28	10034225	Lisboa.
Carlos Manuel Duarte Cercas	40	6591714	Lisboa.
Elsa Isabel Pacheco Soares	27	10332799	Lisboa.
António de Sousa Dias	38	6514418	Lisboa.
Paula Luísa de Carvalho Cabral . . .	38	6164692	Lisboa.

Subcomissões de Trabalhadores

Direcção Regional do Norte

Nome	Idade	Bilhete de identidade	Arquivo de identificação
Fernando José Pinto Basto	34	7810547	Porto.
Vítor Manuel Guimarães Oliveira . . .	35	7692913	Lisboa.
João Quelhas Sanches	49	2581151	Lisboa.

Comissão e subcomissões de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. Eleição em 26 de Fevereiro de 2002, para o mandato de dois anos

Comissão de Trabalhadores

Nomes	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data emissão/arquivo
José António Horta Cordeiro	Motorista	2225021	11-1-2000, Lisboa.
José Carlos Fonseca da Silva	Técnico h. escalas	4883755	1-6-2000, Lisboa.
Manuel António Silva Leal	Electricista	6028136	15-9-1997, Lisboa.

Direcção Regional do Alentejo

Nome	Idade	Bilhete de identidade	Arquivo de identificação
José Luís Belo Miranda	48	2588248	Évora.
José António Borrego Piteira	48	4588087	Évora.

Direcção Regional do Algarve

Nome	Idade	Bilhete de identidade	Arquivo de identificação
Abdul Rahamane Raichande	36	9584793	Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho Solidariedade em 20 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 22, a fl. 44 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores de Embalagens de Portugal Van Leer, L.ª — Eleição em 19 de Fevereiro de 2002 para o biénio de 2002-2003.

Efectivos:

Ilídio Pereira Marques, 50 anos, electricista, oficina.
José dos Santos Oliveira, 49 anos, mecânico, oficina.
João Daniel Henriques Mira, 26 anos, operador de máquinas, fabricação.

Suplentes:

Nuno António da Costa Lopes, 30 anos, chefe de equipa, fabricação.
João Luís da Silva Araújo, 36 anos, operador de máquinas, fabricação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 20/2002, a fl. 44 do livro n.º 1.

Nomes	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data emissão/arquivo
Francisco Manuel G. Fernandes	Motorista	6641960	15-1-1996, Lisboa.
Mário Rui Fernandes Pinto	Motorista	5624391	29-1-1999, Lisboa.
Virgílio Alexandre Martins Gomes	Mecânico	8441042	12-1-98, Lisboa.
José Manuel F. Carmo	Motorista	5729669	9-12-1999, Lisboa.
Paulo Manuel Ferreira Martins	Motorista	8412252	24-4-1998, Lisboa.
Eugénio Maria Sousa Bernardes	Bate-chapas	4901482	25-2-1998, Lisboa.
Carla Teresa Pereira Rodrigues Freire	Guarda-freio	10212348	22-11-2001, Lisboa.
João Lourenço dos Santos	Téc. tráfego	4290561	4-2-1994, Lisboa.

Subcomissões de Trabalhadores

Nomes	Categoria profissional	Bilhete de identidade	Data emissão/arquivo
Santo Amaro			
João Manuel Rosa da Silva	Operador administrativo	6612379	5-1-1998, Lisboa.
António José Gonçalves Melo	Guarda-freio	6037152	24-4-1997, Lisboa.
Luís Manuel Proença Caronho	Reparador-assentador	4201238	6-2-1994, Lisboa.
Orlando da Silva Correia de Jesus	Técnico tráfego condução	5568927	28-1-1999, Lisboa.
Gabriel da Graça Alves	Guarda-freio	323677	31-10-1996, Lisboa.
Pontinha			
Manuel de Sousa Pereira	Técnico tráfego condução	3260369	2-11-1999, Lisboa.
Mário José Ferreira	Técnico manutenção fabrico	814171	21-2-1995, Lisboa.
Filipe Manuel Colaço Pinto	Motorista serviços públicos	10327032	10-1-2002, Lisboa.
José Monteiro Ribolhos	Técnico manutenção fabrico	3778993	15-4-1998, Lisboa.
Manuel Bértolo dos Reis	Motorista serviços públicos	4438246	8-9-1998, Lisboa.
Cabo Ruivo			
Carlos Fernandes Francisco	Motorista serviços públicos	2168823	26-6-2001, Lisboa.
Armando Manuel Lourenço Fernandes	Electricista auto	2204018	4-7-2001, Lisboa.
Manuel Luís Marques Mexia	Motorista serviços públicos	6254305	12-9-2000, Lisboa.
Armando Miranda Costa Pereira	Limpador-reparador	3580406	17-9-1996, Lisboa.
José Manuel da S. Albano	Motorista serviços públicos	7301458	3-2-1999, Lisboa.
Musgueira			
Fernando Jorge Santos Pinto	Motorista serviços públicos	10124683	3-10-2000, Lisboa.
Carlos José Maria Vilela Carreira	Serralheiro mecânico	6073956	6-9-2001, Lisboa.
José Carlos Esteves Chiti Cunha	Técnico tráfego condução	6634118	17-11-2000, Lisboa.
António Manuel Borges Valador	Mecânico	6975075	19-7-2001, Lisboa.
António M. S. Alberto	Mecânico auto	2173052	9-4-1996, Lisboa.
Miraflores			
Manuel António Brás Rosa Florêncio	Motorista serviços públicos	6023123	20-4-2001, Lisboa.
Ademar dos Santos Bártolo	Serralheiro civil	3922958	30-1-1992, Lisboa.
Francisco Rui Caseiro Pinto	Motorista serviços públicos	9111929	10-12-1999, Lisboa.
Vítor Manuel R. Oliveira	Pintor	6263114	3-4-2000, Lisboa.
José Orlando Prazeres Lopes	Motorista serviços públicos	8611051	27-3-2001, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 19, a p. 44 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).

- A Marquezinha Azul — Selecção e Gestão de Pes., E. T. Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.º, A, 2286-969 — alvará n.º 251/99.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garret, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castêlões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa Trabalho Temp. e Form. Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos alvará n.º 211/97.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/2001.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 91/92.
- ARMATEJO 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos — alvará n.º 239/98.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15 Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 16.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés, 1495 Algés — alvará n.º 352/2001.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro 35, 7.º esquerdo, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa, 1050 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Avelada, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.

- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CECENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Círculo Azul — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal — alvará n.º 369/2001.
- Clá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Almoinha, 18, Marrazes, 2400-314 Leiria — alvará n.º 337/2001.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Afonso Costa, 22, S/L, 1900 Lisboa — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto — alvará n.º 300/2000.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMCET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Casal da Serra, lote I, 4, Edifício de Empresas, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/2000.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940 Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.

- EUROJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Serra Letras (EN) 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/2000.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Selecção Orientação e Formação Profissional e Emprego de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo Crel, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIMO — Recursos Hum. — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 4.º, sala 406, 3000 Coimbra — alvará n.º 335/2001.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre 134, 1250 Lisboa, alvará n.º 162/95.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 5, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal, alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Intercaldas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 93/92.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.

- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Actor Joaquim de Almeida, 2, cave, C, 1900-022 Lisboa, 1900 Lisboa — alvará n.º 333/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.ª, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M. — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Taveiro, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emprego e Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.ª, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- MIG — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER — Recrutamento, Seleção E. de Trabalho Temporário, L.ª, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.ª, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, A, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.ª, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OCUPAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto — alvará n.º 209/97.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta de José Fontana, lote 19, 6.º, F, 2695 Bobadela - alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 284, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- OPERARIARTE — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.ª, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte da Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.ª, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres — alvará n.º 341/2001.

- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa alvará n.º 141/94.
- POLICEDÊNCIAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC — Recrut. Internacional — Emp. de Trabalho Temp., L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritz, 1-G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal, 2900 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, Traseiras, 4435 Bagueim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR- Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fabricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa - alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.

- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Aqualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT- Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TEMPAVEIRO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Empresarial da Quimiparque, 64, 3860 Estarreja — alvará n.º 360/2001.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo — Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- Triângulo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 43, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Teófilo de Carvalho Santos, 8, 2.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade da Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- WORKFORCE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- WORKTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.
- X FLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.